

PROSPETO BUY & HOLD LUXEMBOURG

Um Organismo de Investimento Coletivo em Valores Mobiliários (OICVM)
sob a forma de um fundo de investimento aberto

9 de janeiro de 2026

Índice

1.	Informação para potenciais investidores.....	3
2.	Buy & Hold Luxembourg – Resumo das classes de Participações ⁽¹⁾.....	5
3.	O Fundo	9
4.	Política de investimento	10
4.1	Objetivo de investimento	10
4.2	Moeda de referência	10
4.3.	Ativos líquidos.....	10
4.4	Ativos líquidos complementares.....	10
4.5	Gestão colectiva de ativos	10
4.6	Investimentos cruzados entre Subfundos do Fundo	11
5.	Investimento em Buy & Hold Luxembourg	11
5.1	Informações gerais sobre as Participações	11
5.2	Subscrição de Participações	13
5.3	Reembolso de Participações	14
5.4	Conversão de Participações	15
5.5	Suspensão da subscrição, reembolso, conversão de Participações e cálculo do Valor Patrimonial Líquido	16
5.6	Diferimento do reembolso ou conversão de Participações	16
5.7	Limiares de erro no cálculo do Valor Patrimonial Líquido.....	16
5.8	Erros no cálculo do Valor Patrimonial Líquido/Incumprimentos - Investimentos através de Intermediário Financeiro	17
5.9	Preço oscilante.....	17
5.10	Medidas de combate ao branqueamento de capitais.....	18
5.11	<i>Market Timing</i> e <i>Late Trading</i>	19
6.	Investimentos autorizados e restrições ao investimento	19
7.	Utilização de técnicas de gestão eficiente da carteira	25
7.1	Utilização de operações de financiamento de títulos e de swaps de rendimento total	25
7.2	Gestão da garantia real e política de garantia real	29
7.3.	Informações constantes do relatório anual/financeiro	31
8.	Factores de risco.....	31
9.	Valor Patrimonial Líquido	44
10.	Despesas e impostos	46
11.	Exercício contabilístico	53
12.	Distribuição do rendimento líquido e das mais-valias.....	53
13.	Duração, liquidação e fusão.....	54
14.	Informação aos Participantes	54
15.	Sociedade Gestora.....	55
16.	Depositário	56
17.	Administrador do ICO.....	57
18.	Divulgação de regulatória.....	58
19.	Principais partes.....	59
20.	Subfundos	60
	Buy & Hold Luxembourg – B&H Equity	60
	Buy & Hold Luxembourg – B&H Flexible	68
	Buy & Hold Luxembourg – B&H Bonds	76
	Buy & Hold Luxembourg – B&H Debt	83

1. Informação para potenciais investidores

Este prospeto (o "**Prospeto**") só é válido se for acompanhado do último documento de informação fundamental ("**Documento de Informação Fundamental**"), do último relatório anual e também do último relatório semestral, se publicado após o último relatório anual. Esses documentos são considerados parte integrante do presente Prospeto. Os potenciais investidores receberão a versão mais recente do Documento de Informação Fundamental em tempo útil, antes da subscrição proposta de participações no Buy & Hold Luxembourg (o "**Fundo**").

Este Prospeto não constitui uma oferta ou uma proposta de subscrição de participações ("**Participações**") do Fundo por qualquer pessoa em qualquer jurisdição em que essa oferta ou proposta não seja legal ou em que a pessoa que faz essa oferta ou proposta não esteja qualificada para o fazer, ou a qualquer pessoa a quem seja ilegal fazer essa oferta ou proposta. As informações que não constem do presente Prospeto ou dos documentos nele referidos, disponíveis para consulta pelo público, serão consideradas não autorizadas e não podem ser tidas em conta pelo investidor.

Os potenciais investidores devem informar-se sobre as possíveis consequências fiscais, requisitos legais e quaisquer restrições cambiais ou requisitos de controlo cambial que lhes possam ser aplicáveis ao abrigo da legislação dos países da sua cidadania, residência ou domicílio e que possam ser relevantes para a subscrição, detenção, conversão, reembolso ou alienação de Participações. Outras considerações de carácter fiscal são apresentadas no Capítulo 10, "Despesas e impostos".

Os potenciais investidores que tenham dúvidas sobre o conteúdo deste Prospeto devem consultar o seu banco, intermediário, advogado, contabilista ou outro consultor financeiro independente.

Este Prospeto pode ser traduzido noutras línguas. Em caso de inconsistência entre o Prospeto em língua inglesa e uma versão noutra língua, prevalecerá o Prospeto em língua inglesa, salvo disposição em contrário da legislação de qualquer jurisdição em que as Participações sejam vendidas.

Os potenciais investidores devem ler e analisar a descrição dos riscos no Capítulo 8 "Factores de Risco" antes de investirem no Fundo.

Certas classes de Participações ("**Classes de Participações**") podem ser cotadas na Bolsa de Valores do Luxemburgo.

A sociedade gestora do Fundo (a "**Sociedade Gestora**") não divulgará qualquer informação confidencial sobre os investidores, exceto se tal lhe for exigido pela legislação ou regulamentação aplicáveis.

As Participações aqui oferecidas não foram e não serão registadas ao abrigo da Lei de valores dos Estados Unidos de 1933, na sua versão modificada (*U.S. Securities Act de 1933* (a "**Lei de 1933**") ou ao abrigo de qualquer lei de valores mobiliários de qualquer estado dos Estados Unidos. O Fundo não foi nem será registado ao abrigo da Lei de sociedades de investimento dos Estados Unidos de 1940 (*United States Investment Company Act of 1940*), tal como alterada, ou ao abrigo de qualquer outra lei federal dos Estados Unidos. Por conseguinte, as Participações não podem ser oferecidas ou vendidas direta ou indiretamente nos Estados Unidos da América, exceto nos termos de uma isenção dos requisitos de registo da Lei de 1933. Além disso, o Conselho de Administração da Sociedade Gestora decidiu que as Participações não serão oferecidas ou vendidas, direta ou indiretamente, a qualquer beneficiário efetivo que seja uma Pessoa dos Estados Unidos. Assim, as Participações não podem ser oferecidas ou vendidas, direta ou indiretamente, a ou em benefício de uma "Pessoa dos Estados Unidos", e a definição deste termo inclui (i) uma Pessoa dos Estados Unidos, tal como descrita na Secção 7701(a)(30) do Código de Receita Federal dos Estados Unidos de 1986, na sua versão alterada (*U.S. Internal Revenue Code of 1986*, o "**Código**"), (ii) uma "pessoa dos Estados Unidos" tal como esse termo é definido no Regulamento S ao abrigo da Lei de 1933, conforme alterada (o "**Regulamento S**"), (iii) uma pessoa "localizada nos Estados Unidos" tal como definido na Regra 202(a)(30)-1 ao abrigo da Lei dos Consultores de Investimento dos EUA de 1940, conforme alterada (*U.S. Investment Advisers Act de 1940*, a "**Regra 202**" ou (iv) uma pessoa que não se qualifique como "pessoa de fora dos Estados Unidos", tal como esse termo é definido na Regra 4.7 da U.S. Commodities Futures Trading Commission (a "**Regra 4.7**").

A Sociedade Gestora tem o direito de recusar qualquer transferência, cessão ou venda de Participações, segundo o seu critério exclusivo, se a Sociedade Gestora determinar, de forma razoável, que tal resultaria na detenção de Participações por uma Pessoa Interdita (conforme definido abaixo), como consequência imediata ou futura.

Qualquer transferência de Participações pode ser rejeitada pelo Administrador do OIC e a transferência não se tornará efectiva até que o cessionário tenha fornecido as informações exigidas ao abrigo das regras aplicáveis de "conheça o seu cliente" e de combate ao branqueamento de capitais.

O termo "Pessoa Interdita" significa qualquer pessoa, sociedade, sociedade de responsabilidade limitada, fideicomisso, sociedade em comandita, património ou outra pessoa coletiva se, na opinião exclusiva da Sociedade Gestora, a detenção de Participações no respetivo Subfundo for prejudicial para os interesses dos atuais Participantes ou do respetivo Subfundo, resultar numa violação de qualquer lei ou regulamento, no Luxemburgo ou noutro país, ou se, em consequência, o respetivo Subfundo ou qualquer subsidiária ou estrutura de investimento (caso exista) possa ficar exposto a desvantagens fiscais ou outras desvantagens legais, regulamentares ou administrativas, multas ou penalizações em que, de outro modo, não incorreria, ou se, em consequência, o respetivo Subfundo ou qualquer subsidiária ou estrutura de investimento (caso exista), a Sociedade Gestora e/ou o Fundo tiverem de cumprir qualquer requisito de registo ou apresentação numa jurisdição em que, de outro modo, não teriam de cumprir esse requisito.

O termo "Pessoa Interdita" inclui (i) qualquer investidor que não corresponda à definição de investidores elegíveis definida para o respetivo Subfundo no Capítulo 20 "Subfundos" (se aplicável), (ii) qualquer Pessoa dos Estados Unidos ou (iii) qualquer pessoa que não tenha fornecido as informações ou declarações exigidas pela Sociedade Gestora no prazo de um (1) mês civil após ter sido solicitada a fazê-lo.

Política de proteção de dados

A Sociedade Gestora compromete-se a proteger os dados pessoais dos investidores (incluindo potenciais investidores) e de outras pessoas singulares sobre as quais detenha informações pessoais, no contexto dos investimentos do investidor no Fundo.

A Sociedade Gestora tomou todas as medidas necessárias para garantir a conformidade com o Regulamento da União Europeia 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE e a legislação de execução aplicável (conjuntamente, a "Lei de Proteção de Dados"), no que diz respeito aos dados pessoais por ela tratados em relação aos investimentos efetuados no Fundo. Isto inclui (mas não se limita a) as ações necessárias em relação a: informações sobre o tratamento dos dados pessoais do investidor e, se for caso disso, mecanismos de consentimento, procedimentos para responder a pedidos de exercício de direitos individuais, acordos contratuais com fornecedores e outros terceiros, acordos para transferências de dados no estrangeiro e manutenção de registos, e comunicação de políticas e procedimentos. "Dados Pessoais" terá o significado que lhe é atribuído na Lei de Proteção de Dados e incluem qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificável, como o nome do investidor, a sua morada, o montante investido, os nomes dos representantes individuais do investidor, bem como o nome do beneficiário efetivo final, quando aplicável, e os dados da conta bancária desse investidor.

No momento da subscrição das Participações, cada investidor é informado sobre o tratamento dos seus dados pessoais (ou, se o investidor for uma pessoa coletiva, sobre o tratamento dos dados pessoais dos representantes individuais desse investidor e/ou dos beneficiários efetivos finais) através de um aviso de proteção de dados a incluir no boletim de subscrição emitido pela Sociedade Gestora aos investidores. Esta notificação informará os investidores sobre as atividades de tratamento levadas a cabo pela Sociedade Gestora e pelos seus delegados de forma mais pormenorizada.

2. Buy & Hold Luxembourg – Resumo das classes de Participações ⁽¹⁾

Buy & Hold Luxembourg – B&H Equity

	ISIN	Moeda de referência	Comissão de Gestão	Comissão de Rendimento	Comissão de Administração do OIC ¹	Comissão do Agente de registo e do Agente de transferências ²	Comissão de Depositário
Classe 1	LU1988110760	EUR	0,81% anual;	7% anual;	0,04% anual; (com uma comissão mínima de 12.000 EUR ao ano, por Subfundo)	5000 EUR ao ano por Subfundo.	Até 0,04% ao ano, com um mínimo de 10 000 EUR por Subfundo
Classe 2	LU2278574558	EUR	1,80% anual;	7% anual;	0,04% anual; (com uma comissão mínima de 12.000 EUR ao ano, por Subfundo)	5000 EUR ao ano por Subfundo.	Até 0,04% ao ano, com um mínimo de 10 000 EUR por Subfundo
Classe 3	LU2278574632	EUR	0%	0%	0,04% anual; (com uma comissão mínima de 12.000 EUR ao ano, por Subfundo)	5000 EUR ao ano por Subfundo.	Até 0,04% ao ano, com um mínimo de 10 000 EUR por Subfundo

¹ Em conformidade com o contrato de serviços da administração central, com as alterações periódicas em vigor. As outras comissões de serviço são descritas no contrato.

² Em conformidade com o contrato de serviços da administração central, com as alterações periódicas em vigor. As outras comissões de serviço são descritas no contrato.

Buy & Hold Luxembourg – B&H Flexible

	ISIN	Moeda de referência	Comissão de Gestão	Comissão de Rendimento	Comissão do Administrador do OIC ³	Comissão do Agente de registo e do Agente de transferências ⁴	Comissão de Depositário
Classe 1	LU1988110844	EUR	0,66 % anual;	5 % anual;	0,04% anual; (com uma comissão mínima de 12.000 EUR ao ano, por Subfundo) mais 1000 EUR de informação regulatória, mais cálculo das comissões por resgate (<i>Trailer</i>) e informação por Subfundo	5000 EUR ao ano por Subfundo.	Até 0,04% ao ano, com um mínimo de 10 000 EUR por Subfundo
Classe 2	LU2278574715	EUR	1,45 % anual;	5 % anual;	0,04% anual; (com uma comissão mínima de 12.000 EUR ao ano, por Subfundo)	5000 EUR ao ano por Subfundo.	Até 0,04% ao ano, com um mínimo de 10 000 EUR por Subfundo
Classe 3	LU2278574806	EUR	0%	0%	0,04% anual; (com uma comissão mínima de 12.000 EUR ao ano, por Subfundo)	5000 EUR ao ano por Subfundo.	Até 0,04% ao ano, com um mínimo de 10 000 EUR por Subfundo

³ Em conformidade com o contrato de serviços da administração central, com as alterações periódicas em vigor. As outras comissões de serviço são descritas no contrato.

⁴ Em conformidade com o contrato de serviços da administração central, com as alterações periódicas em vigor. As outras comissões de serviço são descritas no contrato.

Buy & Hold Luxembourg – B&H Bond

	ISIN	Moeda de referência	Comissão de Gestão	Comissão de Rendimento	Comissão do Administrador do OIC ⁵	Comissão do Agente de registo e do Agente de transferências ⁶	Comissão de Depositário
Classe 1	LU1988110927	EUR	0,56 % anual;	3 % anual;	0,04% anual; (com uma comissão mínima de 12.000 EUR ao ano, por Subfundo)	5000 EUR ao ano por Subfundo.	Até 0,04% ao ano, com um mínimo de 10 000 EUR por Subfundo
Classe 2	LU2278574988	EUR	1,25%	3% anual;	0,04% anual; (com uma comissão mínima de 12.000 EUR ao ano, por Subfundo)	5000 EUR ao ano por Subfundo.	Até 0,04% ao ano, com um mínimo de 10 000 EUR por Subfundo
Classe 3	LU2278575019	EUR	0%	0%	0,04% anual; (com uma comissão mínima de 12.000 EUR ao ano, por Subfundo)	5000 EUR ao ano por Subfundo.	Até 0,04% ao ano, com um mínimo de 10 000 EUR por Subfundo

- (1). Este Resumo das Classes de Participações não substitui a leitura do Prospeto;
- (2). A Comissão de Gestão efetiva e a comissão máxima cobrada pelo Administrador do OIC serão divulgadas no relatório anual ou semestral relevante;
- (3). A comissão de rendimento é definida no Capítulo 20 "Subfundos".

⁵ Em conformidade com o contrato de serviços da administração central, com as alterações periódicas em vigor. As outras comissões de serviço são descritas no contrato.

⁶ Em conformidade com o contrato de serviços da administração central, com as alterações periódicas em vigor. As outras comissões de serviço são descritas no contrato.

Buy & Hold Luxembourg – B&H Debt

	ISIN	Moeda de referência	Comissão de Gestão	Comissão de Rendimento	Comissão de Administração do OIC ⁷	Comissão do Agente de registo e do Agente de transferências ⁸	Comissão de Depositário
Classe 1	LU2842969078	EUR	0,35 % anual;	n/a	0,04% p.a.; (com uma comissão mínima de 12.000 EUR ao ano, por Subfundo, não aplicável nos primeiros 2 anos após a constituição do subfundo)	5000 EUR ao ano por Subfundo.	Até 0,04% ao ano, com um mínimo de 10 000 EUR por Subfundo
Classe 2	LU2842969151	EUR	0,8%	n/a	0,04% p.a.; (com uma comissão mínima de 12.000 EUR ao ano, por Subfundo, não aplicável nos primeiros 2 anos após a constituição do subfundo)	5000 EUR ao ano por Subfundo.	Até 0,04% ao ano, com um mínimo de 10 000 EUR por Subfundo
Classe 3	LU2842969235	EUR	0%	0%	0,04% p.a.; (com uma comissão mínima de 12.000 EUR ao ano, por Subfundo, não aplicável nos primeiros 2 anos após a constituição do subfundo)	5000 EUR ao ano por Subfundo.	Até 0,0425% ao ano, com um mínimo de 10 000 EUR por Subfundo

- (1). Este Resumo das Classes de participações não substitui a leitura do Prospeto;
- (2). A Comissão de Gestão efetiva e a comissão máxima cobrada pelo Administrador do OIC serão divulgadas no relatório anual ou semestral relevante;

⁷ Em conformidade com o contrato de serviços da administração central, com as alterações periódicas em vigor. As outras comissões de serviço são descritas no contrato.

⁸ Em conformidade com o contrato de serviços da administração central, com as alterações periódicas em vigor. As outras comissões de serviço são descritas no contrato.

3. O Fundo

O **Buy & Hold Luxembourg** está registado na lista oficial de organismos de investimento coletivo em valores mobiliários, sob a forma de um fundo comum (*fonds commun de placement*) sujeito à Parte I da Lei de 17 de dezembro de 2010 relativa aos organismos de investimento coletivo, com as alterações em vigor ("**Lei de 17 de dezembro de 2010**") que transpõe a Diretiva 2009/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes a alguns organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (OICVM).

O Fundo foi criado por iniciativa da Buy & Hold Capital SGIIC, S.A. O Fundo é gerido pela Buy & Hold Capital SGIIC, S.A. ("**Sociedade Gestora**"), em conformidade com o regulamento de gestão do Fundo ("**Regulamento de Gestão**").

Os ativos do Fundo serão separados dos ativos da Sociedade Gestora, pelo que não poderão ser utilizados para cumprir as obrigações da Sociedade Gestora.

O Fundo é um conjunto indiviso de ativos e os investidores ("**Participantes**") terão direitos iguais e indivisíveis de compropriedade em todos os ativos do Fundo, proporcionalmente ao número de Participações detidas e ao correspondente valor patrimonial líquido ("**Valor Patrimonial Líquido**") dessas Participações. Estes direitos serão representados por Participações emitidas pela Sociedade Gestora. O Regulamento de Gestão não prevê a realização de uma assembleia de Participantes.

O Regulamento de Gestão de Fundos foi emitido em 19 de agosto de 2019 e publicado no *Recueil électronique des Sociétés et Associations (RESA)*, com a última redação que lhe foi dada em 9 de janeiro de 2026. Pode ser alterado pela Sociedade Gestora. Todas as alterações serão anunciadas em conformidade com o Capítulo 14 "Informação aos Participantes" e registadas no Registre de Commerce et des Sociétés do Grão-Ducado do Luxemburgo. O Regulamento de Gestão foi apresentado, na sua versão consolidada e juridicamente vinculativa, para efeitos de referência pública, no Registo Comercial e das Sociedades do Tribunal de Comarca do Luxemburgo.

O Regulamento de Gestão regerá a relação entre a Sociedade Gestora e os Participantes, tal como se descreve no presente Prospeto. A subscrição ou aquisição de Participações constitui a aceitação do Regulamento de Gestão pelo Participante.

O Fundo é uma estrutura de cúpula e, por conseguinte, é constituído por, pelo menos, um Subfundo (cada um deles designado por "**Subfundo**"). Cada Subfundo representa uma carteira que contém vários ativos e passivos e que se considera uma entidade separada em relação aos Participantes e com terceiros. Os direitos dos Participantes e dos credores relativos a um Subfundo ou decorrentes da constituição, do funcionamento ou da liquidação de um Subfundo estão limitados aos ativos desse Subfundo. Nenhum Subfundo será obrigado a contribuir com os seus ativos para satisfazer as responsabilidades de outro Subfundo.

Em qualquer altura, a Sociedade Gestora pode criar novos Subfundos com Participações com características semelhantes às Participações dos Subfundos existentes. Em qualquer altura, a Sociedade Gestora pode criar e emitir novas Classes de Participações ou tipos de Participações num Subfundo. Se a Sociedade Gestora constituir um novo Subfundo e/ou criar uma nova Classe de Participações ou um novo tipo de Participações, os respetivos dados serão apresentados neste Prospeto. Uma nova Classe de Participações ou tipo de Participações pode ter características diferentes das Classes de Participações existentes.

As características de cada uma das possíveis Classes de Participações são descritas mais pormenorizadamente no presente Prospeto, nomeadamente no Capítulo 5 "Investimento no Buy & Hold Luxembourg" e no Capítulo 2 "Buy & Hold Luxembourg - Buy & Hold Luxembourg - Resumo das Classes de Participações"

Os Subfundos individuais serão designados como indicado no Capítulo 2 "Buy & Hold Luxembourg - Buy & Hold Luxembourg - Resumo das Classes de Participações" e no Capítulo 20 "Subfundos". A moeda de referência em que é expresso o Valor Patrimonial Líquido das respectivas Participações de um Subfundo é também definida no Capítulo 2 "Buy & Hold Luxembourg - Buy & Hold Luxembourg - Resumo das Classes de Participações".

As informações sobre o desempenho das diferentes Classes de Participações dos Subfundos constam do Documento de Informação Fundamental.

4. Política de investimento

4.1 Objetivo de investimento

O principal objetivo do Fundo consiste em proporcionar aos investidores a oportunidade de investir em carteiras geridas profissionalmente. Os ativos dos Subfundos serão investidos, de acordo com o princípio da diversificação dos riscos, em valores mobiliários e outros ativos, tal como especificado no artigo 41.º da Lei de 17 de dezembro de 2010. O objetivo de investimento e a política de investimento de cada Subfundo são descritos no Capítulo 20 "Subfundos". Os ativos de cada Subfundo serão investidos de acordo com as restrições ao investimento previstas na Lei de 17 de dezembro de 2010 e indicadas no presente Prospeto no Capítulo 6 "Investimentos autorizados e restrições ao investimento".

O objetivo de investimento de cada Subfundo é maximizar a valorização dos ativos investidos. Para o efeito, o Fundo assumirá um nível de risco justo e razoável. No entanto, tendo em conta as flutuações do mercado e outros riscos (ver Capítulo 8 "Factores de Risco"), não é possível garantir que o objetivo de investimento dos respectivos Subfundos seja atingido. O valor dos investimentos tanto pode descer como subir, e os investidores podem não recuperar o valor do seu investimento inicial.

4.2 Moeda de referência

A moeda de referência do Fundo é o euro (EUR).

Os Subfundos podem ter outras moedas em que é calculado o rendimento do Valor Patrimonial Líquido dos Subfundos ("**Moeda de Referência**"). A Moeda de Referência dos respectivos Subfundos é especificada no Capítulo 2 "Buy & Hold Luxembourg - Resumo das Classes de Participações".

4.3. Ativos líquidos

Cada Subfundo pode deter participações/ações em organismos de investimento coletivo em valores mobiliários sujeitos à Diretiva 2009/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes a organismos de investimento coletivo em valores mobiliários ("OICVM"), com as alterações que lhe foram introduzidas (Diretiva 2009/65/CE), bem como em depósitos bancários, instrumentos do mercado monetário e fundos do mercado monetário, disposições administrativas respeitantes a organismos de investimento coletivo em valores mobiliários ("OICVM"), com as alterações que lhe forem sendo introduzidas (a "**Diretiva 2009/65/CE**"), e em depósitos bancários, instrumentos do mercado monetário e fundos do mercado monetário que satisfaçam os critérios do Artigo 41 (1) da Lei de 2010. Estes investimentos, juntamente com quaisquer investimentos noutros organismos de investimento coletivo em valores mobiliários e/ou noutros organismos de investimento coletivo, não podem exceder 10% do património líquido total de um Subfundo.

4.4 Ativos líquidos complementares

Um Subfundo pode deter até 20% do seu património líquido em ativos líquidos complementares para cobrir pagamentos correntes ou excepcionais, ou se for necessário na altura para reinvestir em ativos elegíveis referidos no n.º 1 do artigo 41.º da Lei de 17 de dezembro de 2010, ou durante o período estritamente necessário em caso de condições de mercado desfavoráveis. Os ativos líquidos auxiliares estão limitados a depósitos bancários à vista e numerário à vista. Os ativos líquidos complementares não incluem depósitos a prazo, instrumentos do mercado monetário, fundos do mercado monetário e outros instrumentos que cumpram os critérios do n.º 1 do artigo 41.º da Lei de 17 de dezembro de 2010. A título de esclarecimento, entende-se por "condições de mercado desfavoráveis" as circunstâncias em que a conjuntura geral do mercado ou factores específicos do mercado colocam desafios ou riscos que podem afetar negativamente o rendimento ou a estabilidade do Subfundo e os interesses dos Participantes. Exemplos de tais condições seriam a crise da COVID-19 de 2020 e a crise *do subprime* de 2008.

4.5 Gestão colectiva de ativos

Para efeitos de uma gestão eficiente do Fundo e sempre que as políticas de investimento o permitam, a Sociedade Gestora pode optar por gerir em comum a totalidade ou parte dos ativos de determinados Subfundos. Os ativos assim geridos são a seguir designados por "*pool*". Esses *pool* são criados apenas para efeitos de gestão interna e não constituem uma entidade jurídica distinta. Por conseguinte, os investidores não podem aceder-lhes diretamente. Cada um dos Subfundos geridos conjuntamente continuará a ter direito aos seus próprios ativos específicos. Os ativos geridos conjuntamente nos *pool* podem ser divididos e transferidos para todos os Subfundos participantes em qualquer altura.

Se os ativos de vários Subfundos forem agrupados para gestão conjunta, será mantido um registo escrito da parte dos ativos do *pool* que pode ser atribuída a cada um dos Subfundos em causa, com referência à quota inicial do Subfundo nesse *pool*. O direito de cada Subfundo participante aos ativos sob gestão conjunta dependerá de cada posição individual no respetivo *pool*. Os investimentos adicionais efectuados para Subfundos geridos conjuntamente serão atribuídos a esses Subfundos num montante proporcional à sua participação, enquanto os ativos que tenham sido vendidos serão deduzidos dos ativos de cada Subfundo participante em conformidade.

4.6 Investimentos cruzados entre Subfundos do Fundo

Os Subfundos do Fundo, sujeitos às condições previstas na Lei de 17 de dezembro de 2010 e à política de investimento do respetivo Subfundo, podem subscrever, adquirir e/ou manter em carteira títulos a emitir ou emitidos por um ou mais Subfundos do Fundo, nas seguintes condições:

- o Subfundo alvo, por sua vez, não invista no Subfundo investido por esse Subfundo alvo; e
- não mais de 10% dos ativos do Subfundo alvo que se pretende adquirir sejam investidos, em conjunto, em Participações de outros Subfundos alvo do Fundo; e
- os eventuais direitos de voto inerentes aos valores mobiliários em questão serão suspensos enquanto os mesmos forem detidos pelo respetivo Subfundo, sem prejuízo do tratamento adequado nas contas e relatórios periódicos; e
- em qualquer caso, enquanto estes títulos forem detidos pelo Fundo, o seu valor não será tomado em consideração para o cálculo do património líquido do Fundo para efeitos de verificação do limite mínimo do património líquido imposto pela Lei de 17 de dezembro de 2010; e
- que não exista duplicação das comissões de gestão/subscrição ou de reembolso entre eles, ao nível do Subfundo do Fundo que investiu no Subfundo alvo e desse Subfundo alvo.

5. Investimento em Buy & Hold Luxembourg

5.1 Informações gerais sobre as Participações

Cada Subfundo pode oferecer mais do que uma Classe de Participações. Cada Classe de Participações pode ter características diferentes no que respeita aos seus critérios de subscrição, reembolso, participação mínima, estrutura de comissões, moeda e política de distribuição. Será calculado um Valor Patrimonial Líquido por Participação para cada Classe de Participações. As Classes de Participações atualmente disponíveis para cada Subfundo são descritas sucintamente no Capítulo 2 "Buy & Hold Luxembourg - Resumo das Classes de Participações". As classes de Participações são definidas no respetivo Anexo. A Sociedade Gestora pode criar outras Classes de Participações de acordo com os requisitos da CSSF.

Algumas comissões, encargos e despesas serão pagos a partir dos ativos dos Subfundos. Para mais informações, consultar o capítulo 10 "Despesas e impostos".

Todas as Classes de Participações só estão disponíveis sob a forma não certificada e existirão exclusivamente como registos contabilísticos.

As Participações que compõem cada uma dessas Classes de Participações serão Participações de Capitalização ou Participações de Rendimento, conforme especificado no Capítulo 20 "Subfundos".

Participações de crescimento do capital

Os dados sobre as características das Participações de Capital são incluídos no Capítulo 12 "Distribuição dos rendimentos líquidos e ganhos de capital".

Participações de distribuição

Os dados sobre as características das Participações de distribuição são incluídos no Capítulo 12 "Distribuição dos rendimentos líquidos e ganhos de capital".

Investimento inicial mínimo, investimento subsequente mínimo e detenção mínima

Os pormenores sobre o investimento inicial mínimo, o investimento subsequente mínimo e a detenção mínima (se for caso disso) são especificados no Capítulo 20 "Subfundos".

Preço de emissão e período de emissão

O preço de emissão inicial e o período de emissão inicial são determinados no Capítulo 20 "Subfundos". Após a oferta inicial, as Participações podem ser subscritas com base no Valor Patrimonial Líquido aplicável.

Em qualquer altura, a Sociedade Gestora pode decidir emitir Classes de Participações em quaisquer outras moedas livremente convertíveis, a um preço de emissão inicial a determinar pela Sociedade Gestora.

Exceto no caso de Classes de Participações com uma moeda alternativa, as Classes de Participações serão denominadas na Moeda de Referência do Subfundo a que dizem respeito (conforme especificado no Capítulo 20 "Subfundos" e no Capítulo 2 "Buy & Hold Luxembourg - Resumo das Classes de Participações).

Se o Administrador do OIC assim o entender, os investidores podem pagar montantes de subscrição de Participações numa moeda convertível diferente da moeda em que a respetiva Classe de Participações está denominada. Logo que a receção seja confirmada pelo Depositário, esses montantes de subscrição serão automaticamente convertidos na moeda em que as Participações relevantes são denominadas, de acordo com as instruções do Administrador do UCI.

Para mais informações, consultar o Capítulo 5 "Investimento no Buy & Hold Luxembourg", secção 5.2 "Subscrição de Participações".

Em qualquer altura, a Sociedade Gestora pode emitir, no âmbito de um Subfundo, uma ou mais Classes de Participações, que podem ser denominadas numa moeda diferente da Moeda de Referência do Subfundo ("**Classe em Moeda Alternativa**"). Quando explicitamente mencionado na parte relativa a um Subfundo no Capítulo 20 "Subfundos" do presente Prospeto, a Sociedade Gestora pode efetuar determinadas operações relacionadas com a moeda para cobrir o risco cambial entre a Moeda de Referência desse Subfundo e a moeda em que as Participações dessa Classe são designadas. Os instrumentos financeiros utilizados para implementar essas estratégias em relação a uma ou mais Classes de Participações serão ativos e passivos de um Subfundo como um todo, mas serão atribuíveis à respetiva Classe de Participações e os ganhos, perdas e custos do respetivo instrumento financeiro reverterão apenas para a respetiva Classe de Participações.

As operações serão claramente atribuíveis a uma Classe de Participações específica, pelo que a exposição cambial de uma Classe de Participações não pode ser combinada ou compensada com qualquer outra Classe de Participações de um Subfundo. A exposição cambial dos ativos atribuíveis a uma Classe de Participações não pode ser atribuída a outras Classes de Participações.

Se existir mais do que uma Classe de Participações coberta num Subfundo denominada na mesma moeda, e se se pretender cobrir a exposição cambial dessas Classes de Participações noutra moeda, o Subfundo pode agregar as operações em moeda estrangeira efetuadas em nome dessas Classes de Participações cobertas, e distribuir os ganhos/perdas, bem como os custos dos instrumentos financeiros relevantes, proporcionalmente a cada uma dessas Classes de Participações cobertas, no respetivo Subfundo.

Se a Sociedade Gestora pretender cobrir as flutuações cambiais ao nível da Classe de Participações, tal poderá envolver, intencionalmente, uma sobrecobertura ou subcobertura das posições devido a factores externos fora do controlo da Sociedade Gestora. No entanto, as posições com cobertura excessiva não deverão exceder 105% do Valor Patrimonial Líquido da Classe de Participações e as posições com cobertura insuficiente não deverão ser inferiores a 95% da parte do Valor Patrimonial Líquido da Classe de Participações que não esteja coberta contra o risco cambial. As posições cobertas devem ser verificadas diariamente para garantir que as posições cobertas em excesso ou em falta não se situam abaixo ou acima dos níveis permitidos acima indicados, e devem ser reequilibradas regularmente.

Na medida em que a cobertura seja bem sucedida para uma determinada Classe de Participações, é provável que o desempenho da Classe de Participações evolua na mesma direção que o desempenho dos ativos subjacentes, o que significa que os investidores dessa Classe de Participações não ganharão se a moeda da Classe de Participações cair face à moeda em que os ativos do respetivo Subfundo estão denominados.

O Valor Patrimonial Líquido das Participações das Classes de Participações em Moeda Alternativa pode não evoluir da mesma forma que as Participações das Classes de Participações emitidas na Moeda de Referência.

Chama-se a atenção dos investidores para o fator de risco intitulado "Risco de designação de moeda das Participações" no Capítulo 8 "Factores de Risco".

No entanto, não é possível garantir que o objetivo de cobertura seja alcançado.

As Participações podem ser detidas através de depositários coletivos. Nesses casos, os Participantes receberão a confirmação relativa às suas Participações do depositário da sua escolha (por exemplo, o seu banco ou intermediário) ou as Participações poderão ser detidas pelos Participantes diretamente numa conta registada mantida para o Fundo e para os seus Participantes pelo Administrador do OIC do Fundo. Estes Participantes serão registados pelo Administrador do UCI. As Participações detidas num depositário podem ser transferidas para uma conta do Participante junto do Administrador do OIC, ou para uma conta junto de outros depositários, aprovados pela Sociedade Gestora, ou junto de uma instituição que participe nos sistemas de compensação de títulos e fundos. Da mesma forma, as Participações creditadas na conta de um Participante junto do Administrador do OIC podem ser transferidas em qualquer altura para uma conta junto de um depositário.

A Sociedade Gestora pode dividir ou fundir Participações no interesse dos Participantes.

5.2 Subscrição de Participações

As Participações podem ser subscritas em qualquer Dia de Subscrição especificado como tal no Capítulo 20 "Subfundos", pelo Valor Patrimonial Líquido por Participação da respetiva Classe de Participações do Subfundo, calculado no respetivo Dia de Avaliação (conforme definido no Capítulo 20 "Subfundos" e no Capítulo 9 "Valor Patrimonial Líquido"), de acordo com o método de cálculo descrito no Capítulo 9 "Valor Patrimonial Líquido", acrescido da comissão de venda inicial aplicável e de eventuais impostos. A comissão máxima de vendas aplicável às Participações do Fundo está definida no Capítulo 2 "Buy & Hold Luxembourg - Resumo das Classes de Participações"

Salvo indicação em contrário no Capítulo 20 "Subfundos", os pedidos de subscrição devem ser efectuados por escrito ao Administrador do OIC ou a um distribuidor autorizado pela Sociedade Gestora a aceitar pedidos de subscrição ou reembolso de Participações ("**Distribuidor**" ou "**Distribuidores**"), conforme definido abaixo.

Os pedidos devem ser recebidos pelo Administrador do UCI até à hora de fecho especificada para o respetivo Subfundo no Capítulo 20 "Subfundos" (a "**Hora de Fecho**"). Os pedidos de subscrição apresentados aos Distribuidores podem ser encerrados mais cedo. Os investidores são aconselhados a contactar o seu Distribuidor para saberem qual a Hora de Fecho que se lhes aplica. Os pedidos recebidos após a Hora de Fecho relevante serão considerados como tendo sido recebidos até à hora de fecho do dia de subscrição seguinte.

Salvo indicação em contrário no Capítulo 20 "Subfundos", o pagamento deverá ser recebido no prazo de três (3) dias em que os bancos estejam normalmente abertos durante todo o dia para negócios no Luxemburgo ("**Dia Bancário**") após o Dia de Avaliação em que foi determinado o preço de emissão dessas Participações.

Os encargos a pagar pela subscrição de Participações reverterão a favor dos bancos e outras instituições financeiras contratadas para a distribuição das Participações, salvo indicação em contrário no Capítulo 20 "Subfundos". Quaisquer impostos incorridos na emissão de Participações serão também cobrados ao investidor. Os montantes de subscrição de Participações de classes de Participações em moedas livremente convertíveis serão pagos na moeda em que as Participações em questão estão denominadas ou, se tal for solicitado pelo investidor, e segundo o critério exclusivo do Administrador do OIC, noutra moeda livremente convertível. O pagamento será efectuado por transferência bancária para as contas bancárias do Fundo detidas junto do Depositário, tal como indicado no boletim de subscrição.

A Sociedade Gestora pode, no interesse dos Participantes, aceitar valores mobiliários e outros ativos permitidos pela Parte I da Lei de 17 de dezembro de 2010, como pagamento da subscrição ("**Contribuição em Espécie**"), desde que os valores mobiliários e ativos oferecidos cumpram a política de investimento e as restrições do respetivo Subfundo. Cada pagamento de Participações em troca de uma Contribuição em Espécie faz parte de um relatório de avaliação emitido pelo auditor do Fundo. A Sociedade Gestora, se assim o entender, pode rejeitar a totalidade ou parte dos valores mobiliários e ativos oferecidos, sem indicar qualquer motivo. Todos os custos decorrentes dessa Contribuição em Espécie (incluindo os custos do relatório de avaliação, taxas de corretagem, despesas, comissões, etc.) serão suportados pelo investidor.

As unidades serão emitidas após a receção do preço de emissão, com a data-valor correta. Não obstante o acima exposto, a Sociedade Gestora, se assim o entender, pode decidir que o pedido de subscrição só será aceite após a receção desses montantes pelo Depositário.

Se o pagamento for efectuado numa moeda diferente daquela em que as Participações em questão estão denominadas, o produto da conversão da moeda de pagamento para a moeda de denominação, deduzido das comissões e taxas de câmbio, será afetado à compra das Participações. Para as Classes de Participações emitidas em moedas com convertibilidade limitada ou nula, o disposto acima não se aplica.

O valor mínimo ou o número de Participações a deter por um Participante de uma determinada Classe de Participações é definido no Capítulo 2 "Buy & Hold Luxembourg - Resumo das Classes de Participações", se aplicável. Este requisito de investimento inicial e de participação mínima pode ser dispensado em qualquer caso específico, se a Sociedade Gestora assim o entender.

São permitidas subscrições e reembolsos de fracções de Participações com três casas decimais. A detenção de Participações fraccionadas confere ao Participante direitos proporcionais relativamente a essas Participações. As entidades de compensação podem não estar em condições de processar as Participações fraccionais. Os investidores devem verificar se é esse o caso.

A Sociedade Gestora e o Administrador do UCI têm o direito de recusar qualquer pedido de subscrição, no todo ou em parte, por qualquer motivo, podendo, nomeadamente, proibir ou limitar a venda de Participações a pessoas singulares ou colectivas em determinados países ou regiões, se essas vendas forem prejudiciais para o Fundo ou se as Participações forem detidas, direta ou indiretamente, por uma Pessoa Interdita, ou se a subscrição no país em causa violar a legislação aplicável. Além disso, se os novos investimentos afectarem negativamente a concretização do objetivo de investimento, a Sociedade Gestora pode decidir suspender a emissão de Participações de forma permanente ou temporária. A emissão de Participações pode ser suspensa nos termos da secção 5.5 "Suspensão da subscrição, reembolso, conversão de Participações e cálculo do Valor Patrimonial Líquido" abaixo ou se a Sociedade Gestora assim o entender, no melhor interesse do Subfundo, em particular em circunstâncias excepcionais.

5.3 Reembolso de Participações

A Sociedade Gestora procederá, em princípio, ao reembolso de Participações em qualquer Dia de Reembolso especificado como tal no Capítulo 20 "Subfundos", pelo Valor Patrimonial Líquido por Participação da respetiva Classe de Participações do Subfundo (com base no método de cálculo descrito no Capítulo 9 "Valor Patrimonial Líquido"), aplicável no Dia de Avaliação desse Dia de Reembolso, deduzido de eventuais comissões de reembolso, se existirem. Para este efeito, os pedidos de reembolso devem ser apresentados ao Administrador da OIC ou ao Distribuidor.

Os pedidos de reembolso de Participações detidas através de um Depositário deverão ser apresentados ao respetivo Depositário. Salvo indicação em contrário no Capítulo 20 "Subfundos", os pedidos de reembolso devem ser preenchidos e apresentados ao Administrador do UCI ou ao Distribuidor, e os pedidos de reembolso devem ser recebidos pelo Administrador do UCI antes da respetiva Hora de Fecho do respetivo Subfundo. Os pedidos de reembolso apresentados aos Distribuidores podem ser encerrados mais cedo. Os investidores são aconselhados a contactar o seu Distribuidor para saberem qual a Hora de Fecho que se lhes aplica. Os pedidos de reembolso recebidos após a hora de fecho de um dia de reembolso serão considerados como tendo sido recebidos antes da hora de fecho do dia de reembolso seguinte.

Se a execução de um pedido de reembolso levar a que o investidor em causa detenha Participações de uma determinada Classe de Participações que seja inferior ao requisito mínimo de participação para essa Classe de Participações, tal como definido no Capítulo 2 "Buy & Hold Luxembourg - Resumo das Classes de Participações", a Sociedade Gestora,

sem aviso prévio ao Participante, pode tratar esse pedido de reembolso como se fosse um pedido de reembolso de todas as Participações dessa Classe de Participações detidas pelo Participante.

Salvo indicação em contrário no Capítulo 20 "Subfundos", as Participações serão resgatadas pelo respetivo Valor Patrimonial Líquido, por Participação de Participação, calculado no Dia de Avaliação desse Dia de Reembolso.

O facto de o preço de reembolso ser inferior ou superior ao preço de emissão pago, e em que medida, depende da evolução do Valor Patrimonial Líquido da respetiva Classe de Participações.

O pagamento do preço de reembolso das Participações será efectuado no prazo de três (3) dias úteis após o cálculo do preço de reembolso, salvo indicação em contrário no Capítulo 20 "Subfundos". Tal não se aplica se disposições legais específicas, tais como restrições de transferência em moeda estrangeira ou outras, ou outras circunstâncias fora do controlo do Depositário, impossibilitarem a transferência do montante do reembolso.

A Sociedade Gestora, para facilitar a liquidação de pedidos de reembolso substanciais, ou noutras circunstâncias excepcionais, pode propor a um Titular de Participações um reembolso em espécie, total ou parcial, de forma a que o Titular de Participações receba uma carteira de ativos do Subfundo de valor igual ao preço de reembolso (deduzida de qualquer comissão de reembolso). Nessas circunstâncias, o Participante deve aceitar especificamente o reembolso em espécie, podendo sempre solicitar o pagamento do reembolso em numerário. Ao propor ou aceitar um pedido de reembolso em espécie num determinado momento, a Sociedade Gestora terá em conta o interesse dos outros Participantes do Subfundo e o princípio do tratamento equitativo. Se o participante aceitar o reembolso em espécie, receberá uma parte proporcional dos ativos do Subfundo. Na medida do exigido pelas leis e regulamentos aplicáveis, qualquer reembolso em espécie será avaliado de forma independente num relatório especial emitido pelo auditor ou por qualquer outro revisor oficial de contas autorizado (*réviseur d'entreprises agréé*) aceite pela Sociedade Gestora. A Sociedade Gestora e o Participante que realizem o reembolso acordarão os procedimentos específicos de liquidação. Quaisquer custos incorridos em relação a um reembolso em espécie, incluindo os custos de emissão de um relatório de avaliação, serão suportados pelo Participante que realize o reembolso ou por outro terceiro aceite pela Sociedade Gestora.

A Sociedade Gestora também se reserva o direito de adiar o pagamento do produto do reembolso após o final do período normal de liquidação de reembolsos.

O pagamento é efectuado por transferência para uma conta bancária ou, se possível, em numerário na moeda com curso legal no país em que o pagamento deve ser efectuado, após conversão do montante em causa.

Após o pagamento do preço de reembolso, a Participação em causa será cancelada.

Se a Sociedade Gestora descobrir, em qualquer momento, que as Participações são detidas por uma Pessoa Interdita, isolada ou conjuntamente com qualquer outra pessoa, direta ou indiretamente, a Sociedade Gestora pode, se assim o entender e sem qualquer responsabilidade, proceder ao reembolso compulsivo das Participações de acordo com as regras definidas no Regulamento de Gestão e, após o reembolso, a Pessoa Interdita deixará de ser proprietária dessas Participações. A Sociedade Gestora pode solicitar a qualquer Participante que lhe forneça toda a informação que considere necessária para determinar se esse titular de Participações é ou não é, ou será ou não será, uma Pessoa Interdita. Além disso, os Participantes serão obrigados a informar imediatamente a Sociedade Gestora se o beneficiário efetivo final das Participações detidas por esse Detentor se tornar ou estiver prestes a tornar-se uma Pessoa Interdita.

O reembolso de Participações pode ser suspenso nos termos da secção 5.5 "Suspensão da Subscrição, reembolso, conversão de Participações e cálculo do Valor Patrimonial Líquido" ou noutros casos excepcionais em que as circunstâncias e os interesses dos Participantes assim o exijam.

5.4 Conversão de Participações

Os participantes de uma determinada Classe de um Subfundo podem converter a totalidade ou parte das suas Participações em Participações de uma Classe de outro Subfundo ou noutra Classe de Participações do mesmo Subfundo num Dia de Conversão especificado como tal no Capítulo 20 "Subfundos", desde que sejam cumpridos os requisitos da Classe de Participações em que essas Participações serão convertidas (ver Capítulo 2 "Buy & Hold Luxembourg - Resumo das Classes de Participações). Não será cobrada qualquer comissão por estas conversões.

Salvo indicação em contrário no Capítulo 20 "Subfundos", os pedidos de conversão devem ser preenchidos e apresentados ao Administrador do OIC ou ao Distribuidor e os pedidos de conversão devem ser recebidos pelo Administrador do OIC até à Hora de Fecho especificada para o respetivo Subfundo no Capítulo 20 "Subfundos". As horas de fecho podem ser antecipadas para os pedidos apresentados aos Distribuidores. Os investidores são aconselhados a contactar o seu Distribuidor para saberem qual a Hora de Fecho que se lhes aplica. Os pedidos de conversão recebidos após a Hora de Fecho serão considerados como tendo sido recebidos antes da Hora de Fecho do Dia de Conversão seguinte. A conversão será efetuada com base no Valor Patrimonial Líquido por Participação de Participação aplicável, calculado no Dia de Avaliação relevante nesse Dia de Conversão. As conversões de Participações só serão efectuadas num Dia de Avaliação se o Valor Patrimonial Líquido for calculado de ambas as Classes de Participações relevantes.

Se o processamento de um pedido de conversão de Participações tiver como consequência que a participação do respetivo Participante numa determinada Classe de Participações seja inferior ao requisito mínimo de participação para essa Classe de Participações, tal como definido no Capítulo 2 "Buy & Hold Luxembourg - Resumo das Classes de Participações", a Sociedade Gestora pode, sem aviso prévio ao Participante, tratar esses pedidos de conversão como se fossem um pedido de conversão de todas as Participações detidas pelo Participante dessa Classe.

Quando as Participações denominadas numa moeda são convertidas em Participações denominadas noutra moeda, serão tidos em conta e deduzidos quaisquer encargos de conversão em moeda estrangeira. A conversão de e para Classes de Participações emitidas em moedas com convertibilidade limitada ou nula será efetuada por conversão em ou para EUR, respetivamente, conforme necessário.

5.5 Suspensão da subscrição, reembolso, conversão de Participações e cálculo do Valor Patrimonial Líquido

A Sociedade Gestora pode suspender o cálculo do Valor Patrimonial Líquido e/ou, se for caso disso, a emissão, o reembolso e a conversão de Participações de um Subfundo, sempre que uma parte substancial dos ativos do Subfundo:

- a) não possa ser avaliado porque uma bolsa de valores ou mercado está fechado num dia que não é um feriado normal, ou quando a negociação nessa bolsa de valores ou mercado tenha sido restringida ou suspensa; ou
- b) não possam ser livremente alienados, devido a um acontecimento político, económico, militar, monetário ou outro sobre o qual a Sociedade Gestora não tenha controlo e que não permita a alienação dos ativos do Subfundo, ou se essa alienação for prejudicial aos interesses dos Participantes; ou
- c) não possa ser avaliado devido a uma perturbação na rede de comunicações ou a qualquer outro motivo que impossibilite a avaliação; ou
- d) não esteja disponível para transações devido a restrições em moeda estrangeira ou a outras restrições que impossibilitam a transferência de ativos ou possa ser objetivamente demonstrado que as operações não podem ser efectuadas a taxas de câmbio normais;
- e) em circunstâncias excepcionais, quando a Sociedade Gestora o considerar necessário para evitar efeitos negativos irreversíveis para o Fundo, um Subfundo ou uma Classe de Participações, em conformidade com o princípio do tratamento justo dos Participantes, no seu melhor interesse.

Os investidores que solicitem, ou que já tenham solicitado, a subscrição, o reembolso ou a conversão de Participações do respetivo Subfundo serão imediatamente notificados da suspensão. O aviso de suspensão será também publicado conforme descrito no Capítulo 14 "Informação aos Participantes" se, na opinião da Sociedade Gestora, a suspensão for suscetível de durar mais de uma semana.

A suspensão do cálculo do Valor Patrimonial Líquido de um Subfundo não afectará o cálculo do Valor Patrimonial Líquido de outros Subfundos, se nenhuma das condições acima referidas se aplicar a esses outros Subfundos.

5.6 Diferimento do reembolso ou conversão de Participações

Salvo disposição em contrário aplicável a um Subfundo, conforme descrito no Capítulo 20 "Subfundos", se, num determinado Dia de Reembolso ou Dia de Conversão, os pedidos de reembolso ou conversão de Participações de um Subfundo ou Classe de Participações representarem, no seu conjunto, mais de 10% do Valor Patrimonial Líquido do Subfundo ou Classe de Participações, a Sociedade Gestora pode decidir que parte (*pro rata*) ou a totalidade desses pedidos de reembolso ou conversão seja diferida para Dias de Reembolso ou Dias de Conversão subsequentes ou posteriores, até que o pedido seja totalmente processado. Num Dia de Reembolso ou num Dia de Conversão posterior ou posterior, os pedidos de reembolso ou de conversão diferidos serão tratados com prioridade em relação aos pedidos apresentados relativamente a esse Dia de Reembolso ou a esse Dia de Conversão. A Sociedade Gestora reserva-se ainda o direito de adiar o pagamento do produto do reembolso para depois do final do período normal de liquidação do reembolso, de acordo com as disposições definidas em "Suspensão da subscrição, reembolso, conversão de Participações e cálculo do Valor Patrimonial Líquido" acima.

Em alternativa ao diferimento dos pedidos de reembolso, o Fundo pode propor a um investidor, mediante o seu acordo, a liquidação de um pedido de reembolso, no todo ou em parte, através de uma distribuição em espécie de determinados ativos do Subfundo ou Classe de Participações, em vez de dinheiro, sujeito às condições definidas em "Suspensão da subscrição, reembolso, conversão de Participações e cálculo do Valor Patrimonial Líquido" acima.

5.7 Limiares de erro no cálculo do Valor Patrimonial Líquido

De acordo com a Circular 24/856 da CSSF, a Sociedade Gestora aplicará os seguintes limites de tolerância para determinar a materialidade de um erro no cálculo do Valor Patrimonial Líquido de cada Subfundo, tal como definido no Capítulo 20:

Tipo de Subfundo	Limiar de Tolerância
OIC do mercado monetário / fundos de tesouraria*	0,20% do VPL

Que investe principalmente em obrigações e/ou outros títulos de dívida - OIC de obrigações	0,50% do VPL
Que investe principalmente em ações e outros títulos equivalentes a ações - OIC de ações	1,00% do VPL
Que investe numa política de investimento mista - ICOs mistas	0,50% do VPL
Que investe principalmente noutros ativos elegíveis para os OICVM	1,00% do VPL

* Fundos do mercado monetário regidos pelo Regulamento (UE) 2017/1131 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, relativo aos fundos do mercado monetário, na sua redação modificada.

** Os "outros ativos" a nível de um OICVM refere-se, juntamente com obrigações e/ou outros títulos de dívida, bem como ações e/ou outros títulos equivalentes a ações, apenas aos únicos outros ativos em que um OICVM pode investir ao abrigo das regras aplicáveis.

5.8 Erros no cálculo do Valor Patrimonial Líquido/Incumprimentos - Investimentos através de Intermediário Financeiro

Certos erros no cálculo do Valor Patrimonial Líquido e/ou violações da política/regulamentação de investimento podem resultar na remuneração devida aos Participantes e/ou investidores e/ou ao beneficiário efetivo final das respectivas Participações quando um investimento no Fundo é subscrito através de um agente intermediário (o "Investidor Final") após terem sido tomadas as medidas corretivas necessárias. Se os investimentos no Fundo forem efectuados através de um intermediário/representante financeiro, a Sociedade Gestora poderá não conseguir identificar o(s) Investidor(es) Final(is) e, por conseguinte, não conseguir remunerar diretamente esse(s) Investidor(es) Final(is). Nesses casos, a obrigação e a responsabilidade de remunerar o investidor caberão ao intermediário financeiro/representante inscrito no registo de titulares de Participações do Fundo.

Os Participantes e os Investidores Finais são, por conseguinte, avisados de que a remuneração paga através de intermediários/representantes financeiros pode estar sujeita a processos diferentes, podendo ocorrer atrasos ou variações nos resultados da remuneração (especificamente se for paga através de intermediários/representantes financeiros). Além disso, os direitos dos Investidores Finais podem ser afectados aquando do pagamento da remuneração, em caso de erros/descumprimentos ao nível do Fundo quando os Investidores Finais subscreveram Participações do Fundo através de um intermediário financeiro.

Nos casos em que se determine que o pagamento de qualquer remuneração devida fará com que os Participantes ou os Investidores Finais não recebam qualquer benefício, devido aos encargos bancários aplicáveis e a outras taxas que teriam de suportar (regra *de minimis*), a Sociedade Gestora informará o Participante ou, nos casos em que o Investidor Final não seja conhecido da Sociedade Gestora, o intermediário financeiro/representante informará o Investidor Final em conformidade.

5.9 Preço oscilante

Em certos casos, as subscrições, reembolsos e conversões num Subfundo podem ter um impacto negativo no Valor Patrimonial Líquido por Participação. Quando as subscrições, reembolsos e conversões de um Subfundo implicam a obrigação de o respetivo Subfundo comprar e/ou vender ativos subjacentes, o valor desses ativos pode ser afetado pelo diferencial entre a oferta e a procura, pelos custos de operação e por determinadas despesas conexas, tais como comissões de operação, comissões de intermediação e impostos. Esta operação pode ter um impacto negativo no Valor Patrimonial Líquido por Participação de Participação, o que é conhecido como "diluição". Para proteger os investidores actuais ou remanescentes dos potenciais efeitos da diluição, a Sociedade Gestora tem a opção de aplicar o método de preços oscilantes descrito abaixo.

A Sociedade Gestora determinará o fator de oscilação, que é o montante pelo qual o Valor Patrimonial Líquido por Participação pode ser ajustado para mais ou para menos, de forma a ter em conta os custos operacionais relacionados com a operação (tais como impostos e outros custos e encargos) que seriam pagos na aquisição ou alienação efectiva de ativos do respetivo Subfundo, embora, para efeitos de cálculo das despesas de um Subfundo, que se baseiam no Valor Patrimonial Líquido por Participação desse Subfundo, o Administrador do OIC continue a utilizar o Valor Patrimonial Líquido sem oscilação, por Participação.

Se a atividade líquida de capital num determinado Dia de Avaliação resultar numa entrada líquida de ativos superior a 2% do Valor Patrimonial Líquido (o "**Limite de Oscilação**"), o Valor Patrimonial Líquido utilizado para processar todas as subscrições, reembolsos ou conversões nesse Subfundo será ajustado para cima pelo fator de oscilação.

Se a atividade líquida de capital num determinado Dia de Avaliação resultar numa saída líquida de ativos superior ao Limite de Oscilação do respetivo Subfundo, o Valor Patrimonial Líquido utilizado para processar todas as subscrições, reembolsos ou conversões nesse Subfundo será ajustado para baixo pelo fator de oscilação.

Se não se verificarem operações num Subfundo ou Classe de Participações num Dia de Avaliação, o preço será o Valor Patrimonial Líquido não ajustado para as Participações.

O fator de oscilação não deverá exceder 2% do Valor Patrimonial Líquido por Participação, salvo disposição em contrário no Capítulo 20 "Subfundos" para um determinado Subfundo. Será emitido um relatório intercalar para verificar a pertinência do fator de oscilação em relação às condições de mercado.

Para efeitos de cálculo das despesas de um Subfundo, que se baseiam no Valor Patrimonial Líquido (incluindo qualquer Comissão de Rendimento aplicável), o Administrador do OIC continuará a utilizar o Valor Patrimonial Líquido antes de serem aplicados quaisquer ajustamentos do preço de oscilação.

Salvo indicação em contrário no Capítulo 20 "Subfundos", para um determinado Subfundo, o preço de oscilação aplicar-se-á a cada um dos Subfundos. O preço de oscilação, uma vez aplicado, será ao nível do Subfundo e não ao nível da Classe de Participações, uma vez que os custos relacionados com a operação são incorridos ao nível do Subfundo.

Quando é aplicado o método do preço oscilante, a volatilidade do Valor Patrimonial Líquido de um Subfundo pode não refletir o desempenho real da carteira (e, por conseguinte, quando aplicável, pode não diferir do índice de referência do Subfundo). Quando aplicável, a comissão de rendimento será cobrada com base no Valor Patrimonial Líquido sem oscilação.

O Conselho de Administração da Sociedade Gestora, segundo o seu critério exclusivo, pode decidir, em circunstâncias excepcionais, cancelar o processo mecânico, se tal for considerado no melhor interesse dos investidores dos Subfundos. O Conselho de Administração da Sociedade Gestora, se assim o entender, pode decidir sobre a oscilação ou o fator de oscilação, por exemplo: (i) quando se verifica um aumento do volume de reembolsos de um fundo num determinado período; (ii) operações associadas; (iii) subscrições e reembolsos em espécie; (iv) fusões de fundos; e (v) liquidações de fundos, etc.

5.10 Medidas de combate ao branqueamento de capitais

Os Distribuidores são obrigados, pela Sociedade Gestora, a garantir o cumprimento de todas as regulamentações legais ou profissionais existentes e futuras no Luxemburgo para a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo. Estes regulamentos estipulam que os Distribuidores são obrigados, antes de submeterem qualquer formulário de candidatura ao Administrador do OIC, a verificar a identidade do investidor e do beneficiário efetivo.

O Administrador do OIC do Fundo tem, no entanto, o direito de, se assim o entender, solicitar em qualquer altura documentação de identificação adicional relacionada com o pedido de subscrição ou de recusar a aceitação de pedidos de subscrição quando todos os documentos comprovativos forem fornecidos.

Os distribuidores devem assegurar que os seus escritórios de vendas cumprem sempre o procedimento de verificação acima referido. O Administrador do OIC e a Sociedade Gestora terão sempre o direito de solicitar provas de conformidade aos Distribuidores. O Distribuidor aceita ainda que está sujeito à regulamentação nacional relativa à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e que deve aplicá-la de forma adequada.

O Administrador do OIC é responsável pelo cumprimento do procedimento de verificação acima referido no caso de pedidos de subscrição apresentados por Distribuidores que não sejam operadores do setor financeiro ou que sejam operadores do setor financeiro mas que não estejam sujeitos a um requisito de verificação de identidade equivalente ao existente ao abrigo da legislação luxemburguesa. Considera-se que os operadores autorizados do setor financeiro dos Estados-Membros da UE, do EEE e do GAFI (Grupo de Ação Financeira sobre o Branqueamento de Capitais) estão geralmente sujeitos a um requisito de verificação da identidade equivalente ao existente ao abrigo da legislação luxemburguesa. O mesmo se aplica às suas sucursais e filiais em países que não os acima mencionados, desde que o

operador do setor financeiro seja obrigado a controlar a conformidade das suas sucursais e filiais com os requisitos de verificação da identidade.

5.11 *Market Timing e Late Trading*

A Sociedade Gestora não permite práticas relacionadas com o *Market Timing* (ou seja, um método através do qual um investidor subscreve e resgata sistematicamente, ou converte Participações de Classes de Participações num curto período de tempo, tirando partido de diferenças temporais e/ou imperfeições ou deficiências no método de determinação do Valor Patrimonial Líquido). Por conseguinte, reserva-se o direito de rejeitar os pedidos de subscrição e de conversão de um investidor que o Fundo suspeite utilizar tais práticas e, se necessário, de tomar as medidas necessárias para proteger os outros investidores do Fundo.

A Sociedade Gestora também não permite práticas relacionadas com o *Late Trading* (ou seja, a execução de um pedido de subscrição ou de reembolso após a hora limite fixada para a aceitação de pedidos (a "**Hora de Fecho**") no dia relevante, e a execução desse pedido a um preço baseado no Valor Patrimonial Líquido aplicável nesse mesmo dia).

A Sociedade Gestora considera que estas práticas violam as disposições do Prospeto, segundo as quais um pedido recebido após a Hora de Fecho é implementado com um preço baseado no próximo Valor Patrimonial Líquido aplicável. Por conseguinte, os pedidos de subscrição e de reembolso serão tratados com um Valor Patrimonial Líquido desconhecido.

Por conseguinte, a Sociedade Gestora reserva-se o direito de rejeitar os pedidos de subscrição de um investidor relativamente ao qual a Sociedade Gestora suspeite da utilização de tais práticas, e o direito de tomar, se for caso disso, as medidas necessárias para proteger os outros investidores do Fundo.

6. Investimentos autorizados e restrições ao investimento

Para efeitos do presente Capítulo, cada Subfundo será considerado um fundo separado na aceção do artigo 40.º da Lei de 17 de dezembro de 2010.

As disposições seguintes aplicam-se aos investimentos efectuados por cada Subfundo:

1). Os investimentos do Fundo podem incluir apenas um ou mais dos seguintes elementos:

- a) valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário admitidos num mercado regulamentado ou negociados num mercado regulamentado; para este efeito, um "mercado regulamentado" é um mercado de instrumentos financeiros na aceção da Diretiva 2004/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, relativa aos mercados de instrumentos financeiros, na sua versão atualizada;
- b) valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário negociados noutro mercado de um Estado-Membro que seja regulamentado, funcione regularmente, seja reconhecido e esteja aberto ao público; para efeitos do presente Capítulo, entende-se por "Estado-Membro" um Estado-Membro da União Europeia (**UE**) ou dos Estados do Espaço Económico Europeu (**EEE**);
- c) valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário admitidos à cotação oficial de uma bolsa de valores de um Estado não membro da UE ou negociados noutro mercado de um Estado não membro da UE que seja regulamentado, funcione regularmente, seja reconhecido e aberto ao público e esteja estabelecido num país da Europa, das Américas, da Ásia, da África ou da Oceania;
- d) valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário recentemente emitidos, desde que as condições de emissão incluam o compromisso de que será apresentado um pedido de admissão à cotação oficial de uma bolsa de valores ou de um mercado, em conformidade com as alíneas a), b) ou c) supra, e desde que essa admissão ocorra no prazo de um ano a contar da data de emissão;
- e) participações ou ações de organismos de investimento coletivo em valores mobiliários autorizados nos termos da Diretiva 2009/65/CE (OICVM) e/ou de outros organismos de investimento coletivo (OIC), estabelecidos ou não num Estado-Membro, desde que
 - estes outros OIC estejam autorizados ao abrigo de leis que prevêm que estão sujeitos a uma supervisão que a autoridade de supervisão responsável pelo Fundo considera equivalente à exigida pela legislação comunitária da UE e que a cooperação entre as autoridades de supervisão está suficientemente assegurada,
 - o nível de proteção dos acionistas/titulares de participações de outros OIC seja equivalente ao proporcionado aos acionistas/titulares de participações de um OICVM e, em especial, que as regras

relativas à segregação de ativos, à contração e concessão de empréstimos e à venda a descoberto de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário são equivalentes aos requisitos da Diretiva 2009/65/CE,

- as atividades dos outros OIC sejam comunicadas nos relatórios semestrais e anuais, para permitir uma avaliação dos ativos e passivos, dos rendimentos e das operações no período de referência,
 - os OICVM ou outros OIC cujas partes sociais devam ser adquiridas não podem, nos termos do seu regulamento de gestão ou dos instrumentos de constituição, investir mais de 10% dos seus ativos líquidos totais em participações/ações de outros OICVM ou outros OIC
- f) depósitos junto de uma entidade de crédito que possam ser reembolsados à vista ou resgatados e cujo prazo de vencimento não exceda 12 meses, desde que a entidade de crédito tenha a sua sede social num Estado-Membro ou, se a sede social da entidade de crédito se situar num país terceiro, desde que esteja sujeita a regras prudenciais que a autoridade de supervisão responsável pelo Fundo considere equivalentes às previstas na legislação comunitária da UE;
- g) instrumentos financeiros derivados, incluindo instrumentos equivalentes liquidados em numerário, que sejam transacionados em mercados regulamentados especificados nas alíneas a), b) e c) supra e/ou instrumentos financeiros derivados que sejam transacionados no mercado fora de bolsa (**derivados OTC**), desde que
- o subjacente consista em instrumentos na aceção do artigo 41.º, parágrafo (1) da Lei de 17 de dezembro de 2010, índices financeiros, taxas de juro, taxas de câmbio ou moedas, nos quais o Fundo pode investir de acordo com os seus objetivos de investimento,
 - as contrapartes das transações com derivados OTC sejam entidades sujeitas a supervisão prudencial e pertencentes às categorias aprovadas pela autoridade de supervisão responsável pelo Fundo, e
 - os derivados OTC estejam sujeitos a uma avaliação diária fiável e verificável e podem ser vendidos, liquidados ou encerrados por uma operação de compensação em qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do Fundo;
- h) instrumentos do mercado monetário que não sejam negociados num mercado regulamentado, mas que sejam normalmente negociados no mercado monetário e sejam líquidos, e cujo valor possa ser determinado com exatidão em qualquer momento, desde que a emissão ou o emitente desses instrumentos seja ele próprio regulamentado para efeitos de proteção dos investidores e das poupanças, e desde que esses investimentos:
- sejam emitidos ou garantidos por uma autoridade central, regional ou local ou por um banco central de um Estado-Membro, pelo Banco Central Europeu, pela União Europeia ou pelo Banco Europeu de Investimento, por um Estado não membro ou, no caso de um Estado federal, por um dos membros que compõem a federação, ou por um organismo internacional público a que pertençam um ou mais Estados-Membros; ou
 - emitidos por uma organização cujos valores mobiliários sejam transacionados nos mercados regulamentados referidos nas alíneas a), b) ou c) supra, ou
 - sejam emitida ou garantida por uma instituição sujeita a supervisão prudencial, de acordo com os critérios definidos pela legislação comunitária da UE, ou emitida ou garantida por uma instituição que esteja sujeita e cumpra normas de supervisão que a autoridade de supervisão responsável pelo Fundo considere serem, pelo menos, tão rigorosas como as exigidas pela legislação comunitária da UE, ou
 - sejam emitidos por outros organismos pertencentes às categorias aprovadas pela autoridade de supervisão responsável pelo Fundo, desde que os investimentos nesses instrumentos estejam sujeitos a uma proteção dos investidores equivalente à prevista nos primeiro, segundo e terceiro parágrafos da presente alínea h) e desde que o emitente seja uma sociedade cujo capital e reservas ascendam a pelo menos dez milhões de euros (EUR 10 000 000) e que apresente e publique as suas demonstrações financeiras anuais em conformidade com a Quarta Diretiva 78/660/CEE, ou que seja uma entidade que, no âmbito de um grupo de sociedades que inclua uma ou mais sociedades cotadas, se dedique ao financiamento de grupos, ou que seja uma entidade que se dedique ao financiamento de veículos de titularização que beneficiem de uma facilidade de liquidez bancária.

- 2). No entanto, os Subfundos não poderão investir mais de 10% do seu património líquido total em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário que não os referidos na secção 1).

Os Subfundos podem deter ativos líquidos complementares, em diferentes moedas, tal como definido na secção 4.4 "Activos Líquidos Complementares" do Capítulo 4 "Política de Investimento".

- 3). A Sociedade Gestora aplica um processo de gestão do risco que lhe permite controlar e avaliar em qualquer momento o risco das posições de investimento e a sua contribuição para o perfil de risco global da carteira, bem como um processo de avaliação rigorosa e independente do valor dos derivados OTC.

Salvo indicação em contrário no Capítulo 20 "Subfundos", cada Subfundo pode, para efeitos de (i) cobertura, e/ou (ii) gestão eficiente da carteira, e/ou (iii) implementação da sua estratégia de investimento, e sujeito às disposições abaixo indicadas, efetuar operações cambiais e/ou utilizar instrumentos financeiros derivados e/ou técnicas baseadas em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário ou contratos a prazo sobre índices do mercado de ações, na aceção da Parte I da Lei de 17 de dezembro de 2010.

A exposição global relacionada com a utilização de derivados financeiros é calculada tendo em conta o valor atual dos ativos subjacentes, o risco de contraparte, os movimentos nos mercados de futuros e o tempo disponível para liquidar as posições. O mesmo se aplica às subalíneas seguintes.

No âmbito da sua política de investimento e dentro dos limites fixados na alínea e) da secção 4), cada Subfundo pode investir em instrumentos financeiros derivados, desde que a exposição aos ativos subjacentes não exceda, em termos globais, os limites de investimento fixados na secção 4). Se um Subfundo investir em instrumentos financeiros derivados baseados em índices, esses investimentos não têm de ser combinados de acordo com os limites fixados na secção 4). Quando um valor mobiliário ou um instrumento do mercado monetário incorporar um instrumento derivado, este último será tido em conta para efeitos do cumprimento dos requisitos da presente secção.

A exposição global de um Subfundo a instrumentos financeiros derivados e a técnicas de gestão eficiente da carteira não pode exceder o Valor Patrimonial Líquido do respetivo Subfundo. A exposição global é calculada, pelo menos numa base diária, utilizando o método do compromisso ou o método do valor em risco ou VaR, tal como explicado mais pormenorizadamente a seguir. A exposição global é uma medida destinada a limitar a exposição gradual e a alavancagem gerada por um Subfundo através da utilização de instrumentos financeiros derivados e de técnicas de gestão eficiente da carteira (quando o Subfundo utiliza a abordagem de compromisso) ou o risco de mercado da carteira do Subfundo (quando o Subfundo utiliza a abordagem VaR).

O método utilizado por cada Subfundo para calcular a exposição global é definido no Capítulo 20 "Subfundos".

Segundo o método do compromisso, todas as posições do Subfundo em derivados financeiros são convertidas pelo valor de mercado da posição equivalente nos ativos subjacentes. Os acordos de compensação e de cobertura podem ser tidos em conta no cálculo da exposição global, sempre que tais acordos não excluam riscos óbvios e substanciais e representem uma redução clara da exposição ao risco. De acordo com esta abordagem, a exposição global de um Subfundo está limitada a 100% do seu Valor Patrimonial Líquido.

Em matemática financeira e gestão do risco financeiro, o VaR é uma medida de risco amplamente utilizada para medir o risco de perda de uma carteira específica de ativos financeiros. Para uma determinada carteira de investimentos, probabilidade e horizonte temporal, o VaR mede a perda potencial que pode ocorrer durante um determinado horizonte temporal, em condições normais de mercado, com um determinado nível de confiança. O cálculo do VaR é efectuado com base num intervalo de confiança de 99%, por um lado, e num período de detenção de 20 dias, por outro. A exposição do respetivo Subfundo está sujeita a testes de esforço periódicos.

Os limites de VaR são definidos através de uma abordagem absoluta ou relativa. A Sociedade Gestora decidirá qual a metodologia VaR mais adequada, tendo em conta o perfil de risco e a estratégia de investimento do respetivo Subfundo. O método VaR selecionado para cada Subfundo, utilizando o VaR, é especificado no Capítulo 20 "Subfundos".

A abordagem do VaR absoluto é geralmente adequada na ausência de uma carteira de referência identificável ou de um índice de referência para o respetivo Subfundo (por exemplo, quando o Subfundo tem um objetivo de rendimento absoluto). Na abordagem VaR absoluta, é fixado um limite em percentagem do Valor Patrimonial Líquido do Subfundo. Com base nos parâmetros de cálculo acima referidos, o VaR absoluto de cada Subfundo está limitado a 20% do respetivo Valor Patrimonial Líquido. A Sociedade Gestora pode fixar um limite inferior, se o considerar adequado.

A abordagem VaR relativa é utilizada para os Subfundos em que pode ser definido um valor de referência VaR não alavancado ou uma carteira de referência, reflectindo a estratégia de investimento do respetivo Subfundo. O VaR relativo de um Subfundo é expresso como um múltiplo do VaR do índice de referência definido ou da carteira de referência, e está limitado a um máximo de duas vezes o VaR desse índice de referência ou carteira de referência.

O índice de referência ou a carteira de referência VaR do respetivo Subfundo, que pode ser diferente do índice de referência autorizado para outros fins, é especificado no Capítulo 20 "Subfundos".

Salvo indicação em contrário no Capítulo 20 "Subfundos", um Subfundo pode recorrer à alavancagem para aumentar a sua exposição através da utilização de instrumentos financeiros derivados. A alavancagem pode ser utilizada se a Sociedade Gestora assim o entender, de acordo com o objetivo e a política de investimento de cada Subfundo e com o perfil de risco definido. A alavancagem acarreta determinados riscos para o Subfundo, conforme descrito no Capítulo 20 "Subfundos" a seguir. A alavancagem é controlada regularmente pela Sociedade Gestora.

Sujeito às leis e regulamentos aplicáveis, o nível de alavancagem é definido como a soma do valor absoluto do montante nominal de todos os instrumentos financeiros derivados utilizados pelo respetivo Subfundo, bem como quaisquer provisões adicionais geradas pelo reinvestimento de garantias em numerário relacionadas com técnicas de gestão eficiente da carteira, caso existam. O nível esperado de alavancagem, expresso em percentagem do Valor Patrimonial Líquido do Subfundo, é divulgado para cada Subfundo no Capítulo 20 "Subfundos".

A metodologia da "soma de valores teóricos", que é obrigatória nos termos das leis e regulamentos aplicáveis, não permite a compensação de operações de cobertura e outras estratégias de redução do risco com instrumentos financeiros derivados, tais como a cobertura cambial ou a gestão da duração. Do mesmo modo, a metodologia da "soma de valores teóricos" não permite a compensação de posições de derivados e não tem em conta a volatilidade dos ativos subjacentes nem faz qualquer distinção entre ativos de curto e de longo prazo. Por conseguinte, as estratégias destinadas a reduzir o risco podem contribuir para um aumento do nível de alavancagem do Subfundo.

Para ter em conta a utilização específica de instrumentos financeiros derivados e a sua contribuição para os riscos do respetivo Subfundo, o nível esperado de alavancagem divulgado no Capítulo 20 "Subfundos", com base na metodologia da "soma de valores teóricos", pode ser complementado pelos valores esperados de alavancagem, calculados com base na abordagem do compromisso, tal como descrito anteriormente, que tem em conta os acordos de cobertura e de compensação.

A gestão de risco da Sociedade Gestora controla o cumprimento desta disposição de acordo com os requisitos das circulares ou regulamentos aplicáveis emitidos pela autoridade de supervisão luxemburguesa (Commission de Surveillance du Secteur Financier), ou por qualquer outra autoridade europeia autorizada a emitir normas técnicas ou regulamentos conexos.

- 4) a). Não podem ser investidos mais de 10% do património líquido total de cada Subfundo em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos pelo mesmo emitente. Além disso, o valor total de todos os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário desses emitentes, nos quais o Fundo investe mais de 5% do seu património líquido total, não pode exceder 40% do valor do seu património líquido total. Nenhum Subfundo pode investir mais de 20% do seu património líquido total em depósitos junto do mesmo organismo. A exposição ao risco de contraparte de um Subfundo, numa operação de derivados OTC e/ou técnicas de gestão eficiente da carteira, não pode exceder, no total, as seguintes percentagens:
- 10% do total dos ativos líquidos, se a contraparte for uma entidade de crédito, tal como referido em no Capítulo 6 "Investimentos permitidos e restrições ao investimento", secção 1), alínea f), ou
 - 5% do total dos ativos líquidos nos outros casos.
- b). O limite de 40% especificado na alínea a) da secção 4) não se aplica a depósitos e transações de derivados OTC efectuados com entidades financeiras sujeitas a supervisão prudencial.

Não obstante os limites especificados na alínea a) do parágrafo 4), nenhum Subfundo poderá, sempre que tal resulte num investimento de mais de 20% do seu património líquido total num único organismo, combinar qualquer dos seguintes:

- investimentos em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos por esse organismo, ou
 - depósitos efetuados junto desse organismo, ou
 - riscos decorrentes de operações de derivados OTC realizadas com esse organismo.
- c). O limite de 10% estipulado na secção 4), alínea a), é aumentado para um máximo de 35% se os títulos ou instrumentos do mercado monetário forem emitidos ou garantidos por um Estado-Membro, pelas suas

autoridades públicas locais, por um Estado não membro ou por organismos públicos internacionais de que façam parte um ou mais Estados-Membros.

- d). O limite de 10% previsto na alínea a) da secção 4) é aumentado para 25% no caso de obrigações emitidas por uma entidade de crédito com sede num Estado-Membro e que esteja sujeita por lei a uma supervisão pública especial destinada a proteger os detentores de obrigações. Em particular, os montantes resultantes da emissão dessas obrigações devem ser investidos, de acordo com os requisitos legais, em ativos que, durante todo o período de validade das obrigações, possam cobrir os créditos relativos às obrigações e que, em caso de falência do emitente, sejam utilizados prioritariamente para o reembolso do capital e o pagamento dos juros vencidos. Se um Subfundo investir mais de 5% do seu património líquido total em obrigações referidas neste parágrafo emitidas por um único emitente, o valor total desses investimentos não pode exceder 80% do património líquido do Subfundo.
- e). Os valores mobiliários e os instrumentos do mercado monetário referidos nas alíneas c) e d) da presente secção 4) não são tidos em conta para efeitos da aplicação do limite de 40% referido na alínea a) da presente secção. Os limites especificados na secção 4), alíneas a), b), c) e d) não serão cumulativos; assim, os investimentos em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos pelo mesmo emitente ou em depósitos ou instrumentos derivados junto deste organismo, efetuados em conformidade com as alíneas a), b), c) e d), não poderão exceder, no total, 35% do património líquido de um Subfundo. As sociedades pertencentes ao mesmo grupo para efeitos da elaboração de demonstrações financeiras consolidadas em conformidade com a Diretiva 83/349/CEE, tal como alterada ou reformulada, , ou em conformidade com normas contabilísticas internacionalmente reconhecidas, serão consideradas como um único emitente para efeitos do cálculo dos limites de investimento especificados na presente secção 4). Um Subfundo pode investir cumulativamente até um limite de 20% do seu ativo líquido total em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário do mesmo grupo.
- f). **O limite de 10 % previsto na alínea a) da secção 4 é aumentado para 100% se os valores mobiliários e os instrumentos do mercado monetário em questão forem emitidos ou garantidos por um Estado-Membro, por uma ou mais das suas autoridades locais, por qualquer outro Estado que seja membro da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE), pelo Brasil ou por Singapura, ou por um organismo internacional público de que façam parte um ou mais Estados-Membros da União Europeia. Nesse caso, o respetivo Subfundo deve deter títulos ou instrumentos do mercado monetário de, pelo menos, seis emissões diferentes, não podendo os títulos ou instrumentos do mercado monetário de um único emitente exceder 30% dos ativos totais do Subfundo.**
- g). Sem prejuízo dos limites fixados na secção 6), os limites fixados nesta secção 4) são aumentados até um máximo de 20% para investimentos em ações e/ou títulos de dívida emitidos pelo mesmo organismo, sempre que o objetivo da política de investimento do Subfundo seja reproduzir a composição de um determinado índice de ações ou de títulos de dívida, tal como reconhecido pela autoridade de supervisão responsável pelo Fundo, na seguinte base:
- a composição do índice seja suficientemente diversificada,
 - o índice represente um parâmetro de referência adequado para o mercado a que se refere,
 - que se publique de forma adequada.

O limite acima referido de 20% pode ser aumentado até um máximo de 35%, sempre que tal se justifique por condições excepcionais de mercado, em especial em mercados regulamentados em que certos valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário tenham uma posição altamente dominante. O investimento até este limite só é permitido para um único emitente.

- 5) O Fundo não investirá mais de 10% do património líquido total de qualquer Subfundo em participações/ações de outros OICVM e/ou outros OIC ("Fundos Alvo"), de acordo com a secção 1), alínea e), salvo indicação em contrário na política de investimento aplicável a um Subfundo, tal como descrita no Capítulo 20 "Subfundos".

Se no Capítulo 20 "Subfundos" for especificado um limite mais elevado, como 10 %, aplicam-se as seguintes restrições:for

- Não pode ser investido mais de 20% do património líquido total de um Subfundo em participações/ações de um único OICVM ou outro OIC. Para efeitos da aplicação deste limite de investimento, cada compartimento de um OICVM ou de outro OIC com vários compartimentos deve ser considerado como um emitente distinto, desde que seja assegurado o princípio da separação das obrigações dos vários compartimentos face a terceiros.
- Os investimentos efetuados em participações/ações de OIC que não sejam OICVM não podem exceder, no total, 30% do património líquido total do Subfundo.

Se um Subfundo investir em participações/ações de outros OICVM e/ou outros OIC geridos, diretamente ou por delegação, pela mesma sociedade gestora ou por outra sociedade à qual a Sociedade Gestora esteja ligada por uma gestão ou controlo comuns, ou pela detenção direta ou indireta de mais de 10% do capital ou dos direitos de voto (“**Fundos Afiliados**”), a Sociedade Gestora ou a outra sociedade não podem cobrar comissões de subscrição ou de reembolso pelo investimento do Subfundo nas participações/ações desses Fundos Afiliados.

Salvo indicação em contrário no Capítulo 20 "Subfundos" não pode ser cobrada qualquer Comissão de Gestão relativamente à dimensão desses investimentos em Fundos Afiliados, ao nível do respetivo Subfundo, a menos que o Fundo Afiliado, por sua vez, não cobre qualquer comissão de gestão.

Os investidores devem ter em conta que, no caso de investimentos em participações/ações de outros OICVM e/ou outros OIC, em geral, os mesmos custos podem ocorrer tanto a nível do Subfundo como a nível dos outros OICVM e/ou outros OIC.

- 6) a). Os ativos do Fundo não podem ser investidos em valores mobiliários com direitos de voto que permitam ao Fundo exercer uma influência significativa na gestão de um emitente.
- b). Além disso, o Fundo não pode adquirir mais do que:
 - 10 % das ações sem direito de voto do mesmo emitente,
 - 10 % dos títulos de dívida do mesmo emitente,
 - 25% das participações/ações de um mesmo OICVM ou outro OIC,
 - 10% dos instrumentos do mercado monetário do mesmo emitente.

Nestes três últimos casos, a restrição não se aplica se o montante bruto das obrigações ou dos instrumentos do mercado monetário, ou o montante líquido dos instrumentos em emissão, não puder ser calculado no momento da aquisição.

As restrições previstas nas alíneas a) e b) não se aplicam a:

 - valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado-Membro ou pelas suas autoridades locais.
 - valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado não membro da UE,
 - valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por organismos públicos internacionais de que façam parte um ou mais Estados-Membros da União Europeia,
 - ações detidas pelo Fundo no capital de uma sociedade constituída num Estado que não seja membro da União Europeia e que invista os seus ativos principalmente em valores mobiliários de entidades emitentes com sede social nesse Estado, sempre que, ao abrigo da legislação desse Estado, essa participação represente a única forma de o Fundo poder investir em valores mobiliários de entidades emitentes desse Estado. No entanto, a isenção só é aplicável se, na sua política de investimento, a sociedade do Estado que não seja membro da União Europeia respeitar os limites estabelecidos nas alíneas a) a e) da secção 4, na secção 5 e nas secções a) e b) da secção 6.
- 7). A Sociedade Gestora não pode contrair empréstimos para qualquer Subfundo, com exceção de:
 - a) a compra de divisas estrangeiras, através de um empréstimo de garantia mútua
 - b) um montante equivalente a 10%, no máximo, do total dos ativos líquidos do Subfundo, e contrair um empréstimo temporário.
- 8). O Fundo não pode conceder empréstimos nem atuar como garante de terceiros.
- 9). Para garantir uma gestão eficiente da carteira, cada Subfundo pode, em conformidade com as disposições dos regulamentos do Luxemburgo aplicáveis, participar em operações de empréstimo de títulos.

- 10). O Fundo não pode investir os seus ativos diretamente em imóveis, metais preciosos ou certificados que representem metais preciosos e mercadorias de metais preciosos.
- 11). O Fundo não pode efetuar vendas a descoberto de valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário ou outros instrumentos financeiros referidos na secção 1), alíneas e), g) e h).
- 12). a). Em relação aos empréstimos contraídos dentro dos limites estabelecidos no Prospeto, o Fundo pode penhorar ou ceder os ativos do respetivo Subfundo como garantia real.

b). Além disso, o Fundo pode penhorar ou ceder os ativos do respetivo Subfundo, como garantia real, a contrapartes de operações de derivados OTC ou de instrumentos financeiros derivados negociados num mercado regulamentado, referidos na secção 1), alíneas a), b) e c) supra, para garantir o pagamento e o cumprimento, por esse Subfundo, das suas obrigações para com a respetiva contraparte. Na medida em que as contrapartes exijam a prestação de uma garantia real superior ao valor do risco a ser garantido, ou que o excesso de garantia se deva a outras circunstâncias (por exemplo, o desempenho dos ativos dados em garantia real ou as disposições da documentação-quadro habitual), essa garantia real (em excesso) pode ser exposta (também no que respeita à garantia real que não em numerário) ao risco de contraparte dessa contraparte, e só pode ser uma reclamação puramente não garantida no que respeita a esses ativos.
- 13). Um Subfundo não pode atuar como um fundo subordinado. No entanto, sujeita às condições estabelecidas nas leis, circulares e regulamentos do Luxemburgo, a Sociedade Gestora, em qualquer altura que considere adequada e na máxima extensão permitida pela legislação luxemburguesa aplicável, pode criar qualquer Subfundo e/ou Classe que se qualifique como OICVM principal.

As restrições acima referidas não se aplicam ao exercício dos direitos de subscrição.

Durante os primeiros seis (6) meses após a autorização oficial de um Subfundo no Luxemburgo, as restrições definidas nas secções 4) e 5) não precisam de ser cumpridas, desde que seja respeitado o princípio da diversificação do risco.

Se os limites acima referidos forem ultrapassados por razões fora do controlo da Sociedade Gestora, ou em resultado do exercício de direitos de subscrição, a Sociedade Gestora deverá, prioritariamente, remediar essa situação, tendo em devida conta os interesses dos Participantes.

A Sociedade Gestora tem o direito de emitir, em qualquer altura, outras restrições ao investimento no interesse dos Participantes se, por exemplo, essas restrições forem necessárias para cumprir as leis e regulamentos dos países onde as Participações do Fundo são ou serão oferecidas para venda ou compra.

7. Utilização de técnicas de gestão eficiente da carteira

Sujeito às condições e dentro dos limites estabelecidos nas leis e regulamentos do Luxemburgo, às disposições do presente Prospeto e conforme descrito no Capítulo 20 "Subfundos", um Subfundo pode:

- investir em instrumentos financeiros para fins de investimento, para uma gestão eficiente da carteira ou para proporcionar proteção contra riscos (riscos de mercado, de ações, de taxas de juro, de crédito e outros) e/ou
- realização de operações de financiamento de valores mobiliários (ou seja, operações de recompra, empréstimos de valores mobiliários, operações de venda/recompra, operações de venda/recompra) utilização de swaps de rendimento total ou qualquer outra operação de gestão eficiente da carteira, tal como referido no Regulamento (UE) 2015/2365, de 25 de novembro de 2015, relativo à transparência das operações de financiamento através de valores mobiliários e à reutilização e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 ("SFTR").

7.1 Utilização de operações de financiamento de títulos e de swaps de rendimento total

Para reduzir os riscos ou custos, ou obter mais-valias ou rendimentos, um Subfundo, na medida em que tal seja divulgado para um Subfundo específico no Capítulo 20 "Subfundos", pode utilizar técnicas e instrumentos (tais como, entre outros, o empréstimo de títulos, acordos de recompra e operações de revenda) em relação a valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário, para efeitos de uma gestão eficiente da carteira, e sempre que tal seja do interesse do Subfundo e esteja em conformidade com o seu objetivo de investimento.

Em nenhuma circunstância estas operações farão com que um Subfundo se afaste dos seus objectivos de investimento definidos no presente Prospeto ou impliquem um risco adicional para além do seu perfil de risco, tal como descrito no Capítulo 20 "Subfundos".

Estas técnicas e instrumentos devem ser executados em conformidade com as normas especificadas em:

- artigo 11.º do Regulamento do Grão-Ducado do Luxemburgo, de fevereiro de 2008, relativo a certas definições da Lei de 20 de dezembro de 2002 sobre os organismos de investimento coletivo;
- circular CSSF 08/356 sobre as regras aplicáveis aos organismos de investimento coletivo quando utilizam certas técnicas e instrumentos relacionados com valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário;
- Circular CSSF 14/592
- Regulamento (UE) 2015/2365, de 25 de novembro de 2015, relativo à transparência das operações de financiamento através de valores mobiliários e à sua reutilização, e
- quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis.

Os riscos associados a estas técnicas e instrumentos serão adequadamente cobertos através do processo de gestão de riscos da Sociedade Gestora. Para mais informações sobre os riscos associados a estas técnicas e instrumentos e o efeito sobre o rendimento dos investidores, ver Capítulo 8 "Factores de Risco". Não é possível garantir que o objetivo da utilização dessas técnicas e instrumentos seja alcançado.

A exposição ao risco de contraparte gerada através de técnicas de gestão eficiente da carteira e de instrumentos financeiros derivados OTC deve ser combinada no cálculo dos limites ao risco de contraparte.

Em particular, podem ser pagas comissões e custos aos agentes do Fundo e a outros intermediários que prestem serviços relacionados com técnicas de gestão eficiente da carteira, como remuneração normal pelos seus serviços. As comissões de quaisquer contrapartes relevantes e outros intermediários envolvidos em técnicas de gestão eficiente da carteira não podem exceder 40% das receitas totais geradas por essas técnicas de gestão eficiente da carteira. Estas comissões podem ser calculadas como uma percentagem das receitas totais obtidas pelo Subfundo através da utilização destas técnicas. As receitas restantes (60%) revertem a favor do respetivo Subfundo. As informações sobre os custos operacionais directos e indirectos e as comissões que podem ser incorridos a este respeito, bem como a identidade das entidades a quem esses custos e comissões são pagos (bem como qualquer relação que possam ter com a Sociedade Gestora e o respetivo Sociedade Gestora de Investimentos ou o Banco Depositário, se for o caso), estarão disponíveis no relatório anual do Fundo.

As contrapartes dessas operações devem ser instituições financeiras com sede num Estado membro da OCDE e que tenham directamente, ou ao nível da sua empresa-mãe, uma notação de crédito *de investment grade* atribuída por uma agência de notação internacionalmente reconhecida, sujeita a supervisão prudencial, especializada nessas operações, em conformidade com os termos e condições normalizados estabelecidos pela ISDA, conforme aplicável.

Os pormenores dos critérios de seleção e a lista de contrapartes aprovadas estão disponíveis mediante pedido na sede da Sociedade Gestora.

Operações de empréstimo de valores

Na medida do divulgado para um Subfundo no Capítulo 20 "Subfundos", o Fundo pode, mais especificamente, efetuar operações de empréstimo de títulos em relação a esse Subfundo, desde que sejam cumpridas as seguintes regras, para além das condições acima referidas:

- O mutuário de uma operações de empréstimo de valores deve estar sujeito a normas de supervisão prudencial que a CSSF considere equivalentes às prescritas na legislação da UE;
- O Fundo só pode emprestar valores a um mutuário directamente ou através de um sistema normalizado organizado por uma instituição de compensação reconhecida ou através de um sistema de empréstimo organizado por uma instituição financeira sujeita a normas de supervisão prudencial consideradas pela CSSF como equivalentes às previstas na legislação da UE e especializada neste tipo de operação;

- O Fundo só pode participar em operações de empréstimo de valores se, nos termos do contrato, tiver o direito de solicitar a qualquer momento a devolução dos valores emprestados ou de rescindir o contrato.

Quando um Subfundo participa em operações de empréstimo de valores, a percentagem máxima e a percentagem prevista do património líquido desse Subfundo que poderá ser objeto de operações de empréstimo de valores serão especificadas para cada Subfundo no Capítulo 20 "Subfundos".

As garantias recebidas devem cumprir os requisitos estabelecidos na Secção 7.2 "Gestão de garantias e política de garantias". Para mais informações sobre estas operações, consultar o Capítulo 20 "Subfundos" para cada Subfundo, e o relatório anual do Fundo. Os riscos associados à utilização de operações de empréstimo de valores e o efeito sobre o rendimento dos investidores são descritos no Capítulo 8 "Factores de risco". O Capítulo 20 "Subfundos" pode especificar outros factores de risco relativos à utilização de operações de empréstimo de valores.

Operações de recompra e de revenda

Na medida do divulgado para um Subfundo no Capítulo 20 "Subfundos", o Fundo pode subscrever:

- contratos de recompra, que consistem em operações a prazo em cujo vencimento o Fundo (vendedor) tem a obrigação de recomprar os ativos vendidos e a contraparte (comprador) tem a obrigação de devolver os ativos adquiridos ao abrigo das operações; e/ou
- contratos de recompra inversa, que consistem em operações a prazo até ao vencimento, em que a contraparte (vendedor) tem a obrigação de recomprar o ativo vendido e o Fundo (comprador) tem a obrigação de devolver os ativos adquiridos ao abrigo das operações.

A participação do Fundo nestas operações está, no entanto, sujeita às seguintes regras:

- a contraparte dessas operações deve estar sujeita a normas de supervisão prudencial que a CSSF considere equivalentes às prescritas pela legislação da UE;
- o valor de uma operação deve ser mantido a um nível que permita ao Fundo cumprir as suas obrigações de reembolso em qualquer momento; e
- o Fundo só pode participar em operações de contratos de recompra e/ou contratos de recompra inversa em que possa, a qualquer momento, (a) recuperar o montante total de dinheiro ao abrigo de um contratos de recompra inversa ou quaisquer títulos sujeitos a um contratos de recompra, ou (b) terminar o acordo de acordo com os regulamentos aplicáveis. No entanto, as operações a prazo fixo que não excedam sete dias devem ser tratadas como acordos com condições que permitam que os ativos sejam mobilizados a qualquer momento pelo Fundo.

Sempre que um Subfundo possa participar em operações de recompra e de revenda, os ativos subjacentes e as estratégias de investimento a que está exposto serão os permitidos pela política e objectivos de investimento do Subfundo, conforme especificado no Capítulo 20 "Subfundos".

Se um Subfundo participar em operações de recompra e de recompra inversa, a percentagem máxima e prevista do património líquido desse Subfundo que poderá ser objeto de operações de recompra e de revenda será especificada no Capítulo 20 "Subfundos".

As garantias recebidas devem cumprir os requisitos estabelecidos na Secção 7.2 "Gestão de garantias e política de garantias".

Para mais informações sobre estas operações, consultar o Capítulo 20 "Subfundos" e o relatório anual do Fundo.

Os riscos relacionados com a utilização de operações de recompra e de recompra inversa e o efeito sobre os rendimentos dos investidores são descritos no Capítulo 20 "Subfundos".

Swaps de rendimento total

Na medida em que tal seja divulgado no Capítulo 20 "Subfundos", um Subfundo pode recorrer a swaps de rendimento total para atingir o seu objetivo de investimento.

Os swaps de rendimento total são instrumentos financeiros derivados em que uma contraparte transfere para outra contraparte o rendimento económico total, incluindo juros e comissões, ganhos e perdas resultantes de movimentos de preços e perdas de crédito, de uma obrigação de referência. O beneficiário do rendimento total deve pagar ao pagador do rendimento total qualquer redução no valor da obrigação de referência e, possivelmente, alguns outros fluxos de caixa.

O Fundo subscreverá swaps de rendimento total em nome do respetivo Subfundo através de um acordo privado com contrapartes, conforme definido abaixo.

Se um Subfundo utilizar swaps de rendimento total, os ativos subjacentes e a estratégia de investimento a que está exposto serão os permitidos pela política e objectivos de investimento do Subfundo, definidos no Capítulo 20 "Subfundos".

Em qualquer caso, esses swaps de rendimento total e outros instrumentos financeiros derivados com as mesmas características podem ter como ativos subjacentes moedas, taxas de juro, valores mobiliários, um cabaz de valores mobiliários, índices ou organismos de investimento coletivo.

Se um Subfundo participar em swaps de rendimento total, a parcela máxima e prevista do património líquido desse Subfundo que poderá estar sujeita a swaps de rendimento total será especificada no Capítulo 20 "Subfundos".

Em especial, podem ser pagas comissões e custos à contraparte relevante e a outros intermediários que prestem serviços relacionados com os swaps de rendimento total, como remuneração normal pelos seus serviços. As comissões de quaisquer contrapartes relevantes e de outros intermediários envolvidos em swaps de rendimento total não podem exceder 40% das receitas totais geradas por esses swaps de rendimento total. Estas comissões podem ser calculadas como uma percentagem do rendimento bruto obtido pelo Subfundo através da utilização dessas técnicas. As receitas restantes reverterão a favor do respetivo Subfundo. As informações sobre os custos operacionais diretos e indiretos e as comissões que podem ser incorridas a este respeito, sobre a identidade das entidades a quem esses custos e comissões são pagos, bem como sobre qualquer relação que possam ter com a Sociedade Gestora ou com o Depositário (se for o caso), estarão disponíveis no relatório anual do Fundo.

Qualquer margem de variação relacionada com a subscrição pelo Subfundo de swaps de rendimento total é calculada e trocada diariamente, sujeita aos termos do respetivo contrato de derivados.

As contrapartes de tais operações devem estar sujeitas a normas de supervisão prudencial que a CSSF considere equivalentes às prescritas pela legislação da UE, e devem especializar-se em tais operações. As contrapartes dessas operações devem ser instituições financeiras com sede num Estado membro da OCDE e que tenham, diretamente ou ao nível da sua empresa-mãe, uma notação creditícia de *investment grade* atribuída por uma agência de notação internacionalmente reconhecida, sujeita a supervisão prudencial, especializada nessas operações, em conformidade com os termos e condições normalizados estabelecidos pela ISDA, conforme aplicável.

Os pormenores dos critérios de seleção e a lista de contrapartes aprovadas estão disponíveis na sede da Sociedade Gestora.

A contraparte da operação deve ser uma contraparte aprovada e supervisionada pela Sociedade Gestora ou pela parte delegada relevante. Em nenhum momento a contraparte de uma operação terá poder discricionário sobre a composição ou a gestão da carteira de investimentos do Subfundo, ou sobre o subjacente do swap de rendimento total.

O risco de incumprimento da contraparte e o efeito sobre os rendimentos dos investidores são descritos no Capítulo 8 "Factores de Risco"; no Capítulo 20 "Subfundos" são fornecidas mais informações sobre os swaps de rendimento total.

7.2 Gestão da garantia real e política de garantia real

Disposições gerais

No contexto dos instrumentos financeiros derivados do mercado de balcão (em particular, swaps de rendimento total) e das técnicas de gestão eficiente da carteira, cada Subfundo relevante pode receber uma garantia real para reduzir o seu risco de contraparte. Esta secção define a política de garantias aplicada pelo Fundo neste caso. Todos os ativos recebidos por um Subfundo no âmbito de técnicas de gestão eficiente da carteira serão considerados garantia real para efeitos da presente secção.

Garantia real elegível

A garantia real recebida pelo Subfundo pode ser utilizada para reduzir a sua exposição ao risco de contraparte se satisfizerem os critérios definidos nos regulamentos, nomeadamente em termos de liquidez, avaliação, qualidade de crédito do emitente, correlação, riscos associados à gestão da garantia real e exequibilidade. Em particular, a garantia real deve preencher as seguintes condições:

- Qualquer garantia real recebida, que não seja numerário, deve ser de elevada qualidade, altamente líquida e transaccionada num mercado regulamentado ou num sistema de negociação multilateral com preços transparentes, de modo a poder ser vendida rapidamente a um preço próximo da avaliação anterior à venda;
- Deve ser avaliada pelo menos diariamente, e os ativos que apresentem uma elevada volatilidade de preços não devem ser aceites como garantia real, a menos que existam descontos adequadamente conservadores;
- Deverá ser emitida por uma entidade independente da contraparte e não se espera que apresente uma correlação elevada com o desempenho da contraparte;
- Deve ser suficientemente diversificada em termos de países, mercados e emitentes, com uma exposição máxima de 20% do Valor Patrimonial Líquido do respetivo Subfundo a um único emitente, numa base agregada, tendo em conta toda a garantia real recebida. Excepcionalmente, um Subfundo pode ser totalmente garantido por vários valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado-Membro, por uma ou mais das suas autoridades locais, por um terceiro ou por um organismo público internacional a que pertençam um ou mais Estados-Membros. Nesse caso, o respetivo Subfundo deve receber títulos de, pelo menos, seis emissões diferentes, mas os títulos de uma única emissão não devem representar mais de 30% do Valor Patrimonial Líquido do respetivo Subfundo;
- Os riscos associados à gestão da garantia real, tais como os riscos operacionais e jurídicos, serão identificados, geridos e atenuados através do processo de gestão do risco;
- Em caso de transferência de titularidade, a garantia real recebida será detida pelo Depositário. Para outros tipos de acordos de garantia real, a garantia real será detida por um terceiro depositário sujeito a uma supervisão prudente e não relacionado com o prestador da garantia real;
- Deve poder ser exercida pelo respetivo Subfundo em qualquer altura, sem referência ou aprovação da contraparte.

Sob reserva das condições acima referidas, a garantia real recebida pelos Subfundos podem consistir em:

- Caixa e equivalentes de caixa, incluindo certificados bancários de curto prazo e instrumentos do mercado monetário;
- Obrigações emitidas ou garantidas por um Estado membro da OCDE ou pelas suas autoridades públicas locais ou por entidades e organismos supranacionais com alcance comunitário, regional ou mundial;
- Ações ou participações emitidas por OIC do mercado monetário que calculam um valor patrimonial líquido diário e às quais qualquer uma das quatro principais agências de notação, S&P, Moody's, Fitch e DBRS, atribui uma notação de AAA.

- Ações ou participações emitidas por OICVM que investem principalmente nas obrigações/ações referidas nos dois parágrafos seguintes;
- Obrigações emitidas ou garantidas por emitentes de primeira categoria que ofereçam uma liquidez adequada;
- Ações admitidas ou negociadas num mercado regulamentado de um Estado-Membro ou numa bolsa de valores de um Estado membro da OCDE, desde que essas ações estejam incluídas num índice importante.

Nível de garantia real

No que diz respeito às operações de empréstimo de valores, o respetivo Subfundo exigirá geralmente que o mutuário forneça uma garantia real que represente, em qualquer momento durante a vigência do contrato, pelo menos 100% do valor total da operação de empréstimo de valores. Os contratos de recompra e de recompra inversa terão geralmente uma garantia real, em qualquer altura durante a vigência do contrato, pelo menos 100 % do montante nominal.

Avaliação da garantia real e política de descontos

A garantia real será avaliada diariamente, utilizando os preços de mercado disponíveis e tendo em conta os descontos adequados, que serão determinados com base na política de descontos. A política de desconto tem em conta vários factores, dependendo da natureza da garantia recebida, tais como a notação de crédito do emitente, o prazo de vencimento, a moeda, a volatilidade do preço dos ativos e, se for caso disso, o resultado dos testes de stress de liquidez realizados pelo Fundo em condições de liquidez normais e excepcionais. Normalmente, não será aplicado qualquer desconto à garantia real em numerário.

O valor da garantia real deve corresponder ao valor de mercado dos valores em questão, reduzido, pelo menos, da taxa de desconto aplicável especificada no quadro seguinte. Salvo indicação específica em contrário no Capítulo 20 "Subfundos", a política de desconto de garantia real aplicável a cada Subfundo aplica-se da seguinte forma:

	Instrumentos financeiros	Política de descontos
1.	Caixa e equivalentes de caixa, incluindo os certificados bancários de curto prazo e os instrumentos do mercado monetário	0%
2.	Obrigações emitidas ou garantidas por um Estado membro da OCDE ou pelas suas autoridades públicas locais ou por entidades e organismos supranacionais com alcance comunitário, regional ou mundial.	0% - 8%
3.	Ações ou participações emitidas por OIC do mercado monetário que calculam um Valor Patrimonial Líquido diário e são classificadas como AAA pelas quatro principais agências de notação S&P, Moody's, Fitch e DBRS.	0% - 15%
4.	Ações ou participações emitidas por OICVM que investem principalmente em obrigações/ações referidas nos pontos 5 e 6.	0% - 15%
5.	Obrigações emitidas ou garantidas por seguradoras de primeira categoria que ofereçam uma liquidez adequada.	0% - 10%
6.	Ações admitidas ou negociadas num mercado regulamentado de um Estado-Membro ou numa bolsa de valores de um Estado membro da OCDE, desde que essas ações estejam incluídas no índice importante.	0% - 15%

Política de reinvestimento

A Sociedade Gestora determinará, para cada Subfundo, o nível de garantia real exigido para os instrumentos financeiros derivados OTC e para as técnicas eficientes de gestão da carteira, tendo como referência os limites de risco de contraparte aplicáveis, definidos no Capítulo 8 "Factores de Risco", e tendo em conta a natureza e as características das operações, a solvabilidade e a identidade das contrapartes e as condições de mercado em vigor.

A garantia real em numerário recebida por um Subfundo no âmbito dessa operação pode ser reinvestida de forma coerente com os objetivos de investimento desse Subfundo, em:

- (a) ações ou participações emitidas por organismos do mercado monetário de curto prazo para investimento coletivo, tal como definidos nas Orientações do CESRT relativas a uma definição comum dos fundos monetários europeus (Ref. CESR/10-049);

- (b) depósitos bancários de curto prazo;
- (c) obrigações do Tesouro de elevada qualidade emitidas ou garantidas por um Estado-Membro, pela Suíça, pelo Canadá, pelo Japão ou pelos Estados Unidos, ou pelas respectivas autoridades locais, ou por entidades e organismos supranacionais com alcance comunitário, regional ou mundial; e
- (d) operações de contratos de recompra inversa com acordo de revenda em conformidade com as disposições descritas na Secção XII, Artigo 43(J) das Orientações da ESMA sobre ETFs e outras emissões de OICVM, publicadas pela CSSF na Circular CSSF 14/592. Esse reinvestimento será tido em conta no cálculo da exposição global de cada Subfundo em causa, em especial se criar um efeito de alavancagem.

A garantia real em numerário reinvestidos devem ser diversificados de acordo com os requisitos de diversificação aplicáveis à garantia real não em numerário.

Após o reinvestimento da garantia real recebida em numerário, aplicar-se-ão todos os riscos associados a um investimento normal.

Na data do presente Prospeto, a garantia real em numerário não será reutilizada. O Prospeto será alterado em conformidade quando tal deixar de ser o caso.

A garantia real não em numerário recebida pelo Fundo não pode ser vendida ou empenhada.

7.3. Informações constantes do relatório anual/financeiro

As informações seguintes serão divulgadas nos relatórios financeiros anuais e semestrais do Fundo:

- a exposição de cada Subfundo obtida através de técnicas de gestão eficiente da carteira e de swaps de rendimento total;
- a identidade das contrapartes destas técnicas de gestão eficiente da carteira e dos swaps de rendimento total;
- a relação das contrapartes com a Sociedade Gestora, o respetivo Sociedade Gestora de Investimentos ou o Depositário;
- o tipo e o montante das garantias recebidas pelos Subfundos para reduzir a exposição ao risco de contraparte;
- receitas provenientes de técnicas de gestão eficiente da carteira e de swaps de rendimento total para todo o período de referência, com custos e comissões operacionais diretos e indirectos assumidos;
- a identidade das entidades às quais esses custos e taxas são pagos; e
- quaisquer outras informações exigidas pelo SFTR.

Posições de titularização

O Fundo não terá posições de titularização na aceção do Regulamento (UE) 2017/2402 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, que estabelece um regime geral para a titularização e cria um regime específico para a titularização simples, transparente e normalizada e que altera as Diretivas 2009/65/CE, 2009/138/CE e 2011/61/UE e os Regulamentos (CE) n.º 1060/2009 e (UE) n.º 648/2012.

8. Factores de risco

Para além dos factores de risco referidos no Capítulo 20 "Subfundos", os potenciais investidores devem ter em conta os seguintes factores de risco antes de investirem no Fundo. No entanto, os factores de risco abaixo indicados não pretendem ser uma lista exaustiva dos riscos relacionados com os investimentos no Fundo.

Os potenciais investidores devem ler o Prospeto na íntegra e, se for caso disso, consultar os seus consultores jurídicos, fiscais e de investimento, em particular no que respeita às consequências fiscais da subscrição, detenção, conversão, reembolso ou outra forma de alienação das Participações ao abrigo da legislação do seu país de nacionalidade, residência ou domicílio (para mais informações, consultar o Capítulo 10 "Despesas e Fiscalidade").

Os investidores devem ter em conta que os investimentos do Fundo estão sujeitos a flutuações do mercado e a outros riscos associados aos investimentos em valores mobiliários e outros instrumentos financeiros. O valor dos investimentos e o rendimento resultante podem aumentar ou diminuir e os investidores podem não recuperar o montante inicialmente investido no Fundo, incluindo o risco de perda da totalidade do montante investido. Não é possível garantir que o objetivo de investimento de um determinado Subfundo seja atingido ou que se verifique um aumento do valor dos ativos. O desempenho passado não é um indicador fiável de resultados futuros.

O Valor Patrimonial Líquido de um Subfundo pode variar em resultado de flutuações no valor dos ativos subjacentes e do rendimento daí resultante. Chama-se a atenção dos investidores para o facto de, em determinadas circunstâncias, o direito de reembolso das Participações poder ser suspenso.

Dependendo da moeda do domicílio do investidor, as flutuações das taxas de câmbio podem afetar negativamente o valor de um investimento num ou mais Subfundos. Além disso, no caso de uma Classe de Participação de Participação em Moeda Alternativa em que o risco cambial não esteja coberto, o resultado das operações cambiais relevantes pode ter uma influência negativa no desempenho da respetiva Classe de Participação de Participação.

Risco de mercado

O risco de mercado é um risco geral que pode afetar todos os investimentos, de tal forma que o valor de um determinado investimento pode alterar-se de uma forma que prejudique os interesses do Fundo. Em particular, o valor dos investimentos pode ser afetado por incertezas como a evolução internacional, política e económica ou alterações nas políticas governamentais.

Risco de taxa de juro

Os Subfundos que investem em títulos de rendimento fixo podem sofrer uma desvalorização devido às flutuações das taxas de juro. Em geral, o valor dos títulos de rendimento fixo aumenta quando as taxas de juro descem. Do mesmo modo, quando as taxas de juro sobem, é de esperar que o valor dos títulos de rendimento fixo desça. Os títulos de rendimento fixo de longo prazo têm normalmente uma maior volatilidade de preços do que os títulos de rendimento fixo de curto prazo.

Risco de moeda estrangeira

Os investimentos dos Subfundos podem ser efectuados em moedas diferentes da respetiva Moeda de Referência e, por conseguinte, estar sujeitos a flutuações cambiais, que podem afetar o Valor Patrimonial Líquido desses Subfundos, de forma favorável ou desfavorável.

As moedas de certos países podem ser voláteis e, por conseguinte, afetar o valor dos títulos denominados nessas moedas. Se a moeda em que um investimento é denominado se valorizar face à Moeda de Referência do respetivo Subfundo, o valor do investimento aumentará. Do mesmo modo, uma descida da taxa de câmbio afectaria negativamente o valor do investimento.

Os Subfundos podem efetuar operações de cobertura cambial para se protegerem contra uma queda do valor dos investimentos denominados em moedas diferentes da Moeda de Referência e contra um aumento do custo dos investimentos denominados em moedas diferentes da Moeda de Referência. No entanto, não se pode garantir que o objetivo de cobertura seja alcançado com êxito.

Embora seja política do Fundo cobrir a exposição cambial dos Subfundos face às respectivas Moedas de Referência, as operações de cobertura podem nem sempre ser possíveis e, por conseguinte, os riscos cambiais podem não ser excluídos.

Risco de designação da moeda da Participação

Uma Classe de Participações de um Subfundo pode ser designada numa moeda diferente da Moeda de Referência do Subfundo e/ou das moedas designadas em que os ativos do Subfundo estão denominados. O produto do reembolso e

quaisquer distribuições aos Participantes serão normalmente efectuados na moeda de denominação da respetiva Classe de Participações. As alterações da taxa de câmbio entre a Moeda de Referência e essa moeda designada, ou as alterações da taxa de câmbio entre as moedas designadas em que os ativos do Subfundo estão denominados e a moeda designada de uma Classe de Participações, podem resultar numa depreciação do valor dessas Participações, expresso na moeda designada. Se for especificamente mencionado na parte do Capítulo 20 "Subfundos" relativa ao Subfundo, a Sociedade Gestora pode procurar cobrir este risco. Os investidores devem ter em conta que esta estratégia pode limitar substancialmente os benefícios para os Participantes da respetiva Classe de Participações se a moeda designada cair face à Moeda de Referência do Subfundo e/ou à(s) moeda(s) em que os ativos do respetivo Subfundo estão denominados. Nessas circunstâncias, os Participantes da respetiva Classe podem estar expostos a flutuações no Valor Patrimonial Líquido por Participação, reflectindo os ganhos/perdas e os custos dos ativos relevantes. Os ativos utilizados para implementar estas estratégias serão ativos/passivos do Subfundo como um todo. No entanto, os ganhos/perdas e os custos dos ativos relevantes reverterão apenas para a respetiva Classe de Participações.

Risco de garantia real

Embora possa ser constituída uma garantia real para atenuar o risco de incumprimento da contraparte, existe o risco de a garantia real constituída, nomeadamente no caso dos títulos, uma vez realizada, não gerarem liquidez suficiente para liquidar as dívidas da contraparte. Tal pode dever-se a fatores como a fixação inadequada do preço da garantia real, deficiências na avaliação regular da garantia, movimentos adversos do mercado no valor da garantia real, deterioração da notação de crédito do emitente da garantia real ou falta de liquidez do mercado em que a garantia real é negociada.

Se um Subfundo tiver de prestar uma garantia real a uma contraparte, o valor da garantia real prestada pelo Subfundo à contraparte pode exceder o valor do numerário ou dos investimentos recebidos pelo Subfundo. Em ambos os casos, se houver atrasos ou dificuldades na recuperação de ativos ou de ativos líquidos e da garantia real prestada ou recebida das contrapartes, o Subfundo pode ter dificuldades em responder a pedidos de compra ou de reembolso ou em cumprir obrigações de entrega ou de compra ao abrigo de outros contratos.

Um Subfundo pode reinvestir a garantia real em numerário que recebe, mas o valor do retorno da garantia real em numerário reinvestida pode não ser suficiente para cobrir o montante a reembolsar à contraparte. Nesta circunstância, o Subfundo teria de cobrir a perda.

Quando a garantia real assume a forma de numerário ou de certos instrumentos financeiros, o risco de mercado é igualmente relevante.

A garantia real recebida por um Subfundo pode ser detida pelo Depositário ou por um terceiro depositário. Em qualquer caso, existe um risco de perda em resultado de acontecimentos como a insolvência ou negligência do Depositário ou do subdepositário.

Risco de crédito

Os Subfundos que investem em títulos de rendimento fixo estão expostos ao risco de os emitentes não efectuarem pagamentos relativos a esses títulos. Um emitente que sofra uma alteração negativa na sua situação financeira pode baixar a qualidade de crédito de um título, conduzindo a uma maior volatilidade no preço do título. Uma descida na notação de crédito de um título pode também compensar a liquidez do título. Os subfundos que investem em títulos de dívida de qualidade inferior são mais susceptíveis a estes problemas e o seu valor pode ser mais volátil.

Risco de contraparte

De acordo com o seu objetivo e política de investimento, um Subfundo pode negociar em instrumentos financeiros derivados do mercado de balcão (OTC), tais como futuros e opções não cotados, *forwards*, *swaps* (trocas financeiras) ou contratos por diferenças. Os derivados OTC são instrumentos especificamente adaptados às necessidades de um investidor individual, permitindo ao utilizador estruturar com precisão a sua exposição a uma determinada posição. Estes instrumentos não dispõem das mesmas protecções de que dispõem os investidores que negociam futuros ou opções em bolsas organizadas, como a garantia de desempenho de uma câmara de compensação. A contraparte de uma determinada operação de derivados OTC será geralmente a entidade específica envolvida na operação, e não uma câmara de compensação reconhecida. Nessas circunstâncias, o Subfundo estará exposto ao risco de a contraparte não liquidar a operação de acordo com os seus termos e condições, devido a um litígio relacionado com os termos do contrato (de boa-fé ou não) ou devido a insolvência, falência ou outros problemas de crédito ou de liquidez da contraparte. Esta situação poderá resultar em perdas substanciais para o Subfundo.

Os participantes nos mercados OTC não estão normalmente sujeitos à avaliação de crédito e à supervisão regulamentar a que estão sujeitos os membros dos mercados "de câmbio". Salvo indicação em contrário no Prospeto de um determinado Subfundo, não haverá restrições às operações do Fundo com qualquer contraparte específica. A avaliação que o Fundo faz da fiabilidade creditícia das suas contrapartes pode não ser suficiente. A falta de uma avaliação exaustiva e infalível das capacidades financeiras das contrapartes e a ausência de um mercado regulamentado para facilitar a liquidação podem aumentar o potencial de perdas.

A Sociedade Gestora, em nome do Fundo, pode selecionar contrapartes localizadas em várias jurisdições. Estas contrapartes locais estão sujeitas a várias leis e regulamentos em diferentes jurisdições, destinados a proteger os seus clientes em caso de insolvência. No entanto, o efeito prático destas leis e a sua aplicação ao Subfundo e aos seus ativos estão sujeitos a limitações e incertezas substanciais. Devido ao grande número de entidades e jurisdições envolvidas, e à variedade de cenários factuais possíveis em caso de insolvência de uma contraparte, é impossível generalizar o efeito da sua insolvência no Subfundo e nos seus ativos. Os participantes devem partir do princípio de que a insolvência de qualquer contraparte resultará geralmente numa perda para o Subfundo, que poderá ser substancial.

Em caso de incumprimento por parte da contraparte de uma operação, o Fundo disporá normalmente de vias de recurso contratuais e, em alguns casos, de um direito de garantia, em conformidade com os acordos relativos à operação. No entanto, o exercício destes direitos contratuais pode implicar atrasos e custos. Se uma ou mais contrapartes OTC se tornarem insolventes, ou sujeitas a processos de liquidação, a recuperação de títulos e outros ativos ao abrigo de derivados OTC pode ser atrasada, e os títulos e outros ativos recuperados pelo Fundo podem ter sofrido uma desvalorização. As operações em derivados financeiros, tais como os contratos de swap celebrados pelo Fundo em nome de um Subfundo, envolvem um risco de crédito que pode resultar na perda da totalidade do investimento do Subfundo, uma vez que o Subfundo pode estar totalmente exposto à solvabilidade de uma única contraparte aprovada, quando essa exposição é garantida.

Independentemente das medidas que o Fundo possa implementar para reduzir o risco de crédito de contraparte, não é possível garantir que uma contraparte não entre em incumprimento ou que o Subfundo não sofra perdas operacionais em consequência disso. Esse risco de contraparte é maior no caso de contratos com prazos de vencimento mais longos ou quando o Subfundo concentra as suas operações numa única contraparte ou num pequeno grupo de contrapartes.

Diretiva da UE relativa à reestruturação e resolução bancária

A Diretiva 2014/59/UE que estabelece um enquadramento para a reestruturação e resolução de instituições de crédito e empresas de investimento (a "DRRB") foi publicada no Jornal Oficial da União Europeia em 12 de junho de 2014 e entrou em vigor em 2 de julho de 2014. O objetivo declarado da DRRB é dotar as autoridades de resolução de crises, incluindo a autoridade de resolução relevante no Luxemburgo, de instrumentos e poderes comuns para lidar antecipadamente com as crises bancárias, com o objetivo de salvaguardar a estabilidade financeira e minimizar a exposição dos contribuintes a perdas.

Nos termos da DRRB e da legislação de transposição relevante, as autoridades nacionais de supervisão prudencial podem exercer determinados poderes sobre as instituições de crédito e certas empresas de investimento em situação ou risco de incumprimento e cuja insolvência normal causaria instabilidade financeira. Estes poderes incluem os poderes de redução, conversão, transferência, modificação ou suspensão existentes em qualquer altura ao abrigo das regras ou requisitos em vigor no Estado-Membro relevante da UE relacionados com a implementação da DRRB e exercidos em conformidade com os mesmos (os "Instrumentos de Resolução Bancária").

A utilização de qualquer um destes Instrumentos de Resolução Bancária pode afetar ou restringir a capacidade das contrapartes sujeitas ao DRRB para cumprirem as suas obrigações para com os Subfundos, expondo assim os Subfundos a potenciais perdas.

O exercício dos Instrumentos de Resolução Bancária contra os investidores de um Subfundo pode também envolver a venda obrigatória de parte dos ativos desses investidores, incluindo as suas ações/participações nesse Subfundo. Por conseguinte, existe o risco de um Subfundo ter uma liquidez reduzida ou mesmo insuficiente devido a um volume invulgarmente elevado de pedidos de reembolso. Nesse caso, o Fundo pode não conseguir pagar os reembolsos no prazo indicado neste Prospeto.

Além disso, o exercício de certos Instrumentos de Resolução Bancária relativamente a um determinado tipo de títulos pode, em determinadas circunstâncias, provocar uma falta de liquidez em mercados de títulos específicos, causando assim um potencial problema de liquidez para os Subfundos.

Risco de liquidez

A liquidez refere-se à rapidez e facilidade com que os investimentos podem ser vendidos ou liquidados ou com que uma posição pode ser encerrada. Do lado do ativo, o risco de liquidez refere-se à incapacidade de um Subfundo alienar investimentos pelo seu valor estimado, ou próximo deste, dentro de um prazo razoável. Do lado do passivo, a liquidez refere-se à incapacidade de um Subfundo para obter dinheiro suficiente para satisfazer um pedido de reembolso devido à sua incapacidade para alienar investimentos. Em princípio, cada Subfundo só efectuará investimentos para os quais exista um mercado líquido ou que possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento, num prazo razoável. No entanto, em determinadas circunstâncias, os investimentos podem tornar-se menos líquidos ou ilíquidos devido a vários factores, tais como condições negativas que afectem um determinado emitente ou contraparte, ou o mercado em geral, bem como restrições legais, regulamentares ou contratuais à venda de determinados instrumentos. O Subfundo pode também investir em instrumentos financeiros do mercado fora de bolsa, ou OTC, que tendem geralmente a ser menos líquidos do que os instrumentos cotados ou transaccionados em bolsas. As dificuldades na alienação de investimentos podem resultar em perdas para um Subfundo e/ou pôr em risco a capacidade do Subfundo para satisfazer um pedido de reembolso.

Existe o risco de o Fundo poder ter problemas de liquidez devido a condições de mercado invulgares, a um volume invulgarmente elevado de pedidos de reembolso ou a outros motivos. Nesse caso, o Fundo pode não conseguir pagar os reembolsos no prazo indicado neste Prospeito.

Risco de gestão

O Fundo é gerido ativamente e, por conseguinte, pode estar sujeito a riscos de gestão. A Sociedade Gestora aplicará a sua estratégia de gestão (incluindo técnicas de investimento e análise de risco) ao tomar decisões de investimento para os Subfundos, embora não possa haver garantias de que a decisão de investimento atinja os resultados desejados. A Sociedade Gestora pode, em certos casos, decidir não utilizar técnicas de investimento, tais como instrumentos derivados, ou estas podem não estar disponíveis, mesmo em condições de mercado em que a sua utilização seria benéfica para o respetivo Subfundo.

Risco de investimento

Investimentos de rendimento variável

Os riscos relacionados com os investimentos em ações (e títulos de capital) incluem, nomeadamente, flutuações significativas dos preços de mercado, informações negativas sobre o emitente ou o mercado e a subordinação das ações em relação aos títulos de dívida emitidos pela mesma empresa.

Os investidores devem também considerar o risco associado às flutuações das taxas de câmbio, à possível imposição de controlos cambiais e a outras restrições.

Investimentos em títulos de rendimento fixo

Os investimentos em títulos de emitentes de diferentes países e denominados em diferentes moedas oferecem vantagens potenciais que não estão disponíveis em investimentos apenas em títulos de emitentes de um único país, mas também envolvem alguns riscos significativos que não estão normalmente associados ao investimento em títulos de emitentes localizados num único país. Os riscos envolvidos incluem flutuações nas taxas de juro, bem como flutuações nas taxas de câmbio de moeda estrangeira (conforme descrito mais detalhadamente acima em "Risco de taxa de juro e risco de câmbio de moeda estrangeira") e a possível imposição de regulamentos de controlo cambial e outras leis ou restrições aplicáveis a esses investimentos. Uma queda no valor de uma determinada moeda, em comparação com a Moeda de Referência do Subfundo, reduziria o valor de certos títulos da carteira denominados nessa moeda.

Um emitente de valores mobiliários pode estar domiciliado num país diferente do país em cuja moeda o instrumento é denominado. Os valores e rendimentos relativos dos investimentos nos mercados de valores mobiliários de diferentes países, e os riscos associados, podem flutuar independentemente uns dos outros.

Como o Valor Patrimonial Líquido do Subfundo é calculado na sua Moeda de Referência, o desempenho dos investimentos denominados numa moeda diferente da Moeda de Referência dependerá da força dessa moeda face à Moeda de Referência e da conjuntura das taxas de juro no país emissor da moeda. Na ausência de outros acontecimentos que possam afetar o valor dos investimentos numa moeda que não seja a Moeda de Referência (como uma alteração do clima político ou da qualidade de crédito de um emitente), é de esperar que um aumento do valor da moeda que não seja a Moeda de Referência aumente o valor dos investimentos de um Subfundo numa moeda que não seja a Moeda de Referência, em comparação com a Moeda de Referência. Os Subfundos podem investir em títulos de dívida com classificação *investment grade*. Os títulos de dívida *investment grade* têm notações, atribuídas por agências de notação, que se situam entre as mais elevadas em termos de solvabilidade ou de risco de incumprimento. As agências de notação revêem periodicamente as notações atribuídas e, por conseguinte, é possível que os títulos de dívida sejam desclassificados se as circunstâncias económicas afectarem a emissão dos títulos de dívida em causa. Os Subfundos podem também investir em títulos de dívida que não sejam *investment grade* (títulos de dívida de alto rendimento). Em comparação com os títulos de dívida *investment grade*, os títulos de dívida de alto rendimento são geralmente títulos com notação inferior que oferecem normalmente um rendimento mais elevado para compensar a menor qualidade de crédito ou o maior risco de incumprimento associado a estes instrumentos de dívida.

Os Subfundos podem mesmo investir em instrumentos de dívida que não sejam objeto de notação por parte de qualquer agência de notação. Estes títulos podem ser considerados investimentos de maior risco em comparação com os instrumentos de dívida que são objeto de notação.

Os Subfundos podem também investir em títulos de dívida complexos ou híbridos, com ou sem notação, tais como obrigações convertíveis, títulos de dívida contingente convertíveis, títulos de dívida garantidos por hipotecas, etc. Muitos destes instrumentos são geralmente considerados como instrumentos de alto risco e, por conseguinte, oferecem normalmente um rendimento mais elevado para compensar esse risco.

Utilização de derivados

Embora a utilização de instrumentos financeiros derivados possa ser benéfica, os instrumentos financeiros derivados também envolvem riscos que são diferentes, e por vezes superiores, aos riscos apresentados pelos investimentos mais tradicionais.

Os produtos derivados são instrumentos financeiros altamente especializados. A utilização de um instrumento derivado exige um conhecimento não só do instrumento subjacente, mas também do próprio instrumento derivado, sem que seja possível observar o desempenho do instrumento derivado em todas as condições de mercado possíveis.

Se uma operação de derivados for particularmente grande ou se o mercado em questão for ilíquido, pode não ser possível iniciar uma operação ou liquidar uma posição a um preço vantajoso.

Como muitos derivados têm uma componente de alavancagem, alterações adversas no valor ou nível do ativo, taxa ou índice subjacente podem resultar numa perda substancialmente superior ao montante investido no próprio derivado.

Outros riscos relacionados com a utilização de derivados incluem o risco de avaliação ou avaliação incorreta dos derivados e a incapacidade de os derivados se correlacionarem perfeitamente com os ativos, taxas e índices subjacentes. Muitos derivados são complexos e frequentemente avaliados de forma subjectiva. Avaliações inadequadas podem resultar em maiores exigências de pagamento em numerário às contrapartes, ou numa perda de valor para o Fundo. Por conseguinte, a utilização de derivados pelo Fundo pode nem sempre ser um meio eficaz para atingir o objetivo de investimento do Fundo, podendo mesmo, por vezes, ter o efeito contrário.

Os instrumentos derivados também implicam o risco de o Fundo poder sofrer perdas em resultado do incumprimento dos termos do contrato por uma contraparte derivada (conforme descrito mais detalhadamente em "Risco de contraparte" mais acima). O risco de incumprimento para os derivados cotados é geralmente menor do que para os derivados negociados a título privado, uma vez que a câmara de compensação, que é o emitente ou a contraparte de cada derivado negociado, assume uma garantia de desempenho. Além disso, a utilização de derivados de crédito (swaps de cobertura por falta de pagamento, obrigações ligadas ao crédito) comporta o risco de perda para o Fundo se uma das entidades subjacentes ao derivado de crédito entrar em incumprimento.

Os derivados OTC podem também implicar riscos de liquidez. As contrapartes com as quais o Fundo efetua operações podem deixar de criar um mercado ou de oferecer preços para alguns destes instrumentos. Nesses casos, o Fundo pode

não estar em condições de participar numa operação cambial, swaps de cobertura por falta de pagamento ou swaps de rendimento total, ou de participar numa operação de compensação relativamente a uma posição aberta, o que poderia afetar negativamente o seu rendimento. Ao contrário dos instrumentos derivados negociados em bolsa, os contratos *forward*, *spot* e de opções sobre divisas não dão à Sociedade Gestora a possibilidade de compensar as obrigações do Fundo através de uma operação equivalente e oposta. Por conseguinte, ao celebrar contratos *forward*, *spot* ou de opções, o Fundo pode ter de cumprir as suas obrigações ao abrigo desses contratos, devendo, por isso, ser capaz de o fazer.

A utilização de instrumentos derivados pode ou não atingir o objetivo pretendido.

Risco de swaps de rendimento total

Para os swaps de rendimento total que não envolvem a detenção física de títulos, a reprodução sintética através de swaps de rendimento total totalmente financiados (ou não financiados) pode proporcionar um meio de ganhar exposição a estratégias que são difíceis de implementar e que, de outra forma, seriam muito dispendiosas e de difícil acesso com a reprodução física. No entanto, a reprodução sintética implica um risco de contraparte. Se um Subfundo participar em operações de derivados financeiros OTC, existe um risco (maior do que o risco geral de contraparte) de que a contraparte não cumpra ou não consiga honrar integralmente os seus compromissos. Quando um Subfundo participa em swaps de rendimento total numa base líquida, os dois fluxos de caixa são compensados e o Subfundo recebe ou paga, conforme o caso, apenas o montante líquido dos dois pagamentos.

Os swaps de rendimento total contratados numa base líquida não envolvem a entrega física de investimentos, outros ativos subjacentes ou capital. Por conseguinte, espera-se que o risco de perda em swaps de rendimento total seja limitado ao montante líquido da diferença entre a taxa total de retorno de um investimento de referência, um índice ou um cabaz de investimentos e os pagamentos fixos ou variáveis. Se a outra parte de um swap de rendimento total entrar em incumprimento, em circunstâncias normais, o risco de perda para o respetivo Subfundo é o montante líquido do rendimento total dos pagamentos que o Subfundo tem contratualmente direito a receber.

Risco de operações de empréstimo de títulos

Trata-se do risco de perda se o mutuário (ou seja, a contraparte) dos títulos emprestados pelo Subfundo não efetuar o pagamento; existe um risco de recuperação tardia (que pode limitar a capacidade do Subfundo para cumprir os seus compromissos) ou um risco de perda de direitos sobre as garantias detidas. Este risco é, no entanto, atenuado pela análise da solvabilidade do mutuário efetuada pela Sociedade Gestora.

Títulos de dívida convertíveis contingentes

O Fundo pode investir em títulos de dívida convertíveis contingentes (os "**Títulos de Dívida Convertíveis Contingentes**"), que são títulos híbridos emitidos por bancos como instrumentos de dívida com um evento de desencadeamento pré-definido e não discricionário, nos termos e condições da sua emissão, que, se ocorrer, desencadeia automaticamente o mecanismo de absorção de perdas incorporado no título. Os Títulos de Dívida Convertíveis Contingentes estão sujeitos aos seguintes riscos:

Riscos dos níveis de acionamento e de conversão: Os Títulos de Dívida Convertíveis Contingentes são instrumentos financeiros complexos para os quais os riscos dos níveis de acionamento e de conversão diferem, dependendo da distância entre o rácio de capital e o nível de acionamento. A Sociedade Gestora pode ter dificuldade em antecipar os acontecimentos que exigiriam a conversão da dívida em ações e em avaliar o desempenho dos títulos após a conversão. Em caso de conversão em capital, a Sociedade Gestora pode ser obrigada a vender estas novas ações, uma vez que a política de investimento do Fundo não permite a inclusão de ações na sua carteira. Esta venda forçada pode, por si só, colocar um problema de liquidez para estas ações.

Riscos desconhecidos e de rendimento: A estrutura dos títulos de dívida convertíveis contingentes é inovadora mas não foi testada. Os investidores têm confiado neste instrumento devido ao seu rendimento frequentemente atrativo, que pode ser visto como um prémio de complexidade. O rendimento tem sido uma das principais razões pelas quais a classe de ativos tem atraído uma forte procura, mas continua a não ser claro se os investidores consideraram plenamente os riscos subjacentes. Em comparação com emissões de dívida com notação mais elevada do mesmo emitente, ou com emissões de dívida com a mesma notação de outros emitentes, os Títulos de Dívida Convertíveis Contingentes tendem a ter um bom desempenho na comparação de desempenho. No entanto, a questão é saber se os investidores tiveram plenamente em conta o risco de conversão ou, no caso dos Títulos de Dívida Convertíveis Contingentes AT1, o cancelamento do cupão.

Riscos de queda, inversão da estrutura de capital e concentração do setor: O investimento em títulos de dívida convertíveis contingentes pode também implicar perdas substanciais. Neste caso, se um Título de Dívida Convertível Contingente sofrer uma desvalorização, os investidores nos Títulos de Dívida Convertíveis Contingentes poderão perder parte ou a totalidade do seu investimento inicial. Contrariamente à hierarquia clássica do capital, os investidores em títulos de dívida convertíveis contingentes podem sofrer uma perda de capital quando os detentores de ações não o fazem. Na medida em que os investimentos estão concentrados num determinado setor, os investidores em Títulos de Dívida Convertíveis Contingentes podem sofrer perdas devido a acontecimentos adversos que afectem esse setor.

Risco de prorrogação da amortização: Os Títulos de Dívida Convertíveis Contingentes são emitidos como instrumentos perpétuos, que só podem ser resgatados a níveis pré-determinados com a aprovação da autoridade competente.

Risco de anulação do cupão: Relativamente a alguns títulos de dívida convertível contingente, os pagamentos de cupão são inteiramente discricionários e podem ser cancelados pelo emitente em qualquer altura, por qualquer motivo e por qualquer prazo.

Risco de liquidez: Em determinadas circunstâncias, poderá ser difícil encontrar um comprador disposto a comprar os Títulos de Dívida Convertíveis Contingentes e o vendedor poderá ter de aceitar um desconto significativo em relação ao valor esperado da obrigação para a poder vender.

Obrigações titularizadas

Certos Fundos podem investir em Valores Apoiados por Ativos, que são títulos cujo rendimento e, por conseguinte, o valor são obtidos e garantidos (ou "apoiados") por um conjunto específico de ativos subjacentes, que podem incluir hipotecas comerciais ou residenciais, contas a receber de cartões de crédito, empréstimos a estudantes, empréstimos para automóveis, outras contas a receber de consumidores ou comerciais, empréstimos a empresas, obrigações e titularização de empresas inteiras (os "**Valores Apoiados por Ativos**").

As obrigações relacionadas com estes títulos podem estar sujeitas a um maior risco de crédito, de liquidez e de taxa de juro em comparação com outros títulos de rendimento fixo, como as obrigações do Estado.

Os Valores Apoiados por Ativos estão frequentemente expostos ao risco de renovação (quando as obrigações relativas aos ativos subjacentes não são pagas quando devidas) e ao risco de pré-pagamento (quando as obrigações relativas aos ativos subjacentes são pagas mais cedo do que o previsto), e estes riscos podem ter um impacto significativo no momento do pagamento e na dimensão dos fluxos de caixa pagos pelos valores mobiliários, podendo afetar negativamente o desempenho desses valores mobiliários.

O risco de pré-pagamento é normalmente mais elevado em períodos de descida das taxas de juro, quando as hipotecas e os empréstimos são pagos antecipadamente. Esta situação pode afetar negativamente o desempenho de um Fundo que invista nesses títulos, uma vez que o rendimento gerado terá de ser reinvestido às taxas de juro mais baixas em vigor. Da mesma forma, o risco de renovação tende a aumentar quando as taxas de juro sobem, uma vez que a taxa de pré-pagamento diminui, fazendo com que a duração dos Valores Apoiados por Ativos aumente, expondo os investidores a um maior risco de taxa de juro.

A vida média de cada título individual pode ser afetada por um grande número de factores, tais como a existência e a frequência do exercício de eventuais reembolsos facultativos e pagamentos antecipados obrigatórios, o nível prevaente das taxas de juro, a taxa de incumprimento efectiva dos ativos subjacentes, o momento das recuperações e o nível de rotação dos ativos subjacentes.

Os valores apoiados por hipotecas são títulos que representam um crédito sobre um conjunto de empréstimos garantidos por hipotecas (os "**Valores Apoiados por Hipotecas**"). Os pagamentos de capital e juros sobre as hipotecas subjacentes são utilizados para pagar o capital e os juros do título.

Os riscos acima descritos para os Valores Apoiados por Ativos também se aplicam aos Valores Apoiados por Hipotecas.

Investimentos em ativos ilíquidos

O Fundo pode investir até 10% do património líquido total de cada Subfundo em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário que não sejam transaccionados em bolsas de valores ou mercados regulamentados. Por conseguinte,

o Fundo pode não ser capaz de vender esses títulos imediatamente. Podem também existir lacunas contratuais no que respeita à revenda desses títulos. Além disso, em determinadas circunstâncias, o Fundo pode negociar contratos de futuros ou opções sobre contratos de futuros. Estes instrumentos podem também estar sujeitos a falta de liquidez em determinadas situações, quando, por exemplo, a atividade do mercado diminui ou quando é atingido um limite de flutuação diária. A maioria dos mercados de futuros restringe a ação dos preços dos contratos de futuros para um único dia através de regras denominadas "limites diários". Durante um único dia de negociação, não podem ser executadas operações a preços superiores ou inferiores a estes limites diários. Uma vez que o preço de um contrato de futuros tenha aumentado ou diminuído até ao limite, as posições não podem ser compradas ou compensadas. Por vezes, os preços dos futuros ultrapassaram o limite diário durante vários dias consecutivos em que houve pouca ou nenhuma negociação. Acontecimentos semelhantes poderiam impedir o Fundo de liquidar imediatamente posições desfavoráveis, incorrendo assim em perdas.

Para efeitos de cálculo do Valor Patrimonial Líquido, determinados instrumentos, que não estão cotados num mercado, para os quais a liquidez é limitada, serão avaliados com base no preço médio obtido junto de, pelo menos, dois grandes operadores primários. Estes preços podem afetar o preço a que as Participações são resgatadas ou compradas. Não é possível garantir que, em caso de venda destes instrumentos, o preço assim calculado possa ser atingido.

Empresas de pequena e média capitalização

Vários Subfundos podem investir em empresas de pequena e média capitalização. O investimento em títulos de empresas mais pequenas e menos conhecidas envolve um maior risco e a possibilidade de volatilidade dos preços, devido às perspectivas de crescimento específicas das empresas mais pequenas, ao menor grau de liquidez do mercado para estas ações e à maior sensibilidade das empresas mais pequenas à alteração das condições do mercado.

Risco da Classe de Participações coberta

A estratégia de cobertura aplicada às Classes de Participações cobertas pode variar de Subfundo para Subfundo. Cada Subfundo implementará uma estratégia de cobertura com o objetivo de reduzir o risco cambial entre a Moeda de Referência do respetivo Subfundo e a moeda nominal da Classe de Participações coberta, tendo em conta um conjunto de considerações de ordem prática. A estratégia de cobertura tem por objetivo reduzir, mas não eliminar totalmente, a exposição cambial.

Os investidores devem ter em atenção que não existe segregação de responsabilidades entre as diferentes Classes de Participações de um Subfundo. Assim, existe o risco de, em determinadas circunstâncias, as operações de cobertura relativas a uma Classe de Participações coberta poderem resultar em responsabilidades que afetem o Valor Patrimonial Líquido das outras Classes de Participações do mesmo Subfundo. Nesse caso, os ativos de outras Classes de Participações desse Subfundo podem ser utilizados para cobrir as responsabilidades incorridas pela Classe de Participações coberta.

As Classes de Participações emitidas em moedas com convertibilidade limitada ou nula podem registar uma maior volatilidade em comparação com as Classes de Participações cobertas emitidas em moedas livremente convertíveis.

Procedimentos de compensação e liquidação

Os diferentes mercados podem ter diferentes procedimentos de compensação e liquidação. Os atrasos na liquidação podem levar a que uma parte dos ativos de um Subfundo permaneça temporariamente não investida e a que não seja realizado qualquer rendimento sobre esses ativos. Se a Sociedade Gestora não conseguir efetuar as compras de títulos previstas devido a problemas de liquidação, um Subfundo poderá perder oportunidades de investimento atractivas. A não alienação dos títulos da carteira devido a problemas de liquidação poderá resultar em perdas para um Subfundo decorrentes de subsequentes descidas do valor do título em carteira ou, se um Subfundo tiver celebrado um contrato de venda do título, poderá resultar numa potencial responsabilidade para o comprador.

Riscos de sustentabilidade financeira/ambientais, sociais e de governação ("ESG")

Em 10 de março de 2021, entrou em vigor o Regulamento (UE) 2019/2088 relativo à divulgação de informações sobre a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros ("**SFDR**", na sigla em inglês). A sustentabilidade financeira é um domínio relativamente novo das finanças. Atualmente, não existem dados ESG.

A falta de normas comuns pode implicar abordagens diferentes para definir e atingir os objectivos ESG. Os fatores de sustentabilidade podem variar em função dos temas de investimento, das classes de ativos, da filosofia de investimento

e da utilização subjectiva de diferentes indicadores ESG que regem a construção da carteira. A seleção e as ponderações aplicadas podem, em certa medida, ser subjectivas ou baseadas em medidas que podem ter o mesmo nome, mas que têm significados subjacentes diferentes. A informação ESG, proveniente de uma fonte externa e/ou interna, baseia-se, pela sua natureza e em muitos casos, numa avaliação qualitativa e crítica, especialmente na ausência de normas de mercado bem estabelecidas e devido à existência de múltiplas abordagens ao investimento sustentável. Existe, portanto, um elemento de subjetividade e discricção inerente à interpretação e utilização dos dados ESG. Por conseguinte, pode ser difícil comparar estratégias que integrem critérios ESG. Os investidores devem ter em conta que o valor subjetivo que podem ou não atribuir a certos tipos de critérios ESG pode diferir substancialmente do valor de um Subfundo.

As informações ESG fornecidas por fornecedores de dados terceiros podem estar incompletas, incorrectas ou indisponíveis. Consequentemente, existe o risco de avaliar incorretamente um título ou emitente, o que resultaria numa inclusão ou exclusão incorrecta de um título. Os fornecedores de dados ESG são empresas privadas que oferecem os seus serviços a vários emitentes. Os fornecedores de dados ESG podem alterar a avaliação dos emitentes ou instrumentos, à sua discricção e em qualquer momento, devido a factores ESG ou outros.

A abordagem do financiamento sustentável pode evoluir e desenvolver-se ao longo do tempo, devido a aperfeiçoamentos nos processos de tomada de decisões de investimento para ter em conta os factores e riscos ESG e devido a desenvolvimentos legais e regulamentares.

Os factores de sustentabilidade, incluindo as questões ambientais, sociais e laborais, o respeito pelos direitos humanos e as questões de combate à corrupção e ao suborno, podem representar um risco de sustentabilidade que, se ocorrer, tal como outros riscos, poderá ter um impacto negativo material real ou potencial no valor dos investimentos detidos pelo Fundo. Do mesmo modo, os factores de sustentabilidade podem representar uma oportunidade para o Fundo que, se concretizada, poderá ter um impacto positivo substancial, real ou potencial, no valor dos investimentos do Fundo.

A consideração de factores e riscos de sustentabilidade no processo de tomada de decisões de investimento pode ter um impacto positivo ou negativo no valor dos investimentos e no desempenho global dos Subfundos.

A Sociedade Gestora é responsável pela avaliação do impacto dos riscos de sustentabilidade, caso existam, no Fundo e, na sua qualidade de Sociedade Gestora, pela gestão do risco do Fundo. A política da Sociedade Gestora relativamente à integração dos riscos de sustentabilidade no processo de tomada de decisões de investimento está publicada no seu sítio Web <https://www.buyandhold.es/ftpdata/files/ESGI.pdf>.

Nenhum dos Subfundos promove características ambientais ou sociais, nem tem objectivos de investimento sustentáveis. Os Subfundos são, por conseguinte, considerados como um produto financeiro ao abrigo do "Artigo 6.º" do SFDR.

O presente Prospeto será atualizado em caso de alteração da abordagem à consideração dos factores de sustentabilidade e dos riscos associados, de acordo com as decisões de política de investimento da Sociedade Gestora.

Países de investimento

Os emitentes de títulos de rendimento fixo e as empresas cujas ações são adquiridas estão geralmente sujeitos a diferentes normas de contabilidade, auditoria e informação financeira em diferentes países do mundo. O volume de operações, a volatilidade dos preços e a liquidez do emitente podem variar de mercado para mercado ou de país para país. Além disso, o nível de supervisão e regulamentação dos mercados de valores mobiliários, dos corretores de valores mobiliários e das empresas cotadas e não cotadas difere de país para país. As leis e regulamentos de alguns países podem restringir a capacidade do Fundo para investir em títulos de determinados emitentes localizados nesses países.

Concentração em determinados países/regiões

Quando um Subfundo se restringe a investir em títulos de emitentes localizados num determinado país ou grupo de países, essa concentração expõe o Subfundo ao risco de desenvolvimentos sociais, políticos ou económicos adversos nesse país ou nesses países.

O risco aumenta se o país em causa for um mercado emergente. Os investimentos nestes Subfundos estão expostos aos riscos acima descritos, que podem ser agravados por factores especiais específicos deste mercado emergente.

Investimentos em países emergentes

Os investidores devem ter em conta que alguns Subfundos podem investir em mercados menos desenvolvidos ou emergentes. Os investimentos em mercados emergentes podem envolver um risco maior do que os investimentos em mercados desenvolvidos.

Os mercados de ações dos mercados menos desenvolvidos ou emergentes são geralmente mais pequenos, menos desenvolvidos, menos líquidos e mais voláteis do que os mercados de ações dos mercados desenvolvidos. Pode também existir um risco maior do que o habitual de instabilidade política, económica, social e religiosa e de alterações adversas na regulamentação e legislação governamentais em mercados menos desenvolvidos ou emergentes, o que pode afetar os investimentos nesses países. Os ativos dos Subfundos que investem nestes mercados, bem como os rendimentos auferidos pelo Subfundo, podem também ser afectados negativamente por flutuações das taxas de câmbio e das regulamentações fiscais e de controlo cambial, pelo que o Valor Patrimonial Líquido das Participações destes Subfundos pode sofrer uma volatilidade significativa. Podem também existir restrições ao repatriamento do capital investido.

Alguns desses mercados podem não estar sujeitos a normas e práticas contabilísticas, de auditoria e de informação financeira comparáveis às dos países mais desenvolvidos, e os mercados de valores mobiliários desses países podem encerrar inesperadamente. Também pode haver menos supervisão governamental, regulamentação legal e leis e procedimentos fiscais menos bem definidos em comparação com países com mercados de valores mobiliários mais desenvolvidos.

Os sistemas de compensação nos mercados emergentes podem também ser menos organizados do que nos mercados desenvolvidos. Assim, pode existir o risco de a liquidação ser atrasada e de o numerário ou os títulos dos respectivos Subfundos poderem estar em risco devido a falhas ou defeitos do sistema. Em particular, a prática do mercado pode exigir que o pagamento seja efectuado antes da receção do título que está a ser adquirido ou que a entrega de um título seja feita antes da receção do pagamento. Nesses casos, a falência de um intermediário ou de um banco através do qual essa operação é efectuada pode resultar em perdas para os Subfundos que investem em títulos de mercados emergentes.

Note-se igualmente que as empresas são seleccionadas independentemente da sua capitalização de mercado (micro, pequena, média, grande), setor ou localização geográfica. Isto pode implicar uma concentração em termos geográficos ou sectoriais.

Por conseguinte, a subscrição dos Subfundos em questão só é adequada para os investidores que estejam plenamente conscientes dos riscos associados a este tipo de investimento e que estejam em condições de os assumir.

Risco industrial/setorial

Os Subfundos podem investir em indústrias ou sectores específicos, ou num grupo de indústrias relacionadas. No entanto, estas indústrias ou sectores podem ser afectados por factores económicos ou de mercado, o que poderá ter um efeito significativo no valor dos investimentos do Subfundo.

Sanções

Certos países ou pessoas ou entidades designadas podem, a qualquer momento, estar sujeitos a sanções e outras medidas restritivas impostas por Estados ou autoridades supranacionais (por exemplo, mas sem limitação, a União Europeia ou as Nações Unidas) ou pelas suas agências (conjuntamente, "**Sanções**").

As sanções podem ser impostas, por exemplo, a governos estrangeiros, empresas públicas, fundos soberanos, empresas ou sectores económicos específicos, bem como a intervenientes não estatais ou pessoas designadas ligadas a qualquer um dos elementos acima referidos. As Sanções podem assumir várias formas, incluindo, entre outras, embargos comerciais, proibições ou restrições ao comércio ou à prestação de serviços a países ou entidades específicos, bem como apreensões, congelamento de ativos e/ou proibições de fornecer fundos, bens ou serviços ou de receber fundos, bens ou serviços de pessoas específicas.

As sanções podem afetar negativamente as empresas ou os sectores económicos em que o Fundo ou qualquer um dos seus Subfundos invista, em qualquer momento. O Fundo pode sofrer, entre outras coisas, um declínio no valor dos títulos de qualquer emitente devido à imposição de Sanções, dirigidas a esse emitente, a um setor económico no qual esse emitente está ativo, a outras empresas ou entidades com as quais esse emitente tem negócios, ou ao sistema financeiro de um determinado país. Devido às Sanções, o Fundo pode ser forçado a vender certos títulos a preços pouco atractivos,

em momentos inoportunos e/ou em circunstâncias desfavoráveis, quando não o teria feito na ausência de Sanções. Embora o Fundo envide os seus esforços razoáveis, agindo no melhor interesse dos investidores, para vender esses títulos em condições ótimas, essas vendas forçadas poderão resultar em perdas para os respectivos Subfundos. Dependendo das circunstâncias, estas perdas podem ser consideráveis. Além disso, o Fundo pode sofrer consequências adversas devido a um congelamento de ativos ou a outras medidas restritivas dirigidas a outras empresas, tais como, entre outras, uma entidade que atue como contraparte de derivados, ou como subdepositário, agente pagador ou outro prestador de serviços ao Fundo ou a qualquer um dos seus Subfundos. A imposição de Sanções pode obrigar o Fundo a vender títulos, a rescindir acordos existentes, a perder o acesso a determinados mercados ou a infraestruturas de mercado essenciais, a tornar indisponíveis alguns ou todos os ativos de um Subfundo, a congelar o dinheiro ou outros ativos pertencentes ao Fundo e/ou a afetar negativamente os fluxos de caixa associados a qualquer investimento ou operação.

O Fundo, a Sociedade Gestora, o Depositário, o Administrador do OIC (conjuntamente, as "**Partes do Fundo**") são obrigados a cumprir todas as sanções, leis e regulamentos aplicáveis nos países em que as Partes do Fundo exercem a sua atividade (reconhecendo que alguns dos regimes de sanções têm implicações para as atividades transfronteiriças ou no estrangeiro), e aplicarão as políticas e procedimentos que possam ser necessários para este fim (coletivamente, "**Políticas de Sanções**"). Estas Políticas de Sanções serão desenvolvidas pelas Partes no Fundo, de acordo com o seu critério e melhor julgamento, e podem envolver medidas de proteção ou prevenção que vão além dos requisitos estritos das leis e regulamentos aplicáveis que impõem sanções. As Partes no Fundo não serão, em circunstância alguma, responsáveis por qualquer perda sofrida pelo Fundo ou por qualquer um dos seus Subfundos devido à imposição de Sanções ou ao cumprimento de quaisquer Políticas de Sanções.

Fiscalidade

O produto da venda de títulos em alguns mercados, ou o recebimento de quaisquer dividendos ou outros rendimentos, pode estar sujeito, ou pode vir a estar sujeito, a impostos, direitos, tarifas ou outros impostos ou encargos impostos pelas autoridades desse mercado, incluindo a tributação por retenção na fonte.

É possível que a legislação fiscal (e/ou a interpretação atual dessa legislação), bem como a prática dos países em que os Subfundos investem ou poderão investir no futuro, sofram alterações. Consequentemente, o Fundo pode estar sujeito a uma tributação adicional nesses países que não estava prevista à data do presente Prospeto ou quando os investimentos são realizados, avaliados ou alienados.

FATCA

O Fundo pode estar sujeito a regulamentos impostos por entidades reguladoras estrangeiras, em particular a FATCA. De um modo geral, as disposições FATCA impõem uma obrigação de comunicação à Autoridade Tributária dos Estados Unidos (*U.S. Internal Revenue Service*) para entidades financeiras não americanas que não cumpram a FATCA e para Pessoas dos Estados Unidos (na aceção da FATCA) que detenham, direta ou indiretamente, contas que não sejam dos Estados Unidos e entidades não sejam dos Estados Unidos. O não fornecimento das informações solicitadas resultará numa retenção na fonte de 30% aplicável a determinados rendimentos de origem americana (incluindo dividendos e juros) e ao produto bruto da venda ou outra alienação de bens que possam produzir juros ou dividendos de origem americana.

Nos termos da FATCA, o Fundo será considerado uma Instituição Financeira Estrangeira (na aceção da FATCA). Assim, a Sociedade Gestora pode exigir a todos os investidores que apresentem provas documentais da sua residência fiscal e todas as outras informações consideradas necessárias para cumprir os regulamentos acima mencionados.

Em 28 de março de 2014, o Grão-Ducado do Luxemburgo celebrou um Acordo Intergovernamental dos Modelo 1 ("**AIG**") com os Estados Unidos da América e um protocolo de intenções sobre a matéria. Por conseguinte, o Fundo teria de cumprir esse AIG do Luxemburgo, tal como implementado na legislação luxemburguesa, através da Lei de 24 de julho de 2015 relativa à FATCA (a "**Lei da FATCA**").

Ao abrigo da FATCA e do AIG, a Sociedade Gestora pode ter de recolher informações para identificar os seus Participantes diretos e indirectos que sejam Pessoas dos EUA Especificadas para efeitos da FATCA ("**Contas Comunicáveis da FATCA**").

As informações sobre as contas comunicáveis da FATCA fornecidas à Sociedade Gestora serão partilhadas com as autoridades fiscais luxemburguesas, que trocarão automaticamente essas informações com o Governo dos Estados Unidos da América, em conformidade com o artigo 28º da Convenção entre o Governo dos Estados Unidos da América

e o Governo do Grão-Ducado do Luxemburgo para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre o rendimento e o património, assinada no Luxemburgo em 3 de abril de 1996.

Para ser considerado compatível com a FATCA e a Lei da FATCA, o Fundo pretende cumprir as disposições do AIG, pelo que não deverá estar sujeito à retenção na fonte de 30% relativamente às suas Participações sobre os pagamentos atribuíveis a investimentos efetivos ou presumidos do Fundo nos Estados Unidos. A Sociedade Gestora avaliará continuamente a extensão dos requisitos que lhe são impostos pela FATCA e, em particular, pela Lei da FATCA.

No caso de o Fundo ser obrigado a reter impostos em resultado da FATCA, o valor das Participações detidas por todos os Participantes pode ser materialmente afetado. Também é possível que o Fundo e/ou os seus Participantes possam ser indiretamente afectados pelo incumprimento dos regulamentos FATCA por parte de uma instituição financeira não americana, mesmo que o Fundo cumpra as suas próprias obrigações ao abrigo do FATCA.

Para garantir que o Fundo cumpre a FATCA, a Lei da FATCA e o AIG, de acordo com o acima exposto, a Sociedade Gestora, enquanto Sociedade Gestora do Fundo, pode:

- solicitar informações ou documentação, incluindo, entre outros, formulários fiscais W-8, um Número de Identificação de Intermediário Global, se aplicável, ou qualquer outra prova válida do registo FATCA de um Participante junto do IRS ou de uma isenção correspondente, para certificar o estatuto FATCA desse Participante e para cumprir as leis e regulamentos aplicáveis e/ou para determinar atempadamente o montante da retenção a reter;
- comunicar informações relativas a um Participante e às suas Participações em conta no Fundo às autoridades fiscais do Luxemburgo, se essa conta for considerada uma conta comunicável da FATCA ao abrigo da Lei da FATCA e do AIG do Luxemburgo;
- fornecer informações às autoridades fiscais do Luxemburgo (*Administration des Contributions Directes*) relativamente aos pagamentos efectuados aos Participantes com estatuto FATCA a partir de uma instituição financeira estrangeira não participante;
- deduzir os impostos retidos na fonte aplicáveis nos EUA sobre determinados pagamentos efectuados a um Participante por ou em nome do Fundo, de acordo com a FATCA, a Lei da FATCA e o AIG do Luxemburgo; e
- divulgar a qualquer autoridade fiscal as informações de carácter pessoal que possam ser exigidas pela legislação ou regulamentação aplicável, ou conforme solicitado por essa autoridade.

A Sociedade Gestora, agindo em nome do Fundo, reserva-se o direito de rejeitar qualquer pedido de Participações se as informações fornecidas pelo potencial investidor não satisfizerem os requisitos da FATCA, da Lei da FATCA e do AIG.

Norma Comum de Comunicação

O Fundo pode estar sujeito à Norma para a Troca Automática de Informações Contabilísticas Financeiras em Matéria Fiscal (a "**Norma**") e à sua Norma Comum de Comunicação (a "**NCC**"), tal como referido na Lei luxemburguesa de 18 de dezembro de 2015 que transpõe a Diretiva 2014/107/UE do Conselho, de 9 de dezembro de 2014, no que respeita à troca automática obrigatória de informações no domínio da fiscalidade (a "**Lei NCC**").

Os termos iniciais em maiúsculas utilizados na presente secção têm o significado que lhes é atribuído na Lei NCC, salvo disposição em contrário na presente secção.

Nos termos da Lei NCC, o Fundo é considerado uma Entidade Financeira de Comunicação luxemburguesa. Como tal, a 30 de junho de 2017, e sem prejuízo de outras disposições aplicáveis em matéria de proteção de dados, o Fundo é obrigado a comunicar anualmente à autoridade fiscal luxemburguesa informações pessoais e financeiras relativas, nomeadamente, à identificação, às participações e aos pagamentos efectuados a (i) determinados Participantes na aceção da Lei NCC (as "**Pessoas Comunicáveis**") e (ii) Pessoas de Controlo de determinadas entidades não financeiras ("**ENF**") que são elas próprias Pessoas Comunicáveis. Esta informação, tal como consta do Anexo I da Lei NCC (a "Informação"), inclui dados pessoais relativos às Pessoas Comunicáveis.

A capacidade do Fundo para cumprir as suas obrigações de divulgação ao abrigo da Lei NCC dependerá do facto de cada Participante fornecer ao Fundo, à Sociedade Gestora ou a qualquer terceiro designado pela Sociedade Gestora, as Informações, juntamente com as provas documentais de apoio que possam ser exigidas. Neste contexto, os Participantes são informados de que, na qualidade de responsável pelo tratamento de dados, a Sociedade Gestora ou qualquer terceiro nomeado pela Sociedade Gestora processará as informações para os fins indicados na Lei NCC. Os Participantes comprometem-se a informar as suas Pessoas de Controlo, se for caso disso, sobre o tratamento das suas informações pela Sociedade Gestora.

O termo "Pessoa de Controlo" significa, neste contexto, qualquer pessoa singular que exerça controlo sobre uma entidade. No caso de um fideicomisso (*trust*), significa os fideicomitentes, os fiduciários, os protetores (se existirem), os beneficiários ou categorias de beneficiários e quaisquer outras pessoas singulares que exerçam o controlo efetivo em última instância sobre o fideicomisso e, no caso de um centro de interesses coletivos sem ser um fideicomisso, pessoas em posições equivalentes ou semelhantes. O termo "Pessoa de Controlo" deve ser interpretado de forma coerente com as recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional.

Os participantes são igualmente informados de que as informações relativas às Pessoas Comunicáveis, na aceção da Lei NCC, serão divulgadas à autoridade fiscal do Luxemburgo, numa base anual, para os fins indicados na Lei NCC. Em particular, as Pessoas Comunicáveis são informadas de que certas operações por elas efectuadas serão comunicadas através da emissão de declarações e que algumas destas informações servirão de base para a divulgação anual à autoridade fiscal luxemburguesa.

Do mesmo modo, os Participantes comprometem-se a informar o Fundo, a Sociedade Gestora ou qualquer terceiro designado pela Sociedade Gestora, no prazo de trinta (30) dias a contar da receção dessas declarações, caso os dados pessoais nelas incluídos sejam incorrectos. Além disso, os Participantes comprometem-se a informar e a fornecer imediatamente ao Fundo, à Sociedade Gestora ou a qualquer terceiro nomeado pela Sociedade Gestora, conforme o caso, todos os documentos comprovativos de quaisquer alterações relacionadas com a Informação, após a ocorrência de tais alterações.

Qualquer Participante que não cumpra os pedidos de informação ou documentação da Sociedade Gestora ou da parte designada pode ser responsabilizado pelas sanções impostas ao Fundo e atribuíveis ao facto de esse Participante não ter fornecido a Informação.

9. Valor Patrimonial Líquido

Salvo indicação em contrário no Capítulo 20 "Subfundos", o Valor Patrimonial Líquido das Participações de cada Subfundo será calculado na Moeda de Referência do respetivo Subfundo e será determinado pela Sociedade Gestora, no Luxemburgo, em cada Dia de Negociação (sendo cada um desses dias referido como "**Dia de Avaliação**").

No caso de o Dia de Avaliação não ser um Dia Útil completo no Luxemburgo, o Valor Patrimonial Líquido nesse Dia de Avaliação será calculado no Dia Útil seguinte. Se um Dia de Avaliação coincidir com um dia feriado nos países cujas bolsas de valores ou outros mercados sejam decisivos para a avaliação da maioria dos ativos do Subfundo, a Sociedade Gestora pode decidir, a título excecional, que o Valor Patrimonial Líquido das Participações desse Subfundo não seja determinado nesses dias.

Para determinar o Valor Patrimonial Líquido, os ativos e passivos do Fundo serão atribuídos aos Subfundos (e às Classes de Participações individuais de cada Subfundo), e o cálculo será efectuado dividindo o Valor Patrimonial Líquido do Subfundo pelo número total de Participações em emissão do respetivo Subfundo ou da respetiva Classe de Participações. Se o respetivo Subfundo tiver mais do que uma Classe de Participações, a parte do Valor Patrimonial Líquido do Subfundo atribuível a uma determinada Classe de Participações será dividida pelo número de Participações emitidas dessa Classe de Participações.

O Valor Patrimonial Líquido de uma Classe de Participações em Moeda Alternativa será primeiramente calculado na Moeda de Referência do respetivo Subfundo.

O Valor Patrimonial Líquido da Classe de Participações em Moeda Alternativa reflectirá, em particular, os custos e despesas incorridos com a conversão de moeda relacionados com a subscrição, reembolso ou conversão da respetiva Classe de Participações, e com a cobertura do risco cambial.

Salvo indicação em contrário no Capítulo 20 "Subfundos", os ativos de cada Subfundo serão avaliados da seguinte forma:

- a). Os títulos cotados ou regularmente transaccionados numa bolsa de valores são avaliados ao último preço de negociação disponível. Se esse preço não estiver disponível para um determinado dia de negociação, o preço médio de fecho (a média dos preços de compra e venda de fecho) ou, em alternativa, o preço de compra de fecho pode ser tomado como base para a avaliação.
- b). Se um valor mobiliário for transaccionado em vários mercados de valores mobiliários, a avaliação deve ser efectuada por referência ao mercado que constitui o mercado principal para esse valor mobiliário.
- c). No caso de títulos cuja negociação em bolsa não é significativa, mas que são negociados num mercado secundário com negociação regulamentada entre corretores de valores mobiliários (o que faz com que o preço reflecta as condições de mercado), a avaliação pode basear-se nesse mercado secundário.
- d). Os valores mobiliários negociados num mercado regulamentado devem ser avaliados da mesma forma que os valores cotados numa bolsa de valores.
- e). Os valores mobiliários não cotados numa bolsa de valores e não negociados num mercado regulamentado são avaliados ao seu último preço de mercado disponível. Se esse preço não estiver disponível, a Sociedade Gestora avaliará esses títulos de acordo com outros critérios a estabelecer pela Sociedade Gestora e com base no preço de venda provável, cujo valor será estimado com o devido cuidado e de boa-fé.
- f). Os derivados devem ser tratados em conformidade com o acima exposto. As transacções com swaps OTC serão avaliadas de forma consistente com base nos preços de compra, venda ou médios, determinados de boa-fé, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Sociedade Gestora em nome do Fundo. Ao decidir sobre a utilização de preços de compra, de venda ou médios, a Sociedade Gestora terá em conta, entre outros parâmetros, os fluxos previstos de subscrição ou de reembolso. Se, na opinião da Sociedade Gestora, esses títulos não reflectirem o justo valor de mercado das Transacções de swaps OTC em questão, o valor dessas operações de swap OTC será determinado de boa-fé pela Sociedade Gestora, ou por qualquer outro método que esta considere adequado.
- g). O preço de avaliação de um instrumento do mercado monetário com uma maturidade ou prazo de vencimento remanescente inferior a 12 meses e que não apresente qualquer sensibilidade específica aos parâmetros de mercado, incluindo o risco de crédito, com base no preço de aquisição líquido ou no preço no momento em que o prazo de vencimento remanescente do investimento desce para menos de 12 meses, será progressivamente ajustado ao preço de reembolso, mantendo constante o rendimento do investimento resultante. No caso de uma alteração significativa das condições de mercado, a base de avaliação dos investimentos individuais deve ser adaptada aos novos rendimentos do mercado.
- h). As Participações ou ações de OICVM ou OIC serão avaliadas com base no seu valor patrimonial líquido calculado mais recentemente, tendo em conta, se necessário, a comissão de reembolso. Se não existir um valor patrimonial líquido e apenas estiverem disponíveis preços de compra e venda para as participações ou ações de OICVM ou outros OIC, as participações ou ações desses OICVM ou outros OIC podem ser avaliadas com base na média desses preços de compra e venda.
- i). O valor dos swaps de cobertura por falta de pagamento é calculado regularmente com base em critérios abrangentes e transparentes. A Sociedade Gestora e o Auditor Independente devem monitorizar a exaustividade e transparência dos métodos de avaliação e a sua aplicação.
- j). As disponibilidades, os depósitos fiduciários e a prazo fixo são avaliados pelos respectivos valores nominais, acrescidos dos juros vencidos.

Os montantes resultantes dessas avaliações serão convertidos na Moeda de Referência desse Subfundo às taxas determinadas em qualquer Dia de Avaliação às 17h00 (hora da Europa Central).

As transacções em moeda estrangeira efectuadas para efeitos de cobertura do risco cambial devem ser tidas em conta ao efectuar esta conversão.

Além disso, se forem utilizadas técnicas específicas para determinadas Classes de Participações, para fins de cobertura ou de gestão de riscos, os montantes dos ganhos e perdas resultantes dessas transacções, e os respectivos custos, serão atribuídos apenas a essas Classes de Participações.

Se uma avaliação de acordo com as normas acima referidas se revelar impossível ou incorrecta devido a circunstâncias particulares ou variáveis, a Sociedade Gestora terá o direito de utilizar outros princípios de avaliação geralmente reconhecidos e auditáveis para chegar a uma avaliação adequada dos ativos do Subfundo.

O Valor Patrimonial Líquido de uma Participação será arredondado para cima ou para baixo, consoante o caso, para a unidade imediatamente inferior da Moeda de Referência que nesse momento se utilize, salvo indicação em contrário no Capítulo 20 "Subfundos".

O Valor Patrimonial Líquido de um ou mais Subfundos pode também ser convertido noutras moedas às taxas determinadas em qualquer Dia de Avaliação às 17h00 (hora da Europa Central), caso a Sociedade Gestora decida efetuar a emissão e o reembolso de Participações numa ou mais moedas. No caso de a Sociedade Gestora determinar essas moedas, o Valor Patrimonial Líquido das Participações relevantes nessa moeda será arredondado para a unidade monetária imediatamente inferior.

Em circunstâncias excepcionais, podem ser efectuadas novas avaliações no mesmo dia; essas avaliações serão válidas para quaisquer pedidos de subscrição e/ou reembolso recebidos posteriormente.

O Valor Patrimonial Líquido total do Fundo será calculado na Moeda de Referência do Fundo.

10. Despesas e impostos

Situação de impostos

As informações que se seguem baseiam-se nas leis, regulamentos, decisões e práticas atualmente aplicáveis no Grão-Ducado do Luxemburgo e estão sujeitas a alterações, eventualmente com efeitos retroactivos.

Este resumo não pretende ser uma descrição exaustiva de todas as leis fiscais luxemburguesas ou considerações fiscais luxemburguesas que possam ser relevantes para uma decisão de investimento, detenção, posse ou alienação de Participações e não pretende ser um aconselhamento fiscal para qualquer investidor individual ou potencial.

Os potenciais investidores devem consultar os seus próprios consultores profissionais relativamente às implicações da aquisição, detenção ou alienação de Participações e às disposições da legislação da jurisdição em que estão sujeitos a tributação. Este resumo não descreve quaisquer consequências fiscais decorrentes da legislação de um Estado, localidade ou outra jurisdição fiscal que não o Luxemburgo.

O que se segue baseia-se no conhecimento que a Sociedade Gestora tem de certos aspectos da atual legislação e prática luxemburguesas. Não é possível garantir que a posição fiscal à data deste Prospeto, ou em qualquer momento de um investimento, se mantenha indefinidamente.

Tributação do Fundo

O Fundo não está sujeito a qualquer tributação no Luxemburgo relativamente a rendimentos ou mais-valias.

Os ativos do Fundo estão sujeitos a um imposto (*taxe d'abonnement*) no Grão-Ducado do Luxemburgo de 0,05% por ano, com base no seu valor patrimonial líquido no final do trimestre relevante e a pagar trimestralmente.

É aplicável uma taxa reduzida de imposto de subscrição (*taxe d'abonnement*) de 0,01 % por ano a:

- Subfundos individuais cujo objeto exclusivo é o investimento coletivo em instrumentos do mercado monetário e a constituição de depósitos junto de instituições de crédito;
- Subfundos individuais cujo objeto exclusivo é o investimento coletivo em depósitos em instituições de crédito; e
- Subfundos individuais, bem como Classes de Participações individuais, desde que as Participações desse Subfundo ou Classe de Participações estejam reservadas a um ou mais investidores institucionais (definidos como

investidores referidos no Artigo 174, n.º 2, al. c) da Lei de 17 de dezembro de 2010, e que preencham as condições resultantes da prática administrativa da entidade reguladora luxemburguesa).

O Valor Patrimonial Líquido de cada Subfundo no final de cada trimestre é tomado como base para o cálculo. A isenção do imposto de subscrição aplica-se a:

- o valor dos ativos de um Subfundo representados por participações ou ações detidas noutra OIC, desde que essas Participações ou ações já tenham sido sujeitas a imposto de subscrição;
- Subfundos individuais (i) cujos títulos sejam reservados a investidores institucionais, (ii) cujo objeto exclusivo seja o investimento coletivo em instrumentos do mercado monetário e a constituição de depósitos junto de instituições de crédito, (iii) cujo prazo de vencimento residual ponderado da carteira não exceda noventa (90) dias e (iv) que tenham obtido a notação mais elevada possível de uma agência de notação reconhecida; e
- Subfundos ou classes específicas reservadas a (i) instituições de realização de planos de pensões profissionais, ou veículos de investimento semelhantes, criados por iniciativa do mesmo grupo em benefício dos seus trabalhadores, e (ii) organismos do mesmo grupo que invistam em fundos por eles detidos para a realização de planos de pensões dos seus trabalhadores.

Retenção de impostos

Ao abrigo da atual legislação fiscal luxemburguesa, não existe qualquer imposto sobre as distribuições, reembolsos ou pagamentos efectuados pelo Fundo aos seus Participantes. Também não há retenção na fonte sobre a distribuição do produto da liquidação aos Participantes.

Os dividendos, juros, rendimentos e ganhos recebidos pelo Fundo dos seus investimentos podem estar sujeitos a retenção na fonte não recuperável ou a outros impostos nos países de origem.

Tributação dos Participantes

Do ponto de vista fiscal luxemburguês, o Fundo, enquanto compropriedade entre investidores sem personalidade jurídica, é, em princípio, totalmente transparente do ponto de vista fiscal. Os Participantes serão tributados sobre o rendimento e as mais-valias resultantes do investimento, de acordo com a legislação em vigor no país de residência.

De acordo com a legislação atual, os Participantes não estão sujeitos a qualquer imposto sobre mais-valias, imposto sobre o rendimento ou imposto retido na fonte no Luxemburgo, exceto os Participantes que estejam domiciliados, sejam residentes ou tenham um estabelecimento permanente no Luxemburgo.

Por uma questão de prática administrativa, as mais-valias realizadas pelo Fundo não estão sujeitas a imposto se forem realizadas pelo menos 6 meses após a subscrição ou compra de Participações, e desde que o investimento no Fundo não represente uma participação substancial, a não ser que o Participante reclame a aplicação estrita da transparência fiscal do Fundo, e se considere que realizou ganhos e perdas no investimento subjacente no Fundo. Considera-se que os Participantes realizam eles próprios os lucros e perdas do Fundo no momento em que estes são realizados pelo Fundo. As distribuições do Fundo estarão sujeitas ao imposto sobre o rendimento.

Os não residentes no Luxemburgo não estão sujeitos a qualquer imposto sobre as mais-valias, imposto sobre o rendimento ou retenção na fonte, exceto se não estiverem abrangidos por uma convenção fiscal, sejam titulares, através do Fundo, de mais de 10% de uma sociedade luxemburguesa e se as suas Participações no Fundo forem resgatadas menos de 6 meses após a subscrição das Participações no Fundo.

O Fundo recolhe os rendimentos gerados após a dedução de eventuais retenções na fonte nos países em causa. Do ponto de vista fiscal luxemburguês, o eventual direito a uma redução da taxa de retenção na fonte aplicável depende do estatuto dos Participantes, uma vez que o Fundo é uma compropriedade dos Participantes. Se um Participante estiver isento de impostos no seu país de residência, ou for elegível para isenção ao abrigo de um tratado de dupla tributação entre o seu país de residência e o país em que o título está situado, pode ser possível obter um reembolso total ou parcial da sua parte proporcional do imposto retido na fonte sofrido pelo Fundo.

Este Prospeto não pretende resumir as consequências fiscais da subscrição, detenção, conversão, reembolso ou qualquer outra forma de aquisição ou alienação de Participações e/ou recebimento de dividendos relativos a

Participações do Fundo. As consequências fiscais variarão para cada investidor, de acordo com as leis e práticas atualmente em vigor no país de cidadania, residência ou domicílio temporário do investidor, e de acordo com as circunstâncias pessoais do investidor.

Os potenciais investidores devem, por conseguinte, assegurar-se de que foram plenamente informados a este respeito e são aconselhados a consultar um advogado, gestor bancário ou outro consultor financeiro sobre as possíveis implicações fiscais, requisitos legais e quaisquer restrições cambiais ou requisitos de controlo cambial que possam enfrentar ao abrigo da legislação dos países da sua cidadania, residência ou domicílio e que possam ser relevantes para a subscrição, detenção, conversão, reembolso ou alienação de Participações.

Determinadas questões fiscais e regulamentares dos EUA - Conformidade fiscal de contas estrangeiras

Os termos iniciais em maiúsculas utilizados na presente secção têm o significado que lhes é atribuído na lei luxemburguesa alterada de 24 de julho de 2015 (a "**Lei da FATCA**"), salvo disposição em contrário na presente.

As disposições de Cumprimento Fiscal de Contas Estrangeiras da Lei de Incentivos à Contratação e Restauração de Emprego no Estrangeiro (vulgarmente designada por "**FATCA**") impõem, em geral, um novo regime de declaração e, potencialmente, uma retenção na fonte de 30% relativamente a (i) determinados rendimentos com origem nos Estados Unidos (incluindo dividendos e juros) e receitas brutas da venda ou outra alienação de bens que possam produzir juros ou dividendos de origem norte-americana ("**Pagamentos Sujeitos a Retenção**") e (ii) uma parte de determinados pagamentos com origem fora de Estados Unidos, de entidades fora dos Estados Unidos, que não tenham celebrado Contratos IFE (conforme definido abaixo) na medida em que sejam atribuíveis a Pagamentos Sujeitos a Retenção ("**Pagamentos Repercutidos**"). Em termos gerais, as novas regras destinam-se a exigir que a propriedade direta ou indireta por pessoas dos EUA de contas e entidades não americanas seja comunicada à Autoridade Tributária dos Estados Unidos (*US Internal Revenue Service*, o "**IRS**"). O regime de retenção na fonte de 30% aplica-se se as informações exigidas não forem fornecidas relativamente à propriedade nos Estados Unidos.

Em geral, as novas regras sujeitarão todos os Pagamentos Sujeitos a Retenção e Pagamentos Repercutidos recebidos pelo Fundo a um imposto de retenção na fonte de 30% (incluindo a parte que é atribuível a Investidores de Fora dos Estados Unidos), a menos que a Sociedade Gestora, agindo em nome do Fundo, celebre um acordo (um "**Contrato IFE**") com o IRS para fornecer informações, declarações e isenções de leis não americanas (incluindo quaisquer isenções de proteção de dados) que sejam necessárias para cumprir as disposições das novas regras, incluindo informações relacionadas com os seus titulares de contas diretos e indirectos nos EUA, ou que se qualificam para uma isenção, incluindo uma isenção ao abrigo de um acordo intergovernamental (ou "**AIG**") entre os Estados Unidos e um país no qual a entidade não americana é residente ou tem uma presença material.

Os governos do Luxemburgo e dos Estados Unidos assinaram um IGA relativo à FATCA. Desde que o Fundo cumpra todos os termos aplicáveis do IGA, o Fundo não estará sujeito a retenção ou será geralmente obrigado a reter montantes nos pagamentos que efectua ao abrigo da FATCA.

Além disso, a Sociedade Gestora não será obrigada a celebrar, em nome do Fundo, qualquer Contrato IFE com o IRS, mas sim a obter informações relativas aos seus Participantes e a comunicar essas informações ao Governo do Luxemburgo que, por sua vez, as comunicará ao IRS.

Qualquer imposto causado pelo incumprimento da FATCA por parte de um Participante será suportado por esse Participante.

Cada potencial investidor e Titular de Participações deve consultar os seus próprios consultores fiscais relativamente aos requisitos ao abrigo da FATCA, uma vez que estes se relacionam com a sua própria situação.

Cada Participante e cada cessionário de uma participação de um Participante num Subfundo deverá fornecer (incluindo através de actualizações) à Sociedade Gestora ou a qualquer terceiro designado pela Sociedade Gestora (um "**Terceiro Designado**") na forma e no momento em que a Sociedade Gestora razoavelmente o solicitar (incluindo por meio de certificação eletrónica) quaisquer informações, declarações, isenções de responsabilidade e formulários relacionados com o Participante (ou com os proprietários diretos ou indirectos do Participante ou titulares de contas) que a Sociedade Gestora ou o Terceiro Designado

aplicar de forma razoável para lhes permitir obter qualquer isenção, redução ou reembolso de qualquer retenção na fonte ou outros impostos por uma autoridade fiscal ou outra agência governamental (incluindo impostos retidos na fonte impostos ao abrigo da Lei de Incentivos à Contratação e Restauração de Empregos de 2010, ou qualquer legislação semelhante ou sucessora ou acordo intergovernamental, ou qualquer acordo celebrado ao abrigo dessa legislação ou acordo intergovernamental) sobre o Fundo, montantes pagos ao Fundo, ou montantes atribuíveis ou distribuíveis pela Sociedade Gestora em nome do Fundo a esse Titular de Participações ou cessionário.

No caso de um Participante ou um cessionário do direito de um Participante não fornecer essas informações, declarações, renúncias ou formulários à Sociedade Gestora ou ao Terceiro Designado, a Sociedade Gestora ou o Terceiro Designado terão plenos poderes para tomar todas e quaisquer das seguintes medidas: (i) reter quaisquer impostos que tenham de ser retidos ao abrigo de qualquer lei, regulamento, regra ou acordo aplicável; (ii) resgatar a participação desse Titular ou Cessionário num Subfundo; e (iii) constituir e gerir um veículo de investimento organizado nos Estados Unidos que seja considerado uma "sociedade em comandita nacional" para efeitos da Secção 7701 do Internal Revenue Code de 1986, na sua versão alterada, e transferir os interesses desse Participante ou cessionário em qualquer Subfundo, ou os interesses nos ativos e passivos desse Subfundo, para esse veículo de investimento.

Se tal for solicitado pela Sociedade Gestora em nome do Fundo ou do Terceiro Designado, o Participante ou o cessionário deverá formalizar todos e quaisquer documentos, pareceres, instrumentos e certificados razoavelmente solicitados pela Sociedade Gestora ou pelo Terceiro Designado e que sejam, em qualquer caso, necessários para efetuar o acima referido. Cada Participante concede à Sociedade Gestora ou ao Terceiro Designado uma procuração, juntamente com um direito, para formalizar qualquer documento, parecer, instrumento ou certificado em nome do Participante, se este não o fizer.

Informações sobre a proteção de dados no contexto do tratamento da FATCA

Nos termos da Lei da FATCA, as Entidades Financeiras ("**EF**") luxemburguesas são obrigadas a comunicar à autoridade tributária luxemburguesa (ou seja, a *Administration des Contributions Directes*, a "**Autoridade Tributária do Luxemburgo**") informações relativas às pessoas comunicáveis, tal como definido na Lei FATCA.

O Fundo é considerado uma entidade patrocinada e, como tal, uma entidade financeira do Luxemburgo de não comunicação, e será tratado e considerado como um EF estrangeira em conformidade com a FATCA. A Sociedade Gestora é a responsável pelo tratamento de dados e trata os dados pessoais dos Participantes e das Pessoas Responsáveis pelo Controlo como pessoas a reportar para efeitos da FATCA.

A Sociedade Gestora trata dados pessoais relativos aos Participantes ou às suas Pessoas de Controlo para efeitos de cumprimento das obrigações legais da Sociedade Gestora ao abrigo da FATCA. Estes dados pessoais incluem o nome, data e local de nascimento, endereço, número de identificação fiscal dos EUA, país de residência fiscal e endereço de residência, número de telefone, número de conta (ou equivalente funcional), saldo ou valor da conta, montante bruto total de juros, montante bruto total de dividendos, montante bruto total de outros rendimentos gerados em relação aos ativos detidos na conta, montante bruto total de outros rendimentos gerados em relação aos ativos detidos na conta, o produto bruto agregado da venda ou reembolso de bens pagos ou creditados na conta, o montante bruto agregado de juros pagos ou creditados na conta, o montante bruto agregado pago ou creditado ao Participante relativamente à conta, instruções permanentes para transferir fundos para uma conta mantida nos Estados Unidos e quaisquer outras informações relevantes relativas aos Participantes ou às suas Pessoas de Controlo para efeitos do FATCA (os "**Dados Pessoais da FATCA**").

Os Dados Pessoais da FATCA serão comunicados pela Sociedade Gestora ou pelo Administrador do OIC, consoante o caso, à Autoridade Tributária do Luxemburgo. A Autoridade Tributária do Luxemburgo, sob a sua própria responsabilidade, transmitirá por sua vez os dados pessoais FATCA ao IRS, em aplicação da Lei da FATCA.

Em particular, os Participantes e as Pessoas de Controlo são informados de que certas operações por eles efectuadas serão comunicadas através de declarações e que algumas destas informações servirão de base para a divulgação anual à Autoridade Tributária do Luxemburgo.

Os Dados Pessoais da FATCA também podem ser tratados pelos Subcontratantes para o Tratamento de dados da Sociedade Gestora ("**Subcontratantes para o Tratamento**"), que, no contexto do tratamento da FATCA, podem incluir o Administrador do ICO.

A capacidade da Sociedade Gestora para cumprir as suas obrigações de comunicação ao abrigo da Lei da FATCA dependerá do facto de cada Participante ou Pessoa de Controlo fornecer à Sociedade Gestora os Dados Pessoais FATCA, incluindo informações relativas aos proprietários diretos ou indirectos de cada Participante, juntamente com os documentos comprovativos necessários. Mediante pedido da Sociedade Gestora, cada Participante ou Pessoa Responsável pelo Controlo fornecerá à Sociedade Gestora essa informação. O incumprimento deste prazo pode dar origem a uma notificação da conta à Autoridade Tributária do Luxemburgo.

Embora a Sociedade Gestora se esforce por cumprir todas as obrigações que lhe sejam impostas para evitar quaisquer impostos ou penalizações que possam ser aplicados ao abrigo da Lei da FATCA, não é possível garantir que a Sociedade Gestora consiga cumprir essas obrigações. Se a sociedade estivesse sujeita a um imposto ou penalidade como resultado da Lei da FATCA, o valor das Participações poderia sofrer perdas substanciais.

Os Participantes ou as Pessoas de Controlo que não cumpram os pedidos de documentação da Sociedade Gestora poderão ter de pagar quaisquer impostos e penalizações da Lei da FATCA cobrados ao Fundo (por exemplo retenção na fonte ao abrigo da Secção 1471 do Código de Receita Federal dos Estados Unidos, uma multa até 250 000 EUR ou uma penalização até 0,5% dos montantes que deveriam ter sido comunicados, e que não pode ser inferior a 1500 EUR), atribuíveis ao incumprimento por parte desse Titular de Participações ou Pessoa Responsável pelo Controlo em fornecer as informações, e a Sociedade Gestora, se assim o entender, poderá reembolsar as Participações.

Os Participantes e as Pessoas de Controlo devem consultar os seus próprios consultores fiscais ou procurar aconselhamento profissional relativamente ao impacto da Lei da FATCA nos seus investimentos.

Os Dados Pessoais da FATCA serão tratados de acordo com as disposições do aviso de proteção de dados que será fornecido no Formulário de Pedido emitido pela Sociedade Gestora aos investidores.

Intercâmbio automático de informações

Os termos iniciais em maiúsculas utilizados na presente secção têm o significado que lhes é atribuído na lei luxemburguesa de 18 de dezembro de 2015 (a "**Lei da NCC**"), salvo disposição em contrário na presente.

Em 9 de dezembro de 2014, o Conselho da União Europeia adoptou a Diretiva 2014/107/UE do Conselho, de 9 de dezembro de 2014, que altera a Diretiva 2011/16/UE, de 15 de fevereiro de 2011, no que respeita à troca automática de informações obrigatória no domínio da fiscalidade, que prevê agora uma troca automática de informações sobre contas financeiras entre os Estados-Membros da UE (a "**Diretiva DAC**"). A adoção da diretiva supramencionada implementa a NCC da OCDE e generaliza a troca automática de informações na União Europeia a partir de 1 de janeiro de 2016.

O Luxemburgo assinou também o Acordo Multilateral de Autoridades Competentes da OCDE (o "**Acordo Multilateral**") para a troca automática de informações entre autoridades financeiras. Ao abrigo deste Acordo Multilateral, o Luxemburgo trocará automaticamente informações sobre contas financeiras com outras jurisdições participantes a partir de 1 de janeiro de 2016. A Lei NCC implementa este Acordo Multilateral, juntamente com a Diretiva DAC, que introduz o NCC na legislação luxemburguesa.

Nos termos da Lei NCC, a Sociedade Gestora, agindo em nome do Fundo, pode ser obrigada a comunicar anualmente à Autoridade Tributária do Luxemburgo o nome, endereço, estado(s) de residência, o TIN(s), data e local de nascimento de (i) cada Pessoa Comunicável que seja titular de conta, (ii) e, no caso de uma ENF Passiva, na aceção da Lei NCC, de cada Pessoa Responsável que seja uma Pessoa Comunicável. Essas informações podem ser divulgadas pela autoridade fiscal luxemburguesa a autoridades fiscais estrangeiras.

A capacidade do Fundo para cumprir as suas obrigações de comunicação ao abrigo da Lei NCC dependerá do facto de cada Participante fornecer ao Fundo as Informações, incluindo informações relativas aos proprietários diretos e indirectos de cada Participante, juntamente com os documentos comprovativos necessários. A pedido do Fundo, cada Participante compromete-se a fornecer essas informações ao Fundo.

Embora a Sociedade Gestora, agindo em nome do Fundo, se esforce por cumprir todas as obrigações que lhe são impostas, a fim de evitar quaisquer impostos ou penalizações impostas pela Lei NCC, não há garantias de que o Fundo consiga cumprir essas obrigações. Se o Fundo ficar sujeito a impostos ou penalizações em resultado da Lei NCC, o valor das Participações poderá sofrer perdas substanciais.

A qualquer Participante que não cumpra os pedidos de documentação do Fundo poderão ser cobrados quaisquer impostos e penalizações ao Fundo imputáveis ao facto de esse Participante não ter fornecido informações e o Fundo poderá, se assim o entender, reembolsar as Participações desse Detentor.

Os Participantes devem consultar os seus próprios consultores fiscais ou procurar aconselhamento profissional relativamente ao impacto da Lei NCC nos seus investimentos.

Informações sobre a proteção de dados no contexto do tratamento da NCC

Nos termos da Lei NCC, as entidades financeiras luxemburguesas ("**EF**") são obrigadas a comunicar à Autoridade Tributária Luxemburguesa informações relativas a Pessoas Comunicáveis, tal como definidas na Lei NCC.

Na qualidade de EF de Comunicação do Luxemburgo, o Fundo é o responsável pelo tratamento de dados e trata os dados pessoais dos Participantes e das Pessoas de Controlo, na qualidade de Pessoas Comunicáveis, para os fins previstos na Lei NCC.

Neste contexto, pode ser exigido à Sociedade Gestora que comunique à Autoridade Tributária do Luxemburgo o nome, endereço de residência, TIN(s), data e local de nascimento, país de residência fiscal, número de telefone, número de conta (ou equivalente funcional), instruções permanentes para a transferência de fundos para uma conta detida numa jurisdição estrangeira, saldo ou valor da conta, montante bruto total de juros, montante bruto total de dividendos, montante bruto total de outros rendimentos gerados pelos ativos detidos na conta, montante bruto total de outros rendimentos gerados pelos ativos detidos na conta, o produto bruto agregado da venda ou reembolso de ativos pagos ou creditados na conta, o montante bruto agregado dos juros pagos ou creditados na conta, o montante bruto agregado pago ou creditado ao Participante relativamente à conta, bem como qualquer outra informação exigida pela legislação aplicável de (i) cada Pessoa Comunicável que seja titular de conta, (ii) e, no caso de uma ENF Passiva, na aceção da Lei NCC, de cada Pessoa de Controlo que seja uma Pessoa Comunicável (os "**Dados Pessoais NCC**").

Os Dados Pessoais NCC relativos aos Participantes ou às Pessoas de Controlo serão comunicados pela EF declarante à Autoridade Tributária do Luxemburgo. A Autoridade Tributária do Luxemburgo, sob a sua responsabilidade, transferirá, por sua vez, os Dados Pessoais NCC para as autoridades fiscais competentes de uma ou mais jurisdições comunicáveis. A Sociedade Gestora trata os Dados Pessoais NCC relativamente aos Participantes ou Pessoas de Controlo apenas para efeitos de cumprimento das obrigações legais da Sociedade Gestora ao abrigo da Lei NCC.

Em particular, os Participantes e as Pessoas de Controlo são informados de que certas operações por eles efectuadas serão comunicadas através de declarações e que algumas destas informações servirão de base para a divulgação anual à Autoridade Tributária do Luxemburgo.

Os Dados Pessoais NCC também podem ser tratados pelos Subcontratantes para o Tratamento de dados da Sociedade Gestora ("**Subcontratantes para o Tratamento**"), que, no contexto do tratamento da NCC, podem incluir o Administrador do ICO.

A capacidade da Sociedade Gestora para cumprir as suas obrigações de comunicação ao abrigo da Lei NCC dependerá do facto de cada Participante ou Pessoa de Controlo fornecer à Sociedade Gestora os Dados Pessoais NCC, incluindo informações relativas aos proprietários directos ou indirectos de cada Participante, juntamente com os documentos comprovativos necessários. Mediante pedido da Sociedade Gestora, cada Participante ou Pessoa Responsável pelo Controlo fornecerá à Sociedade Gestora essa informação. O incumprimento deste prazo pode dar origem a uma notificação da conta à Autoridade Tributária do Luxemburgo.

Embora a Sociedade Gestora se esforce por cumprir todas as obrigações que lhe são impostas para evitar quaisquer impostos ou penalizações impostas ao abrigo da Lei NCC, não é possível garantir que a Sociedade Gestora consiga cumprir essas obrigações. Se a Sociedade Gestora estivesse sujeita a um imposto ou penalidade como resultado da Lei NCC, o valor das Participações poderia sofrer perdas substanciais.

Os Participantes ou as Pessoas de Controlo que não cumpram os pedidos de documentação da Sociedade Gestora poderão ter de pagar quaisquer impostos e penalizações da Lei NCC cobrados ao Fundo (por exemplo, uma multa até 250 000 EUR ou uma penalização até 0,5% dos montantes que deveriam ter sido comunicados, e que não pode ser inferior a 1500 EUR), atribuíveis ao incumprimento por parte desse Titular de Participações ou Pessoa Responsável pelo Controlo em fornecer as informações, e a Sociedade Gestora, se assim o entender, poderá reembolsar as Participações.

Os Participantes devem consultar os seus próprios consultores fiscais ou procurar aconselhamento profissional relativamente ao impacto da Lei NCC nos seus investimentos.

Os Dados Pessoais da NCC serão tratados de acordo com as disposições do aviso de proteção de dados que será fornecido no formulário de pedido emitido pela Sociedade Gestora aos investidores.

Despesas

Para além da *taxe d'abonnement* acima referida, o Fundo suportará os custos abaixo especificados, salvo indicação em contrário no Capítulo 20 "Subfundos":

- a). Todos os impostos que possam ser devidos sobre os ativos, rendimentos e despesas que possam ser imputados ao Fundo;
- b). Encargos habituais de intermediação e bancários incorridos pelo Fundo para transacções de títulos relacionados com a carteira (esses encargos serão incluídos no custo de aquisição desses títulos e deduzidos dos montantes de venda);
- c). Uma comissão de gestão mensal (a "**Comissão de Gestão**"), que inclui as comissões da Sociedade Gestora e as comissões dos Distribuidores. A Comissão de Gestão é paga no início de cada mês seguinte com base no Valor Patrimonial Líquido médio da respetiva Classe de Participações durante esse mês. A Comissão de Gestão pode ser cobrada a taxas diferentes para Subfundos individuais e Classes de Participações de um Subfundo, ou pode ser dispensada total ou parcialmente. São fornecidas mais informações sobre a Comissão de Gestão no Capítulo 2 "Buy & Hold Luxembourg - Resumo das Classes de Participações". Os distribuidores podem ser pagos a partir da Comissão de Gestão do Subfundo, tal como definido no Capítulo 20 "Subfundos";
- d). Uma comissão mensal do Administrador do OIC, para o Administrador do OIC, calculada sobre o Valor Patrimonial Líquido médio da respetiva Classe de Participações durante esse mês e a pagar no início do mês imediatamente seguinte. A comissão do Administrador do OIC pode ser cobrada a taxas diferentes para Subfundos individuais e Classes de Participações de um Subfundo, ou pode mesmo ser dispensada. Para mais informações sobre a comissão do Administrador do OIC, consultar o Capítulo 2 "Buy & Hold Luxembourg - Resumo das Classes de Participações";
- e). Para além da comissão mensal do Administrador do OIC, o Administrador do OIC tem direito a uma comissão anual a ser paga a partir dos ativos líquidos do respetivo Subfundo pelos seus serviços como agente de registo e de transferência, conforme especificado no Capítulo 2 "Buy & Hold Luxembourg - Resumo das Classes de Participações";
- f). As comissões a pagar ao Depositário são cobradas a taxas acordadas periodicamente com a Sociedade Gestora, com base nas taxas normais de mercado em vigor no Luxemburgo. Além disso, o Depositário tem o direito de ser reembolsado pelo Fundo pelas suas despesas e desembolsos gerais razoáveis, incluindo, entre outros, impostos, taxas, encargos e comissões de corretagem, tanto actuais como futuros, que o Depositário paga ou pelos quais é responsável, e pelos encargos de quaisquer correspondentes. Para mais informações sobre a comissão do Depositário, consultar o Capítulo 2 "Buy & Hold Luxembourg - Resumo das Classes de Participações";
- g). Taxas a pagar aos agentes pagadores (em particular, uma taxa de pagamento de cupões), aos agentes de transferência e aos agentes registados nos países de registo;
- h). Todos os outros encargos incorridos com as atividades de venda e outros serviços prestados ao Fundo, mas não mencionados nesta secção; para determinadas Classes de Participações, estes encargos podem ser suportados, no todo ou em parte, pela Sociedade Gestora.
- i). Comissões incorridas pela gestão de garantia real, em relação a transacções de derivados;
- j). Despesas, incluindo as de aconselhamento jurídico, que possam ser incorridas pela Sociedade Gestora ou pelo Depositário em relação a medidas tomadas em nome dos Participantes;
- k). O custo da preparação, apresentação e publicação do Regulamento de Gestão e de outros documentos relativos ao Fundo, incluindo avisos de registo, Documentos de Informação Fundamental, prospets e memorandos a todas

as autoridades governamentais e bolsas de valores (incluindo associações locais de intermediários de valores mobiliários) necessários em relação ao Fundo ou à oferta de Participações; o custo de impressão e distribuição de relatórios anuais e semestrais aos Participantes em todas as línguas exigidas, juntamente com o custo de impressão e distribuição de todos os outros relatórios e documentos exigidos pela legislação relevante ou pelos regulamentos das autoridades acima referidas; o custo de manutenção dos livros e de cálculo do Valor Patrimonial Líquido diário, o custo dos avisos aos Participantes, incluindo a publicação dos preços aos Participantes, os honorários e custos dos auditores e consultores jurídicos do Fundo, e todas as outras despesas administrativas semelhantes, e outras despesas incorridas diretamente relacionadas com a oferta e venda de Participações, incluindo o custo de impressão de cópias dos referidos documentos ou relatórios utilizados na comercialização das Participações do Fundo. O custo da publicidade também pode ser cobrado.

Comissão de Rendimento

Para além dos custos acima referidos, o respetivo Subfundo, se aplicável, suporta também uma comissão de rendimento ("Comissão de Rendimento"), tal como especificado para o respetivo Subfundo no Capítulo 20 "Subfundos" e no Capítulo 2 "Buy & Hold Luxembourg - Resumo das Classes de Participações".

Informações gerais

Todas as comissões recorrentes serão deduzidas primeiro do rendimento do investimento, depois dos ganhos em transações de títulos e, posteriormente, dos ativos do Fundo. Outras comissões não recorrentes, como os custos de constituição de novos Subfundos ou Classes de Participações, podem ser amortizadas durante um período máximo de cinco anos. Os custos imputáveis aos Subfundos individuais serão imputados diretamente aos Subfundos; caso contrário, os custos serão divididos entre os Subfundos individuais, proporcionalmente ao Valor Patrimonial Líquido de cada Subfundo.

11. Exercício contabilístico

O exercício contabilístico do Fundo começa em 1 de janeiro de cada ano e termina em 31 de dezembro do mesmo ano, ambos os dias inclusive. O primeiro período contabilístico teve início na data de lançamento do Fundo e terminou em 31 de dezembro de 2020. O primeiro relatório semestral não auditado foi emitido em 30 de junho de 2020 e o primeiro relatório anual foi emitido em 31 de dezembro de 2020.

12. Distribuição do rendimento líquido e das mais-valias

Participações de crescimento do capital

Atualmente, não está prevista qualquer distribuição para as Classes de Participações de capitalização dos Subfundos e o rendimento gerado será utilizado para aumentar o Valor Patrimonial Líquido das Participações após a dedução dos custos gerais (capitalização).

No entanto, a Sociedade Gestora, de acordo com a política de distribuição de rendimentos determinada pelo Conselho de Administração, pode, a qualquer momento, distribuir, no todo ou em parte, o rendimento ordinário líquido e/ou as mais-valias realizadas, bem como os rendimentos não recorrentes, após dedução das menos-valias realizadas.

Participações de distribuição

A Sociedade Gestora decide qual a distribuição a efetuar a partir do rendimento líquido do investimento atribuível a cada Classe de Participações de Rendimento de cada Subfundo. Além disso, os ganhos realizados com a venda de ativos pertencentes ao Fundo podem ser distribuídos aos investidores. Podem ser feitas outras distribuições a partir dos ativos do Fundo para atingir um rácio de distribuição adequado.

Em caso de distribuição, esta pode ser efetuada anualmente ou em qualquer outro intervalo determinado pela Sociedade Gestora, e conforme especificado no Capítulo 20 "Subfundos".

Informações gerais

O pagamento das distribuições de rendimentos será efetuado da forma descrita no Capítulo 5 "Investimento no Buy & Hold Luxembourg", secção 5.3 "Reembolso de Participações" e no Capítulo 20 "Subfundos", se aplicável.

Os pedidos de distribuição que não sejam efectuados no prazo de cinco (5) anos caducarão e os ativos em questão reverterão para o respetivo Subfundo.

13. Duração, liquidação e fusão

O Fundo e os Subfundos foram constituídos por um período ilimitado, salvo indicação em contrário para o respetivo Subfundo no Capítulo 20 "Subfundos".

Os Participantes, os seus herdeiros ou outros beneficiários não podem solicitar a divisão ou liquidação do Fundo ou de qualquer um dos Subfundos.

No entanto, a Sociedade Gestora pode, em qualquer altura, extinguir o Fundo e dissolver Subfundos individuais ou classes individuais de Participações. A decisão de liquidar o Fundo será publicada no *Recueil électronique des Sociétés et Associations* (RESA) e será também publicada e/ou comunicada aos Participantes, conforme exigido pelas leis e regulamentos aplicáveis no Luxemburgo e noutras jurisdições em que as Participações sejam distribuídas. Qualquer decisão de dissolução de um Subfundo será publicada em conformidade com o Capítulo 14 "Informação aos Participantes". A partir do dia em que a Sociedade Gestora tomar a decisão de liquidação, não serão emitidas novas Participações. No entanto, salvo decisão em contrário da Sociedade Gestora, as Participações podem continuar a ser reembolsadas, desde que seja assegurada a igualdade de tratamento dos Titulares de Participações. Simultaneamente, todas as comissões e despesas identificáveis pendentes serão provisionadas.

Em caso de liquidação do Fundo, ou de um Subfundo, a Sociedade Gestora alienará os ativos do Fundo no melhor interesse dos Participantes e dará instruções ao Depositário para distribuir o produto líquido da liquidação (após dedução dos custos de liquidação) proporcionalmente aos Participantes.

Se a Sociedade Gestora liquidar uma Classe de Participações sem ter extinguido o Fundo ou um Subfundo, deverá resgatar todas as Participações dessa Classe de Participações pelo Valor Patrimonial Líquido então em vigor. O aviso de reembolso será publicado pela Sociedade Gestora, ou notificado aos Participantes quando permitido pelas leis e regulamentos do Luxemburgo, e os montantes de reembolso serão pagos aos antigos Participantes na moeda relevante, pelo Depositário ou pelos agentes pagadores locais.

O produto da liquidação e do reembolso que não puder ser distribuído aos participantes no fecho da liquidação será depositado na *Caisse de Consignation* até ao termo do prazo de prescrição legal.

Além disso, a Sociedade Gestora, de acordo com as definições e condições estabelecidas na Lei de 17 de dezembro de 2010, pode decidir fundir qualquer Subfundo, na qualidade de Subfundo beneficiário ou absorvido, com um ou mais Subfundos do Fundo, convertendo a Classe de Participações ou Classes de Participações de um ou mais Subfundos na Classe de Participações ou Classes de Participações de outro Subfundo do Fundo. Nesses casos, os direitos inerentes às várias Classes de Participações serão determinados por referência ao respetivo Valor Patrimonial Líquido das respectivas Classes de Participações à data efectiva da fusão.

A Sociedade Gestora pode também decidir fundir o Fundo ou de qualquer um dos seus Subfundos, quer como OICVM absorvido, quer como OICVM beneficiário, numa base transfronteiriça e nacional, de acordo com as definições e condições estabelecidas na Lei de 17 de dezembro de 2010 e da Diretiva 2009/65/CE.

As fusões devem ser anunciadas com pelo menos trinta (30) dias de antecedência para que os Participantes possam solicitar o reembolso ou a conversão das suas Participações, gratuitamente.

14. Informação aos Participantes

As informações sobre o lançamento de novos Subfundos podem ser obtidas junto da Sociedade Gestora e dos Distribuidores em nome do Fundo.

Os relatórios anuais auditados serão colocados gratuitamente à disposição dos Participantes na sede social da Sociedade Gestora, do Depositário, do agente pagador local e dos Distribuidores, no prazo de quatro (4) meses após o final de cada exercício. Os relatórios semestrais não auditados devem ser fornecidos sob a mesma forma no prazo de dois (2) meses a contar do final do período contabilístico a que se referem.

Outras informações relativas ao Fundo, bem como os preços de emissão e de reembolso das Participações, podem ser obtidas em qualquer Dia Útil na sede social da Sociedade Gestora.

O Valor Patrimonial Líquido é publicado diariamente na Internet em www.buyandhold.es.

Todos os anúncios aos Participantes, incluindo qualquer informação relativa à suspensão do cálculo do Valor Patrimonial Líquido, serão publicados e/ou comunicados, se necessário, aos Participantes, conforme exigido pelas leis e regulamentos aplicáveis no Luxemburgo e noutras jurisdições em que as Participações sejam distribuídas.

A Sociedade Gestora pode colocar anúncios no *Recueil électronique des Sociétés et Associations* (RESA), no "Luxemburger Wort" ou em qualquer outro jornal ou periódico da sua escolha.

Os investidores podem obter gratuitamente o Prospeto, o Documento de Informação Fundamental, os últimos relatórios anuais e semestrais e cópias do Regulamento de Gestão na sede social da Sociedade Gestora. Os acordos contratuais relevantes, bem como os estatutos da Sociedade Gestora, estão disponíveis para consulta na sede social da Sociedade Gestora durante o horário normal de expediente.

15. Sociedade Gestora

A Buy & Hold Capital SGIIC S.A. foi constituída em Espanha em 21 de setembro de 2012 como sociedade anónima por tempo indeterminado. Em 11 de maio de 2017, a assembleia geral de sócios da Sociedade Gestora decidiu transformá-la numa sociedade anónima e numa Sociedad Gestora de Instituciones de Inversión Colectiva (SGIIC), por um prazo indeterminado, e os seus estatutos sociais encontra-se depositados no Registo Comercial espanhol. A Sociedade Gestora foi aprovada como Sociedade Gestora regulada pela Lei espanhola 35/2003.

A Sociedade Gestora actua como sociedade gestora do Fundo com a liberdade de prestar serviços organizados ao abrigo da Diretiva OICVM. De acordo com as disposições relevantes da Lei de 17 de dezembro de 2010, a Sociedade Gestora terá de cumprir as regras da CNMV (que são as regras do "Estado-Membro de origem" da Sociedade Gestora para efeitos da Lei de 17 de dezembro de 2010) relativamente à organização da Sociedade Gestora, incluindo as suas disposições em matéria de delegação, os procedimentos de gestão de riscos, as regras prudenciais e as regras de supervisão e prudenciais aplicáveis à gestão, pela Sociedade Gestora, de OICVM autorizados ao abrigo da Diretiva OICVM e os requisitos de informação da Sociedade Gestora. A Sociedade Gestora deve respeitar a Lei de 17 de dezembro de 2010 no que respeita à constituição e ao funcionamento do Fundo.

O capital social da Sociedade Gestora ascendia a 2 649 619,92 euros em 31 de dezembro de 2024.

O Conselho de Administração da Sociedade Gestora terá plenos poderes em nome da Sociedade Gestora e tomará todas as medidas e providências necessárias para a realização do objeto da Sociedade Gestora, em particular no que se refere à gestão dos ativos do Fundo, à administração e à distribuição das Participações.

O conselho de administração da Sociedade Gestora é atualmente composto pelos membros enumerados no Capítulo 20 "Principais partes".

A Sociedade Gestora não delegará funções de gestão de investimentos, que serão efectuadas internamente na Sociedade Gestora.

A Sociedade Gestora nomeou um auditor independente. Esta função é atualmente desempenhada pela Ernst & Young Société Anonyme.

Data do presente Prospeto, para além do Fundo, a Sociedade Gestora gere também outros organismos de investimento coletivo, conforme descrito abaixo:

- B&H Acciones FI
- B&H Flexible FI
- B&H Renta Fija FI
- B&H Deuda FI

16. Depositário

O Fundo nomeou o Cecabank, S.A., Sucursal do Luxemburgo, como seu Depositário na aceção da Lei de 17 de dezembro de 2010 e do Regulamento Delegado (UE) 2016/438 da Comissão, na sua versão alterada, que complementa a Diretiva OICVM (Regulamento OICVM de Nível II), nos termos do Contrato de Depositário e Agente Pagador, com efeitos a partir de 9 de janeiro de 2026.

O Fundo nomeou também o Depositário como Agente Pagador.

O Depositário é uma sucursal estabelecida no Luxemburgo do Cecabank, S.A., uma sociedade anónima espanhola, com sede social em Calle Alcalá, 27, 28014, Madrid, Espanha, inscrita no Registo Comercial espanhol sob o número A86436011. O Cecabank, S.A., Sucursal do Luxemburgo tem a sua sede social em 6, Rue Eugène Ruppert, L-2453, Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo e está registado no Registo Comercial e de Sociedades do Luxemburgo (Registre de Commerce et des Sociétés) (o "RCS") sob o número B 291.773 e sob o número CSSF B00000429.

Deveres do Depositário

A relação entre o Fundo, a Sociedade Gestora e o Banco Depositário está sujeita aos termos do Contrato de Depositário e Agente Pagador. Nos termos do Contrato de Depositário e Agente Pagador, o Depositário foi nomeado para a custódia de instrumentos financeiros que podem ser mantidos em custódia, para a manutenção de registos e verificação da propriedade de outros ativos do Fundo, bem como para assegurar a supervisão eficaz e adequada dos fluxos de caixa do Fundo, em conformidade com as disposições da Lei de 17 de dezembro de 2010 e do Contrato de Depositário e Agente Pagador. Os ativos detidos em custódia pelo Depositário não podem ser reutilizados pelo Depositário ou por qualquer terceiro a quem tenha sido delegada a função de custódia, por sua própria conta, a menos que essa reutilização seja expressamente permitida pela Lei de 17 de dezembro de 2010.

O Depositário deve também assegurar que:

- (i) a venda, a emissão, a reaquisição, o reembolso e a anulação das Participações são efectuados em conformidade com a legislação luxemburguesa e o Regulamento de Gestão;
- (ii) o valor das Participações é calculado em conformidade com a legislação luxemburguesa e o Regulamento de Gestão;
- (iii) as instruções da Sociedade Gestora ou do Fundo sejam cumpridas, exceto se forem contrárias à legislação luxemburguesa aplicável e/ou ao Regulamento de Gestão;
- (iv) nas operações que envolvam ativos do Fundo, qualquer contrapartida seja remetida ao Fundo dentro dos prazos habituais; e
- (v) o rendimento do Fundo é aplicado em conformidade com a legislação luxemburguesa e o Regulamento de Gestão.

O Depositário assume as suas funções e responsabilidades em conformidade com as disposições da Lei de 17 de dezembro de 2010. O Depositário deve atuar de forma honesta, justa, profissional, independente e exclusivamente no interesse do Fundo e dos seus Participantes.

Delegação e conflito de interesses

Em conformidade com as disposições do Contrato de Depositário e de Agente Pagador e da Lei de 17 de dezembro de 2010, o Depositário pode, sob certas condições, delegar a totalidade ou parte das suas funções de guarda de instrumentos financeiros que podem ser mantidos em custódia a um ou mais subdepositários (incluindo a sua empresa-mãe, Cecabank, S.A.) nomeados pelo Depositário em qualquer altura.

Antes da nomeação de qualquer subdepositário numa base contínua, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis, bem como com a sua política de conflitos de interesses, o Depositário avaliará os potenciais conflitos de interesses que possam surgir da delegação das funções de guarda. O Depositário é a sucursal luxemburguesa do Cecabank, S.A. e o Depositário pode delegar certas funções no Cecabank, S.A. como subdepositário. Independentemente de um determinado subdepositário ser ou não o Cecabank S.A., o Depositário deve exercer o mesmo nível de competência, cuidado e diligência em relação à seleção e nomeação e à supervisão contínua do subdepositário relevante. Além disso, os termos de qualquer nomeação de um subdepositário, que também poderá ser o Cecabank, S.A., serão negociados em condições normais de mercado, a fim de garantir a protecção dos interesses do Fundo e dos seus participantes. Em caso de conflito de interesses, e se esse conflito de interesses não puder ser atenuado, esse conflito de interesses, bem

como as decisões tomadas, serão divulgados aos Participantes do Fundo. Uma descrição actualizada das funções de salvaguarda delegadas pelo administrador e a lista actualizada desses delegados podem ser consultadas no seguinte sítio Web <https://www.cecabank.es/eng/sucursal-en-luxemburgo/>

Responsabilidade

O Depositário é responsável perante o Fundo e os seus Participantes pela perda de um instrumento financeiro detido em custódia (tais instrumentos financeiros são definidos no artigo 34 (3) (a) da Lei de 17 de dezembro de 2010, bem como no artigo 12 dos Regulamentos OICVM de Nível II, e doravante definidos como "Activos do Fundo em Custódia") pelo Depositário e/ou por um subdepositário, em conformidade com o artigo 35 da Lei de 17 de dezembro de 2010 (a "Perda de um Ativo do Fundo em Custódia").

Em caso de perda de um Ativo do Fundo detido em Custódia, o Depositário devolverá ao Fundo um instrumento financeiro de tipo idêntico ou o montante correspondente, sem demora injustificada. De acordo com as disposições da Lei de 17 de dezembro de 2010, o Depositário não será responsável pela perda de um Ativo do Fundo de Custódia se essa perda de um Ativo do Fundo de Custódia tiver ocorrido em resultado de um evento externo fora do seu controlo razoável, cujas consequências não poderiam ter sido evitadas apesar de todos os esforços razoáveis em contrário.

O Depositário será igualmente responsável perante o Fundo e os Participantes por todos os outros prejuízos diretos por eles sofridos em resultado da negligência ou da falta intencional do Depositário no desempenho adequado das suas funções, em conformidade com a Lei de 17 de dezembro de 2010.

A responsabilidade do Depositário não será afetada por qualquer delegação, salvo disposição em contrário na Lei de 17 de dezembro de 2010.

Comissões

O Depositário tem direito a receber uma remuneração pelos seus serviços, tal como acordado no Contrato de Depositário e Agente Pagador. Além disso, o Depositário tem o direito de ser reembolsado pelo Fundo pelas suas despesas e desembolsos gerais razoáveis, incluindo, entre outros, impostos, direitos, taxas de corretagem e comissões, actuais ou futuros, que o Depositário tenha pago ou pelos quais possa ser responsabilizado, e pelos encargos de quaisquer correspondentes.

Independência do Depositário em relação ao Fundo

O Depositário não está envolvido, direta ou indiretamente, nos negócios, organização ou gestão do Fundo, e não é responsável pelo conteúdo deste documento, pelo que não aceita qualquer responsabilidade pela exatidão de qualquer informação nele contida, ou pela validade da estrutura e investimentos do Fundo. O Depositário não tem poder de decisão nem funções consultivas em relação aos investimentos do Fundo e está proibido de se envolver na gestão dos investimentos do Fundo. O Depositário não tem qualquer função de tomada de decisões de investimento em relação ao Fundo.

Proteção de dados

As informações sobre o eventual tratamento dos dados dos investidores pelo Depositário podem ser consultadas em <https://www.cecabank.es/eng/sucursal-en-luxemburgo/> e no Contrato de Depositário e Agente Pagador.

17. Administrador do ICO

A Sociedade Gestora delegou as tarefas relacionadas com o Administrador da OIC do Fundo à ADEPA Asset Management S.A., nos termos de um contrato de serviços de administração central celebrado entre o Fundo, representado pela Sociedade Gestora, e a ADEPA Asset Management S.A..

A ADEPA Asset Management S.A. será responsável, sem limitação, pela realização do cálculo do VPL e pela função de contabilidade, manutenção de registos e comunicação com os clientes e, entre outras, pela salvaguarda do registo dos participantes, pelo processamento das ordens de subscrição, conversão e reembolso das Participações e pela manutenção e arquivo dos registos contabilísticos do Fundo, tal como previsto no contrato de prestação de serviços de administração central.

A ADEPA Asset Management S.A. tem direito a uma remuneração, conforme descrito mais pormenorizadamente no Capítulo 2, Buy & Hold Luxembourg - Resumo das Classes de Participações ⁽¹⁾, pela prestação dos serviços de Administrador do UCI do Fundo.

18. Divulgação de regulatória

Conflitos de interesses

A Sociedade Gestora estabeleceu, implementou e mantém uma política eficaz de conflitos de interesses que está disponível, gratuitamente, no sítio Web www.buyandhold.es.

A política em matéria de conflitos de interesses aplica-se a todo o pessoal e a todos os membros do conselho de administração da Sociedade Gestora.

No contexto desta política, um "Conflito de Interesses" é qualquer situação, potencial ou real, em que as várias partes desta política têm interesses que entram em conflito entre si, e em que a existência de tal situação pode potencialmente prejudicar os interesses de um Participante do Fundo.

Os princípios fundamentais para a resolução de conflitos de interesses são os seguintes:

- Em caso de conflito de interesses entre a Sociedade Gestora e um cliente, prevalecerá a proteção dos interesses do cliente.
- Se surgir um conflito de interesses entre os membros do conselho de administração da Sociedade Gestora e a Sociedade Gestora, prevalece o dever de lealdade da Sociedade Gestora; e
- Se surgir um conflito de interesses entre clientes, a situação deve ser comunicada aos interessados, por escrito, se não tiver sido previamente resolvida. Nenhum deles deve ser favorecido.

A Sociedade Gestora nomeou um Comité responsável pela supervisão e aplicação desta política de conflito de interesses. Além disso, a Sociedade Gestora nomeou uma unidade externa de conformidade, que responde perante o Conselho de Administração da Sociedade Gestora, para garantir que a Sociedade Gestora cumpre todas as suas obrigações legais. Por último, a Sociedade Gestora mantém e actualiza um registo de conflitos de interesses.

Tratamento das queixas

Os investidores têm o direito de apresentar queixas, gratuitamente, ao Distribuidor ou à Sociedade Gestora, numa língua oficial do seu país de origem.

O procedimento de reclamação está disponível, gratuitamente, na Internet, no seguinte endereço www.buyandhold.es e na sede social da Sociedade Gestora.

Exercício dos direitos de voto

A Sociedade Gestora tem uma política específica no que respeita ao exercício dos direitos de voto associados aos instrumentos detidos nos Subfundos, de forma a agir no melhor interesse dos Subfundos e dos Participantes, e a evitar quaisquer potenciais conflitos de interesses em relação a outros fundos, Subfundos e investidores.

A Sociedade Gestora está autorizada a exercer, em nome dos Subfundos, todos os direitos de voto inerentes aos instrumentos detidos nos Subfundos.

Os pormenores das medidas tomadas serão disponibilizados aos Participantes, gratuitamente, mediante pedido.

Melhor execução

A Sociedade Gestora actua no melhor interesse do Fundo ao tomar decisões de investimento. Para este efeito, toma todas as medidas razoáveis para obter o melhor resultado possível para o Fundo, tendo em conta o preço, os custos, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, a dimensão e a natureza da ordem e quaisquer outras considerações relevantes para a execução da ordem (execução nas melhores condições).

A política de execução nas melhores condições está à disposição dos investidores, gratuitamente, na sede social da Sociedade Gestora.

Direitos dos investidores

A Sociedade Gestora chama a atenção dos investidores para o facto de que qualquer investidor só pode exercer plenamente os seus direitos de investidor diretamente contra o Fundo se ele próprio estiver registado, e em seu nome, na conta registada mantida para o Fundo e os seus Participantes pelo Sociedade Gestora de OIC do Fundo. Quando um investidor investe no Fundo através de um intermediário que investe no Fundo em seu próprio nome, mas em nome do investidor, pode nem sempre ser possível ao investidor exercer determinados direitos diretamente contra o Fundo. Os investidores são aconselhados a procurar aconselhamento sobre os seus direitos.

Política de remuneração

A Sociedade Gestora tem uma política de remuneração (a "**Política de Remuneração**"). A sua Política de Remuneração é coerente com uma gestão de riscos sólida e eficaz para o Fundo, não incentiva a assunção de riscos e não impede o cumprimento dos melhores interesses do Fundo e das regras do Fundo. A componente fixa da remuneração total do pessoal identificado será sempre superior à sua componente variável, uma vez que esta última é sempre atribuída apenas numa base discricionária. A Política de Remuneração será revista anualmente e quaisquer alterações à Política de Remuneração serão submetidas ao Conselho de Administração da Sociedade Gestora para aprovação. Tendo em conta a natureza, o âmbito e a complexidade das atividades da Sociedade Gestora, foi aplicado o princípio da proporcionalidade. As regras de remuneração são coerentes com a estratégia empresarial, os objectivos, os valores e os interesses da Sociedade Gestora, do Fundo e dos seus investidores, e incluem medidas para evitar conflitos de interesses. As regras de remuneração aplicadas pela Sociedade Gestora asseguram que as componentes fixas e variáveis da remuneração total sejam adequadamente equilibradas e que a componente fixa represente uma proporção suficientemente elevada da remuneração total para permitir uma política totalmente flexível para as componentes variáveis da remuneração, incluindo a possibilidade de não pagar qualquer componente variável da remuneração. A avaliação do desempenho do pessoal da Sociedade Gestora é efetuada numa base anual.

A Política de Remuneração está disponível no sítio Web da Sociedade Gestora em [Remuneration-policy-v- def EN.pdf \(buyandhold.com\)](#), e será fornecida gratuitamente uma cópia em papel, mediante pedido.

Posições de titularização

O Fundo não manterá posições de titularização na aceção do Regulamento (UE) 2017/2402 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, que estabelece um regime geral para a titularização e cria um regime específico para a titularização simples, transparente e normalizada e que altera as Diretivas 2009/65/CE, 2009/138/CE e 2011/61/UE e os Regulamentos (CE) n.º 1060/2009 e (UE) n.º 648/2012.

19. Principais partes

Sociedade Gestora

Buy & Hold Capital SGIIC S.A.
Calle de la Cultura 1-1.º
46002 Valencia (Espanha)

Conselho de Administração da Sociedade Gestora

Pacet de Inversiones SL

Representada por Julián Pascual Huerta

Presidente, Buy & Hold Capital SGIIC S.A.

Diretor de Auditoria Interna

Rafael Valera Vargas

Administrador Executivo, Buy & Hold Capital SGIIC S.A.

Diretor de gestão de riscos

António Aspas Romano

Secretário, Buy & Hold Capital SGIIC S.A.

Jefe de conformidade normativa

Auditor independente do Fundo

Ernst & Young, *société anonyme*,
35E, Avenida John F. Kennedy
L-1855 Luxemburgo

Depositário

Cecabank, S.A.,
Sucursal no Luxemburgo
6 Rue Eugène Ruppert
L2453, Luxemburgo
Grão-Ducado do Luxemburgo

Consultor jurídico

Ganado SARL
23-25 Rue du Puits Romain
L8070BertrangeGrão-Ducado do Luxemburgo

Distribuidor global

Buy & Hold Capital SGIIC S.A.,
Calle de la Cultura 1-1.º 46002 Valencia (Espanh)

Administrador do ICO

ADEPA Asset Management S.A.,
6A, rue Gabriel Lippmann
L-- 5365 Munsbach

Agente pagador

Cecabank, S.A., sucursal no Luxemburgo,
6 Rue Eugène Ruppert
L--2453 Luxemburgo,
Grão-Ducado do Luxemburgo.

20. Subfundos

Buy & Hold Luxembourg – B&H Equity

Objetivo de investimento

O objetivo de investimento do Buy & Hold Luxembourg – B&H Equity (o "**Subfundo**") é obter uma revalorização do capital a longo prazo, investindo no mundo inteiro (incluindo países emergentes) nos mercados bolsistas internacionais.

Política de investimento

Em conformidade com o Capítulo 6 "Investimentos Autorizados e Restrições ao Investimento" e com o disposto no n.º 1 do artigo 41.º da Lei de 17 de dezembro de 2010, o Subfundo investirá nos seguintes ativos (i) ações cotadas e valores mobiliários equiparáveis a ações, tais como ações ordinárias, ações preferenciais, ações de sociedades e certificados de depósito (a seguir designados "**Valores Mobiliários de Rendimento Variável**"); (ii) instrumentos financeiros derivados cotados, para efeitos de cobertura ou de investimento, tal como a seguir descrito; (iii) depósitos em numerário e instrumentos do mercado monetário; e (iv) excepcionalmente, títulos de rendimento fixo ou de taxa variável (incluindo, entre outros, obrigações, livranças, obrigações de cupão zero, obrigações convertíveis e *warrants*), de preferência de emitentes do setor privado e, em menor grau, de emitentes do setor público.

O Subfundo orientará geralmente os seus investimentos para Valores Mobiliários de Rendimento Variável de emitentes de pequena e média capitalização, mas não exclui investimentos noutros títulos de emitentes de grande capitalização.

O Subfundo tem por objetivo investir pelo menos 75% do seu Valor Patrimonial Líquido global em Valores Mobiliários de Rendimento Variável, sem se limitar a áreas, capitalizações ou países específicos, o que poderia conduzir a riscos de concentração. O Subfundo pode investir até 25% em títulos emitidos ou garantidos por um Estado-Membro da UE, uma Comunidade Autónoma ou autoridade local espanhola, organizações internacionais de que a Espanha seja membro e Estados cuja notação de crédito não seja inferior à do Reino de Espanha.

O Subfundo pode também investir em Mercados Emergentes. Os "Mercados Emergentes" são definidos como os países que, na altura do investimento, não são considerados pelo MSCI Emerging Markets Index como países desenvolvidos e industrializados de elevado rendimento.

O Subfundo pode participar em instrumentos financeiros derivados negociados em bolsas de derivados organizadas para fins de cobertura, investimento e gestão eficiente da carteira, tais como opções sobre obrigações, opções sobre divisas, opções sobre taxas de juro, futuros sobre obrigações e futuros sobre taxas de juro. No caso de operações de derivados, o Subfundo não se desviará, em circunstância alguma, dos princípios de investimento descritos no Prospeto e das disposições do Artigo 48 (1) alínea g) da Lei de 17 de dezembro de 2010.

O Subfundo pode investir em futuros sobre divisas para cobrir o risco cambial. Além disso, o Subfundo pode investir em futuros sobre índices de ações, opções sobre índices de ações, futuros sobre ETF de ações de base alargada, opções sobre ETF de ações de base alargada, futuros sobre ações individuais e opções sobre ações, a fim de cobrir o risco de mercado, para fins de investimento e/ou para uma gestão eficiente da carteira.

O Subfundo pode recorrer ao empréstimo de títulos para fins de cobertura, investimento e/ou gestão da carteira, de acordo com o Capítulo 7 "Utilização de Técnicas Eficientes de Gestão da Carteira". As operações de empréstimo de títulos são utilizadas para gerar capital ou rendimento adicional através da operação.

O Subfundo não participará em acordos de recompra e acordos de recompra inversa de dívida pública e mantém a possibilidade de participar em operações cambiais a prazo para procurar proteção contra riscos cambiais.

O Subfundo não utilizará swaps de rendimento total.

O Subfundo pode também investir indiretamente, através de organismos de investimento coletivo (tal como explicado mais detalhadamente abaixo), em Valores Mobiliários Rendimento Variável, rendimento fixo ou outros ativos permitidos pela legislação aplicável, mantendo a referida exposição a rendimento variável superior a 75%.

Nos termos do Artigo 181 (8) da Lei de 17 de dezembro de 2010, o Subfundo pode investir em participações de outro subfundo do Fundo.

Em conformidade com o Artigo 41 (1) e da Lei de 17 de dezembro de 2010, o Subfundo pode investir até 10% dos seus ativos em participações de OICVM autorizados nos termos da Diretiva 2009/65/CE e/ou outros OIC, constituídos ou não num Estado-Membro.

O Subfundo investe principalmente em Valores Mobiliários Rendimento Variável de capitalização média. A Sociedade Gestora não toma ativamente decisões de investimento com base nos riscos de sustentabilidade e não considera ativamente os impactos adversos dos riscos de sustentabilidade no desempenho dos Participantes do Subfundo. No entanto, a Sociedade Gestora não investe ou investe de forma limitada em determinados sectores ou empresas cujos produtos, serviços ou atividades possam ser considerados contrários às tendências actuais em matéria de promoção dos critérios ESG.

A estratégia do Subfundo de investir em empresas de média capitalização é um dos factores que contribuem para o facto de os riscos de sustentabilidade não poderem ser ativamente considerados atualmente, uma vez que existe uma falta de informações relacionadas com o investimento fornecidas pelos fornecedores de dados ESG.

A Sociedade Gestora tenciona tomar em consideração os principais impactos adversos das decisões de investimento sobre os factores de sustentabilidade, logo que esteja disponível mais informação.

O Subfundo não promove características ambientais ou sociais e não tem um objetivo de investimento sustentável (na aceção dos artigos 8º ou 9º do SFDR).

Além disso, os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE para atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

O Subfundo apenas emprestará títulos em conformidade com o SFTR, a fim de gerar capital ou rendimentos adicionais e melhorar a eficiência da carteira numa base contínua. O Subfundo utilizará obrigações, rendimento variável e equivalentes para as suas operações de empréstimo de valores.

O Subfundo determinará a garantia real, a avaliação da garantia real e as contrapartes de acordo com a Secção 7.2 "Gestão de garantia real e política sobre garantia real" do Capítulo 25257 "Utilização de técnicas de gestão eficiente da carteira" do Capítulo 7 "Utilização de técnicas de gestão eficiente da carteira"

O nível máximo de exposição ao empréstimo de títulos é de 50% do Valor Patrimonial Líquido do Subfundo.

O nível esperado de exposição ao empréstimo de títulos é de 25% do Valor Patrimonial Líquido do Subfundo.

Não mais de 40% do rendimento bruto proveniente do empréstimo de títulos pode ser deduzido do rendimento entregue ao Subfundo como despesas operacionais diretas e indirectas. Os pormenores relativos a estes montantes e ao organismo de compensação de valores mobiliários ou à instituição financeira que processa as operações serão divulgados no relatório anual do Fundo.

Exposição global

A exposição global do Subfundo será calculada e monitorizada com base na abordagem de compromisso.

Moeda de referência

A Moeda de Referência do Subfundo é o EUR.

Informações sobre riscos específicos

Os potenciais investidores devem ter em conta que o Subfundo terá uma exposição significativa a títulos de todo o mundo. A exposição cambial pode ser superior a 30% e pode representar até 100% da exposição total.

Os investidores são aconselhados a ter em conta todos os riscos relevantes, tais como, entre outros, o risco de garantia real, o risco do mercado de rendimento variável, o risco de taxa de juro, o risco cambial, o risco de crédito, o risco de empréstimo de títulos, o risco de contraparte, o risco de mercados emergentes e o risco de concentração geográfica ou setorial, tal como descrito no Capítulo 8 "Factores de Risco".

Investimentos a nível mundial

Os investimentos do Subfundo estão sujeitos às flutuações normais do mercado e aos riscos inerentes ao investimento nos mercados internacionais de valores mobiliários, não podendo ser dada qualquer garantia de valorização. Os mercados de ações podem ser voláteis e os preços das ações podem mudar substancialmente. Dado que os investimentos em títulos podem ser efectuados em moedas diferentes da Moeda de Referência do Subfundo, também é possível que o valor dos ativos do Subfundo seja afetado por alterações das taxas de câmbio e das regulamentações de controlo cambial, ou mesmo por um bloqueio cambial. O rendimento do Subfundo dependerá, portanto, em parte, da capacidade da Sociedade Gestora para antecipar e responder a essas flutuações dos preços das ações e das taxas de câmbio, e para utilizar estratégias adequadas para maximizar os rendimentos, procurando reduzir os riscos associados ao capital investido.

Investimentos em empresas

O Subfundo estará sujeito a riscos associados aos títulos de capital, cujos valores flutuam geralmente em resposta às atividades de empresas individuais, ao mercado em geral e às condições económicas. Um investimento em empresas mais pequenas pode envolver um risco mais elevado e pode, por conseguinte, ser considerado especulativo. Um investimento num Fundo que investe em empresas mais pequenas deve ser visto como um veículo de longo prazo e não como um veículo de procura de lucros a curto prazo. Muitas ações de pequenas empresas são transaccionadas com menos frequência e em volumes menores, e podem estar sujeitas a movimentos de preços mais abruptos ou erráticos

do que as ações de grandes empresas. As ações de empresas mais pequenas podem também ser mais sensíveis a alterações no mercado do que as ações de empresas maiores.

Concentração da carteira

A concentração dos investimentos dos Subfundos em qualquer país específico significa que estes Subfundos podem ser afectados em maior medida por desenvolvimentos sociais, políticos ou económicos adversos nesses países.

Cobertura de divisas

As Classes de Participações de Moeda Coberta utilizam estratégias de cobertura para tentar limitar a exposição a movimentos cambiais entre a Moeda de Referência de um Subfundo, as moedas de investimento ou as moedas do índice e a moeda em que está denominada uma Classe de Participação de Participação coberta. As estratégias de cobertura utilizadas pela Sociedade Gestora podem não eliminar completamente a exposição a essas variações cambiais. Não é possível garantir que as estratégias de cobertura sejam bem sucedidas.

Alavancagem

Como o Subfundo está exposto a alavancagem, o valor da respetiva Classe de Participações pode subir ou descer mais rapidamente do que aconteceria na ausência de efeito de alavanca.

Perfil do investidor típico

O Subfundo está indicado para investidores com uma elevada tolerância ao risco e uma visão a longo prazo, que pretendam investir numa carteira diversificada de valores mobiliários de rendimento variável (ações).

Após a emissão inicial, o preço de emissão será calculado conforme descrito em "Subscrição, reembolso e conversão de Participações" e "Valor Patrimonial Líquido".

Encargos de reembolso

Não existem encargos de reembolso para todas as Classes de Participações do Subfundo.

Subscrição, reembolso e conversão de Participações

Cada Dia Bancário é um Dia de Subscrição. A Hora de Fecho dos pedidos de subscrição é às 16h00 CET do Dia de Avaliação. O pagamento na conta do Fundo junto do Depositário deve ser efetuado no prazo de dois dias úteis após o Dia de Avaliação.

Cada Dia Bancário é um Dia de Reembolso. A Hora de Fecho dos pedidos de reembolso é às 16h00 CET do Dia de Avaliação. O pagamento do preço de reembolso das Participações será efectuado no prazo de três Dias Úteis após o Dia de Avaliação.

Cada Dia Bancário é um Dia de Conversão. A Hora de Fecho dos pedidos de conversão é às 16h00 CET do Dia de Avaliação. A conversão será efectuada com base no Valor Patrimonial Líquido por Participação, calculado no Dia de Avaliação a seguir ao Dia Bancário. As conversões de Participações só serão efectuadas num Dia de Avaliação se o Valor Patrimonial Líquido for calculado em ambas as Classes de Participações em questão.

Dia de Avaliação

Cada Dia Bancário é um Dia de Avaliação. O cálculo do Valor Patrimonial Líquido será efectuado no Dia Bancário seguinte a um Dia de Avaliação.

Comissão de Rendimento

Classe 1 (EUR) e Classe 2 (EUR): estão sujeitas a uma comissão de rendimento (a "**Comissão de Rendimento**"), conforme especificado mais adiante.

A Sociedade Gestora tem direito a uma Comissão de Rendimento que é calculada em cada Dia de Avaliação com base no Valor Patrimonial Líquido da respetiva Classe de Participações.

O período de referência do rendimento é fixado em 5 anos.

A Comissão de Rendimento só pode ser cobrada e cristalizada anualmente se, em 31 de dezembro, o Valor Patrimonial Líquido da respectiva Classe de Participações utilizado para o cálculo da Comissão de Rendimento (incluindo todas as comissões, encargos e despesas a suportar pela respectiva Classe de Participações, mas excluindo a Comissão de Rendimento calculada nesse Dia de Avaliação) for superior ao último Valor Patrimonial Líquido utilizado para o cálculo da Comissão de Rendimento, ajustado em cada Dia de Avaliação, mas excluindo a Comissão de Rendimento calculada nesse Dia de Avaliação) for superior ao último Valor Patrimonial Líquido utilizado para o cálculo da última Comissão de Rendimento cristalizada e paga, ajustado em cada Dia de Avaliação para ter em conta o efeito de novas subscrições e reembolsos (o "**Máximo até à Data**" ou "**MAD**"). Cada queda anterior no Valor Patrimonial Líquido por Participação da respectiva Classe de Participações deve ser compensada por um novo aumento acima do último valor máximo para o qual a Comissão de Rendimento foi contratada. Assim, se na data de cristalização o Subfundo tiver excedido o MAD e houver um acréscimo positivo de comissões de rendimento a pagar, esse acréscimo será cristalizado no pagamento de comissões de rendimento à Sociedade Gestora.

Se, na data de cristalização, o Subfundo estiver abaixo do MAD e, por conseguinte, não houver comissões de rendimento acumuladas, este rendimento inferior é transportado para o ano seguinte para efeitos de cálculo das comissões de rendimento. Isto garante que os retornos negativos são compensados ao longo dos anos durante um período de rendimento de referência de 5 anos.

O cálculo da Comissão de Rendimento e a provisão necessária ocorrem em cada Dia de Avaliação (o "**Dia de Cálculo**"), e a cristalização ocorre anualmente se o Valor Patrimonial Líquido a 31 de dezembro cumprir os critérios descritos abaixo.

Se, no Dia de Cálculo, o Valor Patrimonial Líquido de uma Classe de Participações for superior ao Máximo até à Data, será deduzida uma Comissão de Rendimento de sete por cento (7%) da diferença entre o Valor Patrimonial Líquido da respectiva Classe de Participações e o Máximo até à Data. A Comissão de Rendimento é calculada com base nas Participações da respectiva Classe de Participações emitidas nesse momento.

O pagamento da Comissão de Rendimento cristalizada para um ano civil completo (de 1 de janeiro a 31 de dezembro) ocorre no início do ano civil seguinte.

Se não for devida qualquer Comissão de Rendimento durante um período de cinco (5) anos, o Máximo até à Data será repostado nesse dia, no cálculo seguinte do Valor Patrimonial Líquido, como o Valor Patrimonial Líquido no final do período de cinco (5) anos ("condições de transferência para o futuro").

A Comissão de Rendimento é pagável e, portanto, vence-se quando a seguinte condição se aplica a 31 de dezembro de cada ano civil:

- $VPL_t > MAD$

Se essa condição se verificar, a Comissão de Rendimento será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$0,07 * (VPL_t - MAD) \times \text{número de Participações do Subfundo B\&H Equity } t$

Em que:

VPL t = Valor Patrimonial Líquido atual dos ativos antes de ter em conta a Comissão de Rendimento

MAD = Máximo até à Data ou o último Valor Patrimonial Líquido (incluindo todas as comissões, custos, despesas e a Comissão de Rendimento) utilizado para o cálculo da última Comissão de Rendimento cristalizada e paga

t = Data de Cálculo atual

A Comissão de Rendimento será calculada com base no Valor Patrimonial Líquido, após a dedução de todas as comissões e despesas (mas não da Comissão de Rendimento), e ajustada para subscrições, reembolsos e distribuições durante o respetivo ano financeiro, de modo a não afetar a comissão variável adicional a pagar.

Alavancagem

O Nível de Alavancagem, calculado com base na abordagem do compromisso, dos instrumentos financeiros derivados pode ir até uma [1] vez o Valor Patrimonial Líquido do Subfundo, o que significa que o grau máximo de exposição ao risco de mercado através de instrumentos financeiros derivados é o montante do Valor Patrimonial Líquido do Subfundo.

Classes de Participações				
Existem três (3) Classes de Participações neste Subfundo. Todas são Participações de crescimento do capital e não estão cobertas				
Classe de Participação	Preço de emissão inicial	Investimento inicial mínimo, investimento subsequente mínimo e montante de detenção mínimo	Comissão de distribuidor ou retrocessão disponível	Disponível para
Classe 1 (EUR)	1 EUR (um euro)	Uma (1) Participação por Classe de Participações	Não	<p>Os investidores que entrem no Subfundo desde a fusão de 24 de julho de 2020 e 8 de janeiro de 2021, a partir de:</p> <p>INVERSIONES LLONER SICAV, con código ISIN: ES0155968136;</p> <p>UNIVERSAL DE INVERSIONES, SICAV, S.A., com com o código ISIN: ES0182120032;</p> <p>DICASTILLO INVERSIONES, SICAV, S.A., con código ISIN: ES0126471038; e</p> <p>REX ROYAL BLUE SICAV, com o código ISIN: ES0173751035.</p> <p>Todos os investidores que investem através de um distribuidor aprovado que presta serviços independentes de gestão de carteiras ou de consultoria de investimento.</p> <p>Distribuidores aprovados em países que proibem a receção e retenção de comissões.</p> <p>Distribuidores aprovados que prestam aconselhamento não independente (tal como definido pela MiFID II, para distribuidores da UE) e têm acordos com clientes que proibem a receção e retenção de comissões.</p> <p>Empregados da Sociedade Gestora e membros das suas famílias em primeiro grau.</p> <p>Distribuidores aprovados que não podem/querem receber comissões.</p>
Classe 2 (EUR)	1 EUR (um euro)		Sim ⁹	Todos os investidores que investem através de intermediários (tais como consultores não independentes do EEE, corretores ou outros intermediários) que, sujeitos às regras aplicáveis, podem aceitar ou reter comissões.
Classe 3 (EUR)	1 EUR (um euro)		Não	Outros OIC, planos de pensões, respetivos subfundos ou classes de participações geridos pela mesma Sociedade Gestora que a do Fundo.

⁹ A Comissão de distribuição será de até 55% da comissão de gestão e será paga aos distribuidores a partir da Comissão de Gestão.

Exemplo de uma comissão de rendimento

Data	Total de ativos líquidos	Número de participações subscritas	Número de participações reembolsadas	Participações em circulação	VPL/part.	Rend. do VPL	MAD	Rend do VPL vs. MAD	Comissão de Rendimento a pagar 7,00%	VPL/part. após a Comissão de Rendimento
Início do ano 1	10 000 000	10 000	10 000	100 000	100	-	100	0%	-	
Fim do ano 1	15 000 000	10 000	10 000	100 000	150	50%	100	50%	350 000	146,5
Fim do ano 2	8 000 000	10 000	10 000	100 000	80	-47%	150	-47%	-	
Fim do ano 3	8 500 000	10 000	10 000	100 000	85	6%	150	-43%	-	
Fim do ano 4	9 000 000	10 000	10 000	100 000	90	6%	150	-40%	-	
Fim do ano 5	13 000 000	10 000	10 000	100 000	130	44%	150	-13%	-	
Fim do ano 6	14 000 000	10 000	10 000	100 000	140	8%	150	-7%	-	
Início do ano 7	14 000 000	10 000	10 000	100 000			140		-	

Buy & Hold Luxembourg – B&H Flexible

Objetivo de investimento

O objetivo de investimento do Buy & Hold Luxembourg – B&H Flexible (o "**Subfundo**") é obter uma revalorização do capital a médio e longo prazo, procurando exposição a uma vasta gama de classes de ativos à escala global, obtendo simultaneamente uma exposição dinâmica e flexível ao risco à medida que os mercados globais evoluem.

O Subfundo é um instrumento multiativo, de médio e longo prazo, orientado para o rendimento total, que visa explorar as oportunidades oferecidas pelos mercados financeiros, investindo em proporções variáveis em diferentes classes de ativos (ou seja, rendimento variável versus obrigações), instrumentos (Fundos Alvo versus Investimentos Diretos), regiões e setores. Para atingir o objetivo de investimento do Subfundo, a Sociedade Gestora pode, temporária e taticamente, sobreponderar uma determinada classe de ativos, um instrumento, país ou setor, sempre de acordo com os limites de investimento descritos no Capítulo 6 "Investimentos Autorizados e Restrições ao Investimento", às disposições do Artigo 41 (1) da Lei de 17 de dezembro de 2010, bem como aos limites de investimento definidos abaixo.

Mais concretamente, o objetivo do Subfundo é obter rentabilidade dos seus investimentos, reduzindo simultaneamente a volatilidade, dentro de limites de investimento definidos, em resposta a condições económicas dinâmicas que possam afetar o rendimento das classes de ativos relevantes.

As decisões de investimento serão tomadas pela Sociedade Gestora com base na sua avaliação da classe de ativos, região ou setor que oferece as melhores oportunidades de investimento, sujeita às restrições definidas no Capítulo 6 "Investimentos Autorizados e Restrições ao Investimento", às disposições da Lei de 17 de dezembro de 2010, bem como aos limites de investimento definidos abaixo.

O Subfundo não está vinculado a países, notações de crédito, capitalizações de mercado ou setores pré-determinados.

Política de investimento

Nos termos do Capítulo 6 "Investimentos autorizados e restrições aos investimentos" e do disposto no artigo 41.º (1) da Lei de 17 de dezembro de 2010, o Subfundo:

- (i) investirá os seus ativos líquidos em ações ou Participações de "Fundos Alvo" (incluindo os chamados Fundos Cotados, ou ETF) para obter exposição a diferentes classes de ativos. O Subfundo pode investir até 10% do seu ativo líquido total no mesmo Fundo Alvo, desde que cada subfundo de um fundo de cúpula seja considerado um emiteente distinto e que seja observado o princípio da segregação das responsabilidades dos diferentes subfundos face a terceiros;
- (ii) investirá os seus ativos líquidos em ações individuais, tais como ações ordinárias, ações preferenciais, títulos semelhantes a ações, títulos de rendimento fixo ou títulos de taxa variável (incluindo obrigações convertíveis, obrigações de empresas e obrigações do Estado) de emiteentes do setor público ou privado, títulos de rendimento fixo com notação de alto rendimento por uma ou mais agências de notação, títulos de rendimento fixo sem notação e títulos de dívida convertíveis contingentes; a percentagem de cada um dos instrumentos acima referidos no Subfundo é definida em função da valorização das várias classes de ativos e da evolução do mercado;
- (iii) Mais de 35% do património líquido do Subfundo pode ser investido em títulos emitidos ou garantidos por um Estado-Membro da UE, uma Comunidade Autónoma ou autoridade local espanhola, organizações internacionais de que a Espanha seja membro e Estados cuja notação de crédito não seja inferior à do Reino de Espanha.
- (iv) Em particular, para atingir o Objetivo de Investimento de obter rentabilidade e, ao mesmo tempo, reduzir a volatilidade da carteira, a ponderação dos títulos de rendimento fixo ou de taxa variável pode ser significativamente reduzida se a Sociedade Gestora considerar que o risco de taxa de juro irá aumentar. Além disso, a ponderação de rendimento pode ser significativamente reduzida se a Sociedade Gestora prever uma grave correção dos mercados;

- (v) Quando os mercados financeiros registarem uma volatilidade excessiva ou a economia global enfrentar condições adversas, investirá temporariamente até 100% dos seus ativos líquidos em instrumentos do mercado monetário, em conformidade com o Capítulo 6(4)(e) "Investimentos autorizados e restrições ao investimento", e/ou em participações/ações de organismos de investimento coletivo em valores mobiliários sujeitos à Diretiva 2009/65/CE, depósitos bancários, instrumentos do mercado monetário e fundos do mercado monetário que cumpram os critérios do n.º 1 do artigo 41.º da Lei de 2010, incluindo depósitos mobilizáveis ou a prazo fixo em instituições de crédito da UE ou da OCDE, desde que o prazo de vencimento não exceda doze (12) meses. As regras relativas às restrições ao investimento previstas no Capítulo 6 "Investimentos autorizados e restrições ao investimento" devem ser respeitadas em todas as circunstâncias.

O Subfundo pode participar em instrumentos financeiros derivados negociados em bolsas de derivados organizadas para fins de cobertura e de investimento e/ou de gestão eficiente da carteira, tais como opções sobre ações, opções sobre obrigações, futuros sobre divisas, opções sobre divisas, opções sobre taxas de juro, futuros sobre ações, futuros sobre obrigações, futuros sobre taxas de juro, futuros sobre índices de ações, opções sobre índices de ações, futuros sobre ETF de ações de base ampla, opções sobre ETFs de ações de base ampla e futuros sobre ações individuais. No caso de operações de derivados, a Sociedade Gestora não se desviará, em circunstância alguma, dos princípios de investimento descritos no Prospeto e das disposições do Artigo 41 (1) alínea g) da Lei de 17 de dezembro de 2010.

Nos termos do Artigo 181 (8) da Lei de 17 de dezembro de 2010, o Subfundo pode investir em participações de outro subfundo do Fundo.

Nos termos do Artigo 41 (1) (e) da Lei de 17 de dezembro de 2010, o Subfundo pode investir até 10% do seu Valor Patrimonial Líquido em Participações de OICVM autorizados em conformidade com a Diretiva 2009/65/CE e/ou outros OIC, constituídos ou não num Estado-Membro.

O Subfundo pode participar em operações cambiais investindo em ativos denominados em moedas diferentes da Moeda de Referência.

O Subfundo pode investir a nível mundial, incluindo nos chamados Países de Mercados Emergentes. "Países de Mercados Emergentes" definem-se como os países que na altura do investimento não são considerados pelo MSCI Emerging Markets Index como países desenvolvidos e industrializados de rendimentos elevados.

O Subfundo não investirá mais de 35% do seu Valor Patrimonial Líquido em Títulos de Dívida Convertíveis Contingentes.

O Subfundo pode emprestar títulos para efeitos de cobertura, investimento e/ou gestão da carteira, de acordo com o Capítulo 7 "Utilização de Técnicas Eficientes de Gestão da Carteira". A utilização de operações de financiamento de valores mobiliários deve ter por objetivo gerar capital ou rendimento adicional através da operação.

O Subfundo não participará em acordos de recompra e acordos de recompra inversa de dívida pública e mantém a possibilidade de participar em operações cambiais a prazo para procurar proteção contra riscos cambiais.

O Subfundo não utilizará swaps de rendimento total.

O Subfundo investe oportunisticamente em rendimento variável e obrigações. A Sociedade Gestora não toma ativamente decisões de investimento com base nos riscos de sustentabilidade e não considera ativamente os impactos adversos dos riscos de sustentabilidade no desempenho dos Participantes do Subfundo. No entanto, a Sociedade Gestora não investe ou investe de forma limitada em determinados sectores ou empresas cujos produtos, serviços ou atividades possam ser considerados contrários às tendências actuais em matéria de promoção dos critérios ESG.

A estratégia do Subfundo de investir em diferentes classes de ativos (ou seja, rendimento variável vs. obrigações) e instrumentos (Fundos Alvo vs. Investimentos diretos) é um dos factores que contribuem para o facto de os riscos de sustentabilidade não poderem atualmente ser considerados de forma ativa, uma vez que existe uma falta de informação, em relação aos investimentos, fornecida pelos fornecedores de dados ESG.

A Sociedade Gestora tenciona tomar em consideração os principais impactos adversos das decisões de investimento sobre os factores de sustentabilidade, logo que esteja disponível mais informação.

O Subfundo não promove características ambientais ou sociais e não tem um objetivo de investimento sustentável (na aceção dos artigos 8º ou 9º do SFDR).

Além disso, os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE para atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

O Subfundo apenas emprestará títulos em conformidade com o SFTR, a fim de gerar capital ou rendimentos adicionais e melhorar a eficiência da carteira numa base contínua. O Subfundo utilizará obrigações, rendimento variável e equivalentes para as suas operações de empréstimo de valores.

O Subfundo determinará a garantia real, a avaliação da garantia real e as contrapartes de acordo com a Secção 7.2 "Gestão de garantia real e política sobre garantia real" do Capítulo 25257 "Utilização de técnicas de gestão eficiente da carteira".

O nível máximo de exposição ao empréstimo de títulos é de 50% do Valor Patrimonial Líquido do Subfundo. O nível esperado de exposição ao empréstimo de títulos é de 25% do Valor Patrimonial Líquido do Subfundo.

Não mais de 40% dos rendimentos totais provenientes do empréstimo de títulos pode ser deduzido do rendimento entregue ao Subfundo como despesas operacionais diretas e indirectas. Os pormenores relativos a estes montantes e ao organismo de compensação de valores mobiliários ou à instituição financeira que processa as operações serão divulgados no relatório anual do Fundo.

Exposição global

A exposição global do Subfundo será calculada e monitorizada com base na abordagem de compromisso.

Moeda de referência

A Moeda de Referência do Subfundo é o EUR.

Informações sobre riscos específicos

Os potenciais investidores devem ter em conta que o Subfundo terá uma exposição significativa às condições do mercado global. Devido à abordagem global, os investidores devem ter em conta que a exposição ao risco de divisas pode ser de 100%.

Aconselha-se os investidores a terem em conta todos os riscos relevantes, tais como, entre outros, o risco de garantia real, o risco do mercado de rendimento variável, o risco de taxa de juro, o risco cambial, o risco de liquidez, o risco de crédito, o risco de empréstimo de títulos, o risco de contraparte, o risco de mercados emergentes e o risco de concentração geográfica ou setorial, bem como o risco dos Valores Mobiliários de Dívida Convertíveis Contingentes, tal como descrito no Capítulo 7 "Factores de Risco".

Investimentos globais

Os investimentos do Subfundo estão sujeitos às flutuações normais do mercado e aos riscos inerentes ao investimento nos mercados internacionais de valores e/ou de rendimento fixo, não podendo ser dada qualquer garantia de valorização. Os mercados de ações podem ser voláteis e os preços das ações podem mudar substancialmente. Dado que os investimentos em títulos podem ser efectuados em moedas diferentes da Moeda de Referência do Subfundo, também é possível que o valor dos ativos do Subfundo seja afetado por alterações das taxas de câmbio e das regulamentações de controlo cambial, ou mesmo por um bloqueio cambial. O rendimento do Subfundo dependerá, portanto, em parte, da capacidade da Sociedade Gestora para antecipar e responder a essas flutuações dos preços das ações e das taxas de câmbio, e para utilizar estratégias adequadas para maximizar os rendimentos, procurando reduzir os riscos associados ao capital investido.

Investimentos em empresas

O Subfundo estará sujeito a riscos associados aos títulos de capital, cujos valores flutuam geralmente em resposta às atividades de empresas individuais, ao mercado em geral e às condições económicas. Um investimento em empresas mais pequenas pode envolver um risco mais elevado e pode, por conseguinte, ser considerado especulativo. Um investimento num Fundo que investe em empresas mais pequenas deve ser visto como um veículo de longo prazo e não

como um veículo de procura de lucros a curto prazo. Muitas ações de pequenas empresas são transaccionadas com menos frequência e em volumes menores, e podem estar sujeitas a movimentos de preços mais abruptos ou erráticos do que as ações de grandes empresas. As ações de empresas mais pequenas podem também ser mais sensíveis a alterações no mercado do que as ações de empresas maiores.

Concentração da carteira

A concentração dos investimentos dos Subfundos em qualquer país específico significa que estes Subfundos podem ser afectados em maior medida por desenvolvimentos sociais, políticos ou económicos adversos nesses países.

Cobertura de divisas

As Classes de Participações de Moeda Coberta utilizam estratégias de cobertura para tentar limitar a exposição a movimentos cambiais entre a Moeda de Referência de um Subfundo, as moedas de investimento ou as moedas do índice e a moeda em que está denominada uma Classe de Participação de Participação coberta. As estratégias de cobertura utilizadas pela Sociedade Gestora podem não eliminar completamente a exposição a essas variações cambiais. Não é possível garantir que as estratégias de cobertura sejam bem sucedidas.

Alavancagem

Como o Subfundo está exposto a alavancagem, o valor da respetiva Classe de Participações pode subir ou descer mais rapidamente do que aconteceria na ausência de efeito de alavanca.

Perfil do investidor típico

O Subfundo está indicado para investidores de longo prazo que procurem obter uma valorização do capital a longo prazo através do investimento numa carteira que ofereça exposição a uma gama global de diferentes ativos e Classes de Participações, conforme descrito na secção "Política de Investimento" acima.

Encargos de reembolso

Não existem encargos de reembolso para todas as Classes de Participações do Subfundo.

Subscrição, reembolso e conversão de Participações

Cada Dia Bancário é um Dia de Subscrição. A Hora de Fecho dos pedidos de subscrição é às 16h00 CET do Dia de Avaliação. O pagamento na conta do Fundo junto do Depositário deve ser efectuado no prazo de dois dias úteis após o Dia de Avaliação.

Cada Dia Bancário é um Dia de Reembolso. A Hora de Fecho dos pedidos de reembolso é às 16h00 CET do Dia de Avaliação. O pagamento do preço de reembolso das Participações será efectuado no prazo de três Dias Úteis após o Dia de Avaliação.

Cada Dia Bancário é um Dia de Conversão. A Hora de Fecho dos pedidos de conversão é às 16h00 CET do Dia de Avaliação. A conversão será efectuada com base no Valor Patrimonial Líquido por Participação, calculado no Dia de Avaliação a seguir ao Dia Bancário. As conversões de Participações só serão efectuadas num Dia de Avaliação se o Valor Patrimonial Líquido for calculado em ambas as Classes de Participações em questão.

Dia de Avaliação

Cada Dia Bancário é um Dia de Avaliação. O cálculo do Valor Patrimonial Líquido será efectuado no Dia Bancário seguinte a um Dia de Avaliação.

Comissão de Rendimento

A Classe 1 (EUR) e a Classe 2 (EUR) estão sujeitas a uma comissão de rendimento (a "Comissão de Rendimento"), conforme especificado mais adiante.

A Sociedade Gestora tem direito a uma comissão de rendimento que é calculada em cada Dia de Avaliação com base no Valor Patrimonial Líquido da respectiva Classe de Participações.

O período de referência do rendimento é fixado em 5 anos.

A Comissão de Rendimento só pode ser cobrada e cristalizada anualmente se, em 31 de dezembro, o Valor Patrimonial Líquido da respectiva Classe de Participações utilizado para o cálculo da Comissão de Rendimento (incluindo todas as comissões, encargos e despesas a suportar pela respectiva Classe de Participações, mas excluindo a Comissão de Rendimento calculada nesse Dia de Avaliação) for superior ao último Valor Patrimonial Líquido utilizado para o cálculo da Comissão de Rendimento, ajustado em cada Dia de Avaliação, mas excluindo a Comissão de Rendimento calculada nesse Dia de Avaliação) for superior ao último Valor Patrimonial Líquido utilizado para o cálculo da última Comissão de Rendimento cristalizada e paga, ajustado em cada Dia de Avaliação para ter em conta o efeito de novas subscrições e reembolsos (o "**Máximo até à Data**" ou "**MAD**"). Cada queda anterior no Valor Patrimonial Líquido por Participação da respectiva Classe de Participações deve ser compensada por um novo aumento acima do último valor máximo para o qual a Comissão de Rendimento foi contratada. Assim, se na data de cristalização o Subfundo tiver excedido o MAD e houver um acréscimo positivo de comissões de rendimento a pagar, esse acréscimo será cristalizado no pagamento de comissões de rendimento à Sociedade Gestora.

Se, na data de cristalização, o Subfundo estiver abaixo do MAD e, por conseguinte, não houver comissões de rendimento acumuladas, este rendimento inferior é transportado para o ano seguinte para efeitos de cálculo das comissões de rendimento. Isto garante que os retornos negativos são compensados ao longo dos anos durante um período de rendimento de referência de 5 anos.

O cálculo da Comissão de Rendimento e a provisão necessária ocorrem em cada Dia de Avaliação (o "**Dia de Cálculo**"), e a cristalização ocorre anualmente se o Valor Patrimonial Líquido a 31 de dezembro cumprir os critérios descritos abaixo.

Se, no Dia de Cálculo, o Valor Patrimonial Líquido de uma Classe de Participações for superior ao Máximo até à Data, será deduzida uma Comissão de Rendimento de cinco por cento (5%) da diferença entre o Valor Patrimonial Líquido da respectiva Classe de Participações e o Máximo até à Data. A Comissão de Rendimento é calculada com base nas Participações da respectiva Classe de Participações emitidas nesse momento.

O pagamento da Comissão de Rendimento cristalizada para um ano civil completo (de 1 de janeiro a 31 de dezembro) ocorre no início do ano civil seguinte.

Se não for devida qualquer Comissão de Rendimento durante um período de cinco (5) anos, o Máximo até à Data será repostado nesse dia, no cálculo seguinte do Valor Patrimonial Líquido, como o Valor Patrimonial Líquido no final do período de cinco (5) anos ("condições de transferência para o futuro").

A Comissão de Rendimento é pagável e, portanto, vence-se quando a seguinte condição se aplica a 31 de dezembro de cada ano civil:

- VL t > MHF

Se essa condição se verificar, a Comissão de Rendimento será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$0,05 * (VPL\ t - MAD) \times \text{número de Participações do Subfundo B\&H Flexível t}$

Em que:

VPL t = Valor Patrimonial Líquido atual dos ativos antes de ter em conta a Comissão de Rendimento

MAD = Máximo até à Data ou o último Valor Patrimonial Líquido (incluindo todas as comissões, custos, despesas e a Comissão de Rendimento) utilizado para o cálculo da última Comissão de Rendimento cristalizada e paga

t = Data de Cálculo atual

A Comissão de Rendimento será calculada com base no Valor Patrimonial Líquido, após a dedução de todas as comissões e despesas (mas não da Comissão de Rendimento), e ajustada para subscrições, reembolsos e distribuições durante o respetivo ano financeiro, de modo a não afetar a comissão variável adicional a pagar.

Alavancagem

O Nível de Alavancagem, calculado com base na abordagem do compromisso, dos instrumentos financeiros derivados pode ir até uma 1 vez o Valor Patrimonial Líquido do Subfundo, o que significa que o grau máximo de exposição ao risco de mercado através de instrumentos financeiros derivados é o montante do Valor Patrimonial Líquido do Subfundo.

Classes de Participações				
Existem três (3) Classes de Participações neste Subfundo. Todas são Participações de crescimento do capital e não estão cobertas				
Classe de Participação	Preço de emissão inicial	Investimento inicial mínimo, investimento subsequente mínimo e montante de detenção mínimo	Comissão de distribuidor ou retrocessão disponível	Disponível para
Classe 1 (EUR)	1 EUR (um euro)	Uma (1) Participação por Classe de Participações	Não	<p>Os investidores que entrem no Subfundo desde a fusão de 24 de julho de 2020 e 8 de janeiro de 2021, a partir de:</p> <p>BH EUROPA FLEXIBLE, SICAV SA, com o código ISIN: ES0114563002;</p> <p>BMS CARTERA, S.A., SICAV, com o código ISIN: ES0114899034;</p> <p>BMS BLUE CHIPS, SICAV, S.A., com o código ISIN: ES0145872034; e</p> <p>PIGMANORT SICAV, com o código ISIN: ES0169841030.</p> <p>Todos os investidores que investem através de um distribuidor aprovado que presta serviços independentes de gestão de carteiras ou de consultoria de investimento.</p> <p>Distribuidores aprovados em países que proíbem a receção e retenção de comissões.</p> <p>Distribuidores aprovados que prestam aconselhamento não independente (tal como definido pela MiFID II, para distribuidores da UE) e têm acordos com clientes que proíbem a receção e retenção de comissões.</p> <p>Empregados da Sociedade Gestora e membros das suas famílias em primeiro grau.</p> <p>Distribuidores aprovados que não podem/querem receber comissões.</p>
Classe 2 (EUR)	1 EUR (um euro)		Sim ¹⁰	Todos os investidores que investem através de intermediários (tais como consultores não independentes do EEE, corretores ou outros intermediários) que, sujeitos às regras aplicáveis, podem aceitar ou reter comissões.
Classe 3 (EUR)	1 EUR (um euro)		Não	Outros OIC, planos de pensões, respetivos subfundos ou classes de participações geridos pela mesma Sociedade Gestora que a do Fundo.

¹⁰ A Comissão de distribuição será de até 55% da comissão de gestão e será paga aos distribuidores a partir da Comissão de Gestão.

Exemplo de uma comissão de rendimento

Data	Total de ativos líquidos	Número de participações subscritas	Número de participações reembolsadas	Participações em circulação	VPL/part.	Rend. do VPL	MAD	Rend do VPL vs. MAD	Comissão de Rendimento a pagar 5,00%	VPL/part. após a Comissão de Rendimento
Início do ano 1	10 000 000	10 000	10 000	100 000	100	-	100	0%	-	
Fim do ano 1	15 000 000	10 000	10 000	100 000	150	50%	100	50%	250 000	147,5
Fim do ano 2	8 000 000	10 000	10 000	100 000	80	-47%	150	-47%	-	
Fim do ano 3	8 500 000	10 000	10 000	100 000	85	6%	150	-43%	-	
Fim do ano 4	9 000 000	10 000	10 000	100 000	90	6%	150	-40%	-	
Fim do ano 5	13 000 000	10 000	10 000	100 000	130	44%	150	-13%	-	
Fim do ano 6	14 000 000	10 000	10 000	100 000	140	8%	150	-7%	-	
Início do ano 7	14 000 000	10 000	10 000	100 000			140		-	

Buy & Hold Luxembourg – B&H Bonds

Objetivo de investimento

O objetivo de investimento do Buy & Hold Luxembourg – B&H Bonds (o "**Subfundo**") é obter uma valorização do capital a longo prazo com um nível mais elevado de estabilidade do capital, investindo em ativos de rendimento fixo emitidos principalmente nos Estados-Membros da União Europeia ou nos países candidatos à União Europeia.

Política de investimento

Em conformidade com o Capítulo 6 "Investimentos Autorizados e Restrições ao Investimento" e com o disposto no n.º 1 do artigo 41.º da Lei de 17 de dezembro de 2010, o Subfundo:

- (i) investirá os seus ativos líquidos em títulos de rendimento fixo ou de taxa variável (incluindo, entre outros, obrigações, livranças, obrigações de cupão zero, obrigações convertíveis e *warrants*), de preferência de emitentes do setor privado e, em menor grau, de emitentes do setor público.
- (ii) A duração da carteira de títulos de rendimento fixo ou de taxa variável situa-se geralmente entre 0 anos e 10 anos.
- (iii) O Subfundo pode investir em títulos de rendimento fixo sem classificação de investimento de uma ou mais agências de notação, em títulos de rendimento fixo sem notação e em Títulos de Dívida Convertíveis Contingentes; o Subfundo procura obter rendimentos elevados e, por conseguinte, investe normalmente em títulos não *investment grade*, que podem ser ativos de rendimento fixo com elevada rentabilidade e com notações de crédito inferiores, mesmo abaixo de BBB- (de acordo com a S&P), se se considerar que o prémio de rentabilidade que oferecem compensa largamente o risco mais elevado de incumprimento dos pagamentos de juros e de capital da dívida.

O Subfundo terá em conta muitos outros factores na sua análise de investimento de um título, para além da sua notação, incluindo, entre outros, a situação financeira do emitente, as perspectivas de lucros, o fluxo de caixa esperado, a cobertura de juros ou dividendos e o historial de pagamentos, a cobertura de ativos, a liquidez, os calendários de vencimento da dívida e os requisitos de empréstimos. O Subfundo utilizará relatórios, estatísticas e outros dados de várias fontes, mas baseará a sua decisão na sua própria investigação e análise.

- (iv) Além disso, o Subfundo pode investir em títulos de emitentes domiciliados em mercados secundários que não o mercado europeu, incluindo Mercados Emergentes. "Mercados Emergentes" define-se como os países que na altura do investimento não são considerados pelo MSCI Emerging Markets Index como países desenvolvidos e industrializados de rendimentos elevados.
- (v) Investirá em instrumentos do mercado monetário, tal como estabelecido na alínea (h), número 1 do Capítulo 6 "Investimentos autorizados e restrições ao investimento", e/ou noutros ativos líquidos, tal como estabelecido no Capítulo 4 "Política de investimento", incluindo instrumentos do mercado monetário cotados, desde que o prazo de vencimento não exceda doze (12) meses, que se qualifiquem como "investimentos elegíveis" OICVM e satisfaçam os critérios do artigo 41(1) da Lei de 2010.
- (vi) Investirá em ações ou participações de Fundos Alvo na aceção do Capítulo 6, número 1, alínea e) "Investimentos autorizados e restrições ao investimento" (incluindo "fundos cotados" ou ETF compatíveis com os OICVM), que proporcionam exposição aos ativos acima referidos. Esse investimento será efectuado dentro das restrições de investimento definidas na secção 5 do Capítulo 6 "Investimentos Autorizados e Restrições ao Investimento", que prevê um limite de 10% do património líquido total do Subfundo para investimentos em ações ou participações de Fundos Alvo.

O Subfundo pode também investir em obrigações e outros títulos de taxa fixa, livranças, títulos de taxa variável, obrigações do Estado espanhol e outros ativos financeiros com rendimentos expressos periódicos ou rendimentos implícitos até ao vencimento, incluindo depósitos, participações preferenciais, obrigações convertíveis e instrumentos do mercado monetário cotados.

O Subfund pode fixar como objetivo investir mais de 25% em valores emitidos ou garantidos por um Estado-Membro da UE, uma Comunidade Autónoma espanhola ou uma empresa local, organizações internacionais de que a Espanha seja membro e Estados com uma notação de crédito não inferior à do Reino de Espanha.

O Subfund pode participar em instrumentos financeiros derivados negociados em mercados organizados de derivados para fins de cobertura e de investimento, tais como opções sobre ações, opções sobre obrigações, futuros sobre divisas, opções sobre divisas, opções sobre taxas de juro, futuros sobre ações, futuros sobre obrigações e futuros sobre taxas de juro. No caso de operações de derivados, o Subfund não se desviará, em circunstância alguma, dos princípios de investimento descritos no Prospeto e das disposições do Artigo 48 (1) alínea g) da Lei de 17 de dezembro de 2010.

Nos termos do Artigo 181 (8) da Lei de 17 de dezembro de 2010, o Subfund pode investir em participações de outro subfund do Fundo.

Em conformidade com o Artigo 41 (1) e da Lei de 17 de dezembro de 2010, o Subfund pode investir até 10% dos seus ativos em participações de OICVM e/ou outros OIC, constituídos ou não num Estado-Membro.

O Subfund não investirá mais de 25% do seu Valor Patrimonial Líquido em Títulos de Dívida Convertíveis Contingentes.

O Subfund pode emprestar títulos para efeitos de cobertura, investimento e/ou gestão da carteira, de acordo com o Capítulo 7 "Utilização de Técnicas Eficientes de Gestão da Carteira". A utilização de operações de financiamento de valores mobiliários deve ter por objetivo gerar capital ou rendimento adicional através da operação.

O Subfund não participará em acordos de recompra e acordos de recompra inversa de dívida pública e mantém a possibilidade de participar em operações cambiais a prazo para procurar proteção contra riscos cambiais.

O Subfund não utilizará swaps de rendimento total.

O Subfund investe em investimentos de rendimento fixo emitidos principalmente nos Estados-Membros da União Europeia, de preferência por emittentes privados. Os riscos de sustentabilidade são susceptíveis de ter um impacto moderado no valor dos investimentos do Subfund a longo prazo. A Sociedade Gestora não toma ativamente decisões de investimento com base nos riscos de sustentabilidade e não considera ativamente os impactos adversos dos riscos de sustentabilidade no desempenho dos Participantes do Subfund. No entanto, a Sociedade Gestora não investe ou investe de forma limitada em determinados sectores ou empresas cujos produtos, serviços ou atividades possam ser considerados contrários às tendências actuais em matéria de promoção dos critérios ESG.

A estratégia do Subfund de investir em investimentos de rendimento fixo, de preferência de emittentes privados, é um dos factores que contribui para que os riscos de sustentabilidade não possam ser ativamente considerados neste momento, uma vez que existe uma falta de informação, em relação aos investimentos, fornecida pelos fornecedores de dados ESG.

A Sociedade Gestora tenciona tomar em consideração os principais impactos adversos das decisões de investimento sobre os factores de sustentabilidade, logo que esteja disponível mais informação.

O Subfund não promove características ambientais ou sociais e não tem um objetivo de investimento sustentável (na aceção dos artigos 8º ou 9º do SFDR).

Além disso, os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE para atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

O Subfund apenas emprestará títulos em conformidade com o SFTR, a fim de gerar capital ou rendimentos adicionais e melhorar a eficiência da carteira numa base contínua. O Subfund utilizará obrigações, rendimento variável e equivalentes para as suas operações de empréstimo de valores.

O Subfund determinará a garantia real, a avaliação da garantia real e as contrapartes de acordo com a Secção 7.2 "Gestão de garantia real e política sobre garantia real" do Capítulo 25257 "Utilização de técnicas de gestão eficiente da carteira".

O nível máximo de exposição ao empréstimo de títulos é de 50% do Valor Patrimonial Líquido do Subfund.

O nível esperado de exposição ao empréstimo de títulos é de 25% do Valor Patrimonial Líquido do Subfundo.

Não mais de 40% dos rendimentos totais provenientes do empréstimo de títulos pode ser deduzido do rendimento entregue ao Subfundo como despesas operacionais diretas e indirectas. Os pormenores relativos a estes montantes e ao organismo de compensação de valores mobiliários ou à instituição financeira que processa as operações serão divulgados no relatório anual do Fundo.

Exposição global

A exposição global do Subfundo será calculada e monitorizada com base na abordagem de compromisso.

Moeda de referência

A Moeda de Referência do Subfundo é o EUR.

Informações sobre riscos específicos

Os investidores devem ter em conta que a Moeda de Referência do Subfundo é o EUR e que, embora a Sociedade Gestora tenha a capacidade de cobrir a exposição do Subfundo a movimentos noutras moedas, existe o risco de uma exposição em moeda estrangeira não ser coberta na totalidade ou com sucesso e de o Valor Patrimonial Líquido do Subfundo poder diminuir devido a uma queda do valor de moedas que não o EUR face ao EUR. Se a Sociedade Gestora decidir cobrir parte ou a totalidade da exposição cambial, o processo de cobertura pode, em qualquer altura, envolver uma pequena exposição cambial residual, que se estima não exceder 10%.

Os potenciais investidores devem ter em conta que o Subfundo terá uma exposição significativa a títulos de dívida de alto rendimento. Alguns dos títulos de elevado rendimento detidos na carteira podem implicar um maior risco de crédito e de mercado; esses títulos estão sujeitos ao risco de o emitente não conseguir cumprir os pagamentos de capital e de juros das suas obrigações ("**risco de crédito**") e podem também estar sujeitos à volatilidade dos preços devido a factores como as oscilações das taxas de juro, a perceção do mercado quanto à fiabilidade creditícia da emissão e problemas gerais de liquidez no mercado.

Aconselha-se os investidores a terem em conta todos os riscos relevantes, tais como, entre outros, o risco de garantia real, o risco de taxa de juro, o risco cambial, o risco de liquidez, o risco de crédito, o risco de empréstimo de títulos, o risco de contraparte, o risco de mercados emergentes e o risco de concentração geográfica ou setorial, bem como o risco dos Valores Mobiliários de Dívida Convertíveis Contingentes, tal como descrito no Capítulo 8 "Factores de Risco".

Rendimento fixo europeu

Os investimentos do Subfundo estão sujeitos às flutuações normais do mercado e aos riscos inerentes ao investimento nos mercados internacionais de rendimento fixo, não podendo ser dada qualquer garantia de valorização. Dado que os investimentos em rendimento fixo ou em taxas variáveis podem ser efectuados em moedas diferentes da Moeda de Referência do Subfundo, também é possível que o valor dos ativos do Subfundo seja afetado por alterações das taxas de câmbio e das regulamentações de controlo cambial, ou mesmo por um bloqueio cambial. O rendimento do Subfundo dependerá, portanto, em parte, da capacidade da Sociedade Gestora para antecipar e responder a essas flutuações dos valores de rendimento fixo ou de taxa variável, e das taxas de câmbio, e para utilizar estratégias adequadas para maximizar os rendimentos, procurando reduzir os riscos associados ao capital investido.

Investimentos em empresas

O Subfundo estará sujeito a riscos associados aos títulos de capital, cujos valores flutuam geralmente em resposta às atividades de empresas individuais, ao mercado em geral e às condições económicas. Um investimento em empresas mais pequenas pode envolver um risco mais elevado e pode, por conseguinte, ser considerado especulativo. Um investimento num Fundo que investe em empresas mais pequenas deve ser visto como um veículo de longo prazo e não como um veículo de procura de lucros a curto prazo. Muitas ações de pequenas empresas são transaccionadas com menos frequência e em volumes menores, e podem estar sujeitas a movimentos de preços mais abruptos ou erráticos do que as ações de grandes empresas. As ações de empresas mais pequenas podem também ser mais sensíveis a alterações no mercado do que as ações de empresas maiores.

Concentração da carteira

A concentração dos investimentos dos Subfundos em qualquer país específico significa que estes Subfundos podem ser afectados em maior medida por desenvolvimentos sociais, políticos ou económicos adversos nesses países.

Cobertura de divisas

As Classes de Participações de Moeda Coberta utilizam estratégias de cobertura para tentar limitar a exposição a movimentos cambiais entre a Moeda de Referência de um Subfundo, as moedas de investimento ou as moedas do índice e a moeda em que está denominada uma Classe de Participação de Participação coberta. As estratégias de cobertura utilizadas pela Sociedade Gestora podem não eliminar completamente a exposição a essas variações cambiais. Não é possível garantir que as estratégias de cobertura sejam bem sucedidas.

Alavancagem

Como o Subfundo está exposto a alavancagem, o valor da respetiva Classe de Participações pode subir ou descer mais rapidamente do que aconteceria na ausência de efeito de alavanca.

Perfil do investidor típico

O Subfundo está indicado para investidores de longo prazo que procuram obter uma valorização do capital a longo prazo através do investimento numa carteira diversificada de títulos de rendimento fixo e de ações, tal como descrito na secção "Política de Investimento" acima.

Encargos de reembolso

Não existem encargos de reembolso para todas as Classes de Participações do Subfundo.

Subscrição, reembolso e conversão de Participações

Cada Dia Bancário é um Dia de Subscrição. A Hora de Fecho dos pedidos de subscrição é às 16h00 CET do Dia de Avaliação. O pagamento na conta do Fundo junto do Depositário deve ser efectuado no prazo de dois dias úteis após o Dia de Avaliação.

Cada Dia Bancário é um Dia de Reembolso. A Hora de Fecho dos pedidos de reembolso é às 16h00 CET do Dia de Avaliação. O pagamento do preço de reembolso das Participações será efectuado no prazo de três Dias Úteis após o Dia de Avaliação.

Cada Dia Bancário é um Dia de Conversão. A Hora de Fecho dos pedidos de conversão é às 16h00 CET do Dia de Avaliação. A conversão será efectuada com base no Valor Patrimonial Líquido por Participação, calculado no Dia de Avaliação a seguir ao Dia Bancário. As conversões de Participações só serão efectuadas num Dia de Avaliação se o Valor Patrimonial Líquido for calculado em ambas as Classes de Participações em questão.

Dia de Avaliação

Cada Dia Bancário é um Dia de Avaliação. O cálculo do Valor Patrimonial Líquido será efectuado no Dia Bancário seguinte a um Dia de Avaliação.

Comissão de Rendimento

As Participações das Classes 1 (EUR) e 2 (EUR) estão sujeitas a uma Comissão de Rendimento (a "**Comissão de Rendimento**"), conforme especificado abaixo.

A Sociedade Gestora tem direito a uma Comissão de Rendimento que é calculada em cada Dia de Avaliação com base no Valor Patrimonial Líquido da respetiva Classe de Participações.

O período de referência do rendimento é fixado em 5 anos.

A Comissão de Rendimento só pode ser cobrada e cristalizada anualmente se, em 31 de dezembro, o Valor Patrimonial Líquido da respetiva Classe de Participações utilizado para o cálculo da Comissão de Rendimento (incluindo todas as

comissões, encargos e despesas a suportar pela respetiva Classe de Participações, mas excluindo a Comissão de Rendimento calculada nesse Dia de Avaliação) for superior ao último Valor Patrimonial Líquido utilizado para o cálculo da Comissão de Rendimento, ajustado em cada Dia de Avaliação, mas excluindo a Comissão de Rendimento calculada nesse Dia de Avaliação) for superior ao último Valor Patrimonial Líquido utilizado para o cálculo da última Comissão de Rendimento cristalizada e paga, ajustado em cada Dia de Avaliação para ter em conta o efeito de novas subscrições e reembolsos (o "**Máximo até à Data**" ou "**MAD**"). Cada queda anterior no Valor Patrimonial Líquido por Participação da respetiva Classe de Participações deve ser compensada por um novo aumento acima do último valor máximo para o qual a Comissão de Rendimento foi contratada. Assim, se na data de cristalização o Subfundo tiver excedido o MAD e houver um acréscimo positivo de comissões de rendimento a pagar, esse acréscimo será cristalizado no pagamento de comissões de rendimento à Sociedade Gestora.

Se, na data de cristalização, o Subfundo estiver abaixo do MAD e, por conseguinte, não existirem comissões de desempenho acumuladas, este rendimento inferior é transferido para efeitos de cálculo das comissões de desempenho para o ano seguinte. Isto garante que os retornos negativos são compensados ao longo dos anos durante um período de rendimento de referência de 5 anos.

O cálculo da Comissão de Rendimento e a provisão necessária ocorrem em cada Dia de Avaliação (o "**Dia de Cálculo**"), e a cristalização ocorre anualmente se o Valor Patrimonial Líquido a 31 de dezembro cumprir os critérios descritos abaixo.

Se, no Dia de Cálculo, o Valor Patrimonial Líquido de uma Classe de Participações for superior ao Máximo Atualizado, será deduzida uma Comissão de Rendimento de três por cento (3%) da diferença entre o Valor Patrimonial Líquido da respetiva Classe de Participações e o Máximo Atualizado. A Comissão de Rendimento é calculada com base nas Participações da respetiva Classe de Participações emitidas nesse momento.

O pagamento da Comissão de Rendimento cristalizada para um ano civil completo (de 1 de janeiro a 31 de dezembro) ocorre no início do ano civil seguinte.

Se não for devida qualquer Comissão de Rendimento durante um período de cinco (5) anos, o Máximo até à Data será repostado nesse dia, no cálculo seguinte do Valor Patrimonial Líquido, como o Valor Patrimonial Líquido no final do período de cinco (5) anos ("condições de transferência para o futuro").

A Comissão de Rendimento é pagável e, portanto, vence-se quando a seguinte condição se aplica a 31 de dezembro de cada ano civil:

- $VPL_t > MAD$

Se essa condição se verificar, a Comissão de Rendimento será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$0,03 * (VPL_t - MAD) \times \text{número de Participações do Subfundo B\&H Bonds } t$

Em que:

VPL t = Valor Patrimonial Líquido atual dos ativos antes de ter em conta a Comissão de Rendimento

MAD = Máximo até à Data ou o último Valor Patrimonial Líquido (incluindo todas as comissões, custos, despesas e a Comissão de Rendimento) utilizado para o cálculo da última Comissão de Rendimento cristalizada e paga

t = Data de Cálculo atual

A Comissão de Rendimento será calculada com base no Valor Patrimonial Líquido, após a dedução de todas as comissões e despesas (mas não da Comissão de Rendimento), e ajustada para subscrições, reembolsos e distribuições durante o respetivo ano financeiro, de modo a não afetar a comissão variável adicional a pagar.

Alavancagem

O Nível de Alavancagem, calculado com base na abordagem do compromisso, dos instrumentos financeiros derivados pode ir até uma [1] vez o Valor Patrimonial Líquido do Subfundo, o que significa que o grau máximo de exposição ao risco de mercado através de instrumentos financeiros derivados é o montante do Valor Patrimonial Líquido do Subfundo.

Classes de Participações				
Existem três (3) Classes de Participações neste Subfundo. Todas são Participações de crescimento do capital e não estão cobertas				
Classe de Participação	Preço de emissão inicial	Investimento inicial mínimo, investimento subsequente mínimo e montante de detenção mínimo	Comissão de distribuidor ou retrocessão disponível	Disponível para
Classe 1 (EUR)	1 EUR (um euro)	Uma (1) Participação por Classe de Participações	Não	<p>Os investidores que aderiram ao Subfundo desde a fusão de 24 de julho de 2020 da BH RENTA FIJA EUROPA SICAV SA, com o código ISIN: ES0145809002.</p> <p>Todos os investidores que investem através de um distribuidor aprovado que presta serviços independentes de gestão de carteiras ou de consultoria de investimento.</p> <p>Distribuidores aprovados em países que proíbem a receção e retenção de comissões.</p> <p>Distribuidores aprovados que prestam aconselhamento não independente (tal como definido pela MiFID II, para distribuidores da UE) e têm acordos com clientes que proíbem a receção e retenção de comissões.</p> <p>Empregados da Sociedade Gestora e membros das suas famílias em primeiro grau.</p> <p>Distribuidores aprovados que não podem/querem receber comissões.</p>
Classe 2 (EUR)	1 EUR (um euro)		Sim ¹¹	Todos os investidores que investem através de intermediários (tais como consultores não independentes do EEE, corretores ou outros intermediários) que, sujeitos às regras aplicáveis, podem aceitar ou reter comissões.
Classe 3 (EUR)	1 EUR (um euro)		Não	Outros OIC, planos de pensões, respetivos subfundos ou classes de participações geridos pela mesma Sociedade Gestora que a do Fundo.

¹¹ A Comissão de distribuição será de até 55% da comissão de gestão e será paga aos distribuidores a partir da Comissão de Gestão.

Exemplo de uma comissão de rendimento

Data	Total de ativos líquidos	Número de participações subscritas	Número de participações reembolsadas	Participações em circulação	VPL/part.	Rend. do VPL	MAD	Rend do VPL vs. MAD	Comissão de Rendimento a pagar 3,00%	VPL/part. após a Comissão de Rendimento
Início do ano 1	10 000 000	10 000	10 000	100 000	100	-	100	0%	-	
Fim do ano 1	15 000 000	10 000	10 000	100 000	150	50%	100	50%	150 000	148,5
Fim do ano 2	8 000 000	10 000	10 000	100 000	80	-47%	150	-47%	-	
Fim do ano 3	8 500 000	10 000	10 000	100 000	85	6%	150	-43%	-	
Fim do ano 4	9 000 000	10 000	10 000	100 000	90	6%	150	-40%	-	
Fim do ano 5	13 000 000	10 000	10 000	100 000	130	44%	150	-13%	-	
Fim do ano 6	14 000 000	10 000	10 000	100 000	140	8%	150	-7%	-	
Início do ano 7	14 000 000	10 000	10 000	100 000			140		-	

Buy & Hold Luxembourg – B&H Debt

Objetivo de investimento

O objetivo de investimento do Buy & Hold Luxembourg – B&H Debt (o "**Subfundo**") é obter uma valorização do capital a curto e médio prazo, com um nível mais elevado de estabilidade do capital, investindo em rendimento fixo, principalmente em emissões com categoria de investimento de emitentes localizados em países da OCDE.

Política de investimento

Em conformidade com o Capítulo 6 "Investimentos Autorizados e Restrições ao Investimento" e com o disposto no n.º 1 do artigo 41.º da Lei de 17 de dezembro de 2010, o Subfundo:

- (i) Investirá 100% da exposição total em rendimentos fixos públicos/privados, incluindo obrigações cotadas e não cotadas, até 20% em papel comercial cotado e até 25% no total em dívida subordinada (com uma preferência de cobrança subsequente para credores não garantidos).
- (ii) Deve investir em depósitos líquidos e instrumentos do mercado monetário que satisfaçam os critérios do n.º 1 do artigo 41.º da Lei de 2010, de acordo com a alínea h), n.º 1, do Capítulo 6 "Investimentos autorizados e restrições ao investimento".
- (iii) Investirá em títulos de rendimento fixo ou de taxa variável (incluindo, entre outros, obrigações de empresas e do estado, livranças, obrigações de cupão zero e obrigações convertíveis), de preferência de emitentes do sector privado e, em menor grau, de emitentes do setor público. A duração da carteira de títulos de rendimento fixo ou de taxa variável situa-se geralmente entre 0 anos e 3 anos.
- (iv) Deve investir pelo menos 50% dos seus ativos líquidos em activos com grau de investimento (notação mínima BBB- de qualquer uma das quatro principais agências de notação): S&P, ou o seu equivalente na Moody's, Fitch e DBRS). Além disso, o Subfundo pode investir até 50% dos seus ativos líquidos em títulos de rendimento fixo de alto rendimento e sem notação, e em títulos de dívida convertíveis contingentes. O Subfundo não investirá mais de 15% do seu Valor Patrimonial Líquido em Títulos de Dívida Convertíveis Contingentes. O Subfundo pode obter um rendimento elevado e, por conseguinte, pode investir em títulos não *investment grade*, que podem ser ativos de rendimento fixo de "alto rendimento", que tenham uma notação de crédito baixa, inferior a BBB- da S&P, ou o seu equivalente da Moody's, Fitch e DBRS, se o prémio de rendimento oferecido pelos títulos compensar o risco acrescido de incumprimento dos pagamentos de juros e de capital da dívida.

Embora o Subfundo vise principalmente títulos de dívida com uma notação de, pelo menos, BBB-, também pode investir em obrigações sem notação. As obrigações sem notação podem ser notadas por agências de notação alternativas que não a S&P, a Moody's, a Fitch e a DBRS. Se essa notação não estiver disponível, a Sociedade Gestora contratará uma agência de notação externa para avaliar esses títulos, tendo em conta a duração, a maturidade e a qualidade do emitente.

A notação de crédito ou a notação equivalente desses investimentos será controlada em caso de descida da notação das obrigações após a aquisição, para garantir que não sejam investidos mais de 50% do valor patrimonial líquido do Subfundo em títulos de elevado rendimento, em dificuldades ou em situação de incumprimento, de modo a que 10% do valor patrimonial líquido do Subfundo possa ser investido em títulos em dificuldades ou em situação de incumprimento.

Se a notação de crédito de uma obrigação em que o Subfundo investiu deixar de ser fornecida por qualquer agência de notação independente reconhecida, após a aquisição, mesmo que a obrigação, na altura da aquisição, tivesse uma notação específica, a notação de crédito desse investimento será considerada uma notação inferior. O Subfundo não investirá diretamente em títulos em situação de incumprimento. Na eventualidade de uma descida da notação de um título para com dificuldades ou em incumprimento (notação CCC+ [ou equivalente] ou inferior), a Sociedade Gestora, se assim o entender, pode considerar se: (i) vende uma parte da quantidade total do título detido, ou (ii) liquida a operação subscrita, ou (iii) mantém o investimento nesse título. A decisão basear-se-á numa avaliação que implementa um compromisso de risco versus recompensa. A Sociedade Gestora venderá um título ou liquidará uma

operação quando a probabilidade de perdas adicionais for considerada suficientemente elevada, ou se a possibilidade de recuperar parte do valor do título for considerada baixa. Inversamente, a Sociedade Gestora manterá o título na carteira ou reterá a operação quando a possibilidade e a atratividade de recuperar parte do valor do título forem consideradas elevadas.

- (v) Investirá até 20% do Valor Patrimonial Líquido em títulos de emitentes domiciliados em mercados secundários que não o mercado europeu, incluindo Mercados Emergentes. "Mercados Emergentes" define-se como os países que na altura do investimento não são considerados pelo MSCI Emerging Markets Index como países desenvolvidos e industrializados de rendimentos elevados.
- (vi) Investirá em instrumentos do mercado monetário, tal como estabelecido na alínea (h), número 1 do Capítulo 6 "Investimentos autorizados e restrições ao investimento", e/ou noutros ativos líquidos, tal como estabelecido no Capítulo 4 "Política de investimento", incluindo instrumentos do mercado monetário cotados, desde que o prazo de vencimento não exceda doze (12) meses, que se qualifiquem como "investimentos elegíveis" OICVM e satisfaçam os critérios do artigo 41(1) da Lei de 2010.
- (vii) Investirá em ações ou participações de Fundos Alvo na aceção do Capítulo 6, número 1, alínea e) "Investimentos autorizados e restrições ao investimento" (incluindo "fundos cotados" ou ETF compatíveis com os OICVM), que proporcionam exposição aos ativos acima referidos. Esse investimento será efectuado dentro das restrições de investimento definidas na secção 5 do Capítulo 6 "Investimentos Autorizados e Restrições ao Investimento", que prevê um limite de 10% do património líquido total do Subfundo para investimentos em ações ou participações de Fundos Alvo.

A restrição ao investimento referida na alínea v) entra em vigor em 7 de março de 2025. O Subfundo pode também investir em obrigações e outros títulos de taxa fixa, livranças, títulos de taxa variável, obrigações do Estado espanhol e outros ativos financeiros com rendimentos expressos periódicos ou rendimentos implícitos até ao vencimento, incluindo depósitos, obrigações convertíveis e instrumentos do mercado monetário cotados.

O Subfundo pode investir até até 35% em valores mobiliários emitidos ou garantidos por um Estado-Membro da UE, uma Comunidade Autónoma espanhola ou uma empresa local, organizações internacionais de que a Espanha seja membro e Estados com uma notação de crédito não inferior à do Reino de Espanha.

O Subfundo pode participar em instrumentos financeiros derivados negociados em bolsas de derivados organizadas para fins de cobertura e de investimento, como futuros sobre divisas, futuros sobre obrigações e futuros sobre taxas de juro. No caso de operações de derivados, o Subfundo não se desviará, em circunstância alguma, dos princípios de investimento descritos no Prospecto e das disposições do Artigo 48 (1) alínea g) da Lei de 17 de dezembro de 2010.

Nos termos do Artigo 181 (8) da Lei de 17 de dezembro de 2010, o Subfundo pode investir em participações de outro subfundo do Fundo.

Em conformidade com o Artigo 41 (1) e da Lei de 17 de dezembro de 2010, o Subfundo pode investir até 10% dos seus ativos em participações de OICVM e/ou outros OIC, constituídos ou não num Estado-Membro.

O Subfundo pode emprestar títulos para efeitos de cobertura, investimento e/ou gestão da carteira, de acordo com o Capítulo 7 "Utilização de Técnicas Eficientes de Gestão da Carteira". O empréstimo de títulos é utilizado para gerar capital ou rendimento adicional através da operação.

O Subfundo não participará em acordos de recompra e acordos de recompra inversa de dívida pública e mantém a possibilidade de participar em operações cambiais a prazo, para procurar proteção contra riscos cambiais.

O Subfundo não utilizará swaps de rendimento total.

O Subfundo investe em investimentos de rendimento fixo emitidos principalmente nos países da OCDE por emitentes privados. Os riscos de sustentabilidade são susceptíveis de ter um impacto moderado no valor dos investimentos do Subfundo a longo prazo. A Sociedade Gestora não toma ativamente decisões de investimento com base nos riscos de sustentabilidade e não considera ativamente os impactos adversos dos riscos de sustentabilidade no desempenho dos Participantes do Subfundo. No entanto, a Sociedade Gestora não investe ou investe de forma limitada em determinados setores ou sociedades

cujos produtos, serviços ou atividades possam ser considerados contrários às tendências actuais em matéria de promoção dos critérios ESG.

A estratégia do Subfundo de investir em investimentos de rendimento fixo, de preferência de emitentes privados, é um dos factores que contribui para que os riscos de sustentabilidade não possam ser ativamente considerados neste momento, uma vez que existe uma falta de informação, em relação aos investimentos, fornecida pelos fornecedores de dados ESG.

A Sociedade Gestora tenciona tomar em consideração os principais impactos adversos das decisões de investimento sobre os factores de sustentabilidade, logo que esteja disponível mais informação.

O Subfundo não promove características ambientais ou sociais e não tem um objetivo de investimento sustentável (na aceção dos artigos 8º ou 9º do SFDR).

Além disso, os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE para atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

O Subfundo apenas emprestará títulos em conformidade com o SFTR, a fim de gerar capital ou rendimentos adicionais e melhorar a eficiência da carteira numa base contínua. O Subfundo utilizará obrigações e equivalentes para as suas operações de empréstimo de valores.

O Subfundo determinará a garantia real, a avaliação da garantia real e as contrapartes em conformidade com a Secção 7.2 do Prospeto.

O nível máximo de exposição ao empréstimo de títulos é de 50% do Valor Patrimonial Líquido do Subfundo.

O nível esperado de exposição ao empréstimo de títulos é de 25% do Valor Patrimonial Líquido do Subfundo.

Não mais de 40% dos rendimentos totais provenientes do empréstimo de títulos pode ser deduzido do rendimento entregue ao Subfundo como despesas operacionais directas e indirectas. Os pormenores relativos a estes montantes e ao organismo de compensação de valores mobiliários ou à instituição financeira que processa as operações serão divulgados no relatório anual do Fundo.

Exposição global

A exposição global do Subfundo será calculada e monitorizada com base na abordagem de compromisso.

Moeda de referência

A Moeda de Referência do Subfundo é o EUR.

Informações sobre riscos específicos

Os investidores devem ter em conta que a Moeda de Referência do Subfundo é o EUR e que, embora a Sociedade Gestora tenha a capacidade de cobrir a exposição do Subfundo a movimentos noutras moedas, existe o risco de uma exposição em moeda estrangeira não ser coberta na totalidade ou com sucesso e de o Valor Patrimonial Líquido do Subfundo poder diminuir devido a uma queda do valor de moedas que não o EUR face ao EUR. Se a Sociedade Gestora decidir cobrir parte ou a totalidade da exposição cambial, o processo de cobertura pode, em qualquer altura, envolver uma pequena exposição cambial residual, que se estima não exceder 10%.

Os potenciais investidores devem ter em conta que o Subfundo terá uma exposição significativa a títulos de dívida de alto rendimento. Alguns dos títulos de elevado rendimento detidos na carteira podem implicar um maior risco de crédito e de mercado; esses títulos estão sujeitos ao risco de o emitente não conseguir cumprir os pagamentos de capital e de juros das suas obrigações ("**risco de crédito**") e podem também estar sujeitos à volatilidade dos preços devido a factores como as oscilações das taxas de juro, a perceção do mercado quanto à fiabilidade creditícia da emissão e problemas gerais de liquidez no mercado.

Aconselha-se os investidores a terem em conta todos os riscos relevantes, tais como, entre outros, o risco de garantia real, o risco de taxa de juro, o risco cambial, o risco de liquidez, o risco de crédito, o risco de empréstimo de títulos, o

risco de contraparte, o risco de mercados emergentes e o risco de concentração geográfica ou setorial, bem como o risco dos Valores Mobiliários de Dívida Convertíveis Contingentes, tal como descrito no Capítulo 8 "Factores de Risco".

Rendimento fixo europeu

Os investimentos do Subfundo estão sujeitos às flutuações normais do mercado e aos riscos inerentes ao investimento nos mercados internacionais de rendimento fixo, não podendo ser dada qualquer garantia de valorização. Dado que os investimentos em rendimento fixo ou em taxas variáveis podem ser efectuados em moedas diferentes da Moeda de Referência do Subfundo, também é possível que o valor dos ativos do Subfundo seja afetado por alterações das taxas de câmbio e das regulamentações de controlo cambial, ou mesmo por um bloqueio cambial. O rendimento do Subfundo dependerá, portanto, em parte, da capacidade da Sociedade Gestora para antecipar e responder a essas flutuações dos valores de rendimento fixo ou de taxa variável, e das taxas de câmbio, e para utilizar estratégias adequadas para maximizar os rendimentos, procurando reduzir os riscos associados ao capital investido.

Cobertura de divisas

As Classes de Participações de Moeda Coberta utilizam estratégias de cobertura para tentar limitar a exposição a movimentos cambiais entre a Moeda de Referência de um Subfundo, as moedas de investimento ou as moedas do índice e a moeda em que está denominada uma Classe de Participação de Participação coberta. As estratégias de cobertura utilizadas pela Sociedade Gestora podem não eliminar completamente a exposição a essas variações cambiais. Não é possível garantir que as estratégias de cobertura sejam bem sucedidas.

Alavancagem

Como o Subfundo está exposto a alavancagem, o valor da respetiva Classe de Participações pode subir ou descer mais rapidamente do que aconteceria na ausência de efeito de alavanca.

Perfil do investidor típico

O Subfundo está indicado para investidores com uma tolerância média ao risco e uma visão de curto a médio prazo, que pretendam investir numa carteira diversificada de ativos de rendimento fixo.

Encargos de reembolso

Não existem encargos de reembolso para todas as Classes de Participações do Subfundo.

Subscrição, reembolso e conversão de Participações

Cada Dia Bancário é um Dia de Subscrição. A Hora de Fecho dos pedidos de subscrição é às 16h00 CET do Dia de Avaliação. O pagamento na conta do Fundo junto do Depositário deve ser efetuado no prazo de dois dias úteis após o Dia de Avaliação.

Cada Dia Bancário é um Dia de Reembolso. A Hora de Fecho dos pedidos de reembolso é às 16h00 CET do Dia de Avaliação. O pagamento do preço de reembolso das Participações será efectuado no prazo de três Dias Úteis após o Dia de Avaliação.

Cada Dia Bancário é um Dia de Conversão. A Hora de Fecho dos pedidos de conversão é às 16h00 CET do Dia de Avaliação. A conversão será efetuada com base no Valor Patrimonial Líquido por Participação, calculado no Dia de Avaliação a seguir ao Dia Bancário. As conversões de Participações só serão efectuadas num Dia de Avaliação se o Valor Patrimonial Líquido for calculado em ambas as Classes de Participações em questão.

Dia de Avaliação

Cada Dia Bancário é um Dia de Avaliação. O cálculo do Valor Patrimonial Líquido será efetuado no Dia Bancário seguinte a um Dia de Avaliação.

Classes de Participações				
Existem três (3) Classes de Participações neste Subfundo. Todas são Participações de crescimento do capital e não estão cobertas				
Classe de Participação	Preço de emissão inicial	Investimento inicial mínimo, investimento subsequente mínimo e montante de detenção mínima	Comissão de distribuidor ou retrocessão disponível	Disponível para
Classe 1 (EUR)	1 EUR (um euro)	Uma (1) Participação por Classe de Participações	Não	<p>Todos os investidores que investem através de um distribuidor aprovado que presta serviços independentes de gestão de carteiras ou de consultoria de investimento.</p> <p>Distribuidores aprovados em países que proíbem a receção e retenção de comissões.</p> <p>Distribuidores aprovados que prestam aconselhamento não independente (tal como definido pela MiFID II, para distribuidores da UE) e têm acordos com clientes que proíbem a receção e retenção de comissões.</p> <p>Empregados da Sociedade Gestora e membros das suas famílias em primeiro grau.</p> <p>Distribuidores aprovados que não podem/querem receber comissões.</p>
Classe 2 (EUR)	1 EUR (um euro)		Sim ¹²	Todos os investidores que investem através de intermediários (tais como consultores não independentes do EEE, corretores ou outros intermediários) que, sujeitos às regras aplicáveis, podem aceitar ou reter comissões.
Classe 3 (EUR)	1 EUR (um euro)		Não	Outros OIC, planos de pensões, respetivos subfundos ou classes de participações geridos pela mesma Sociedade Gestora que a do Fundo.

¹² A Comissão de distribuição será de até 55% da comissão de gestão e será paga aos distribuidores a partir da Comissão de Gestão.